



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## Seção II

ANO XXXI — Nº 140 QUARTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 1976

BRASÍLIA — DF

## SENADO FEDERAL

## SUMÁRIO

1 — ATA DA 193.<sup>a</sup> SESSÃO, EM 26 DE OUTUBRO DE 1976

## 1.1 — ABERTURA

## 1.2 — EXPEDIENTE

## 1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

*De agradecimento de comunicação:*

N.º 174/76 (n.º 326/76, na origem), referente a Resolução n.º 93, de 1976, que altera a Resolução n.º 62, de 1975, que dispõe sobre operações de crédito dos Estados e Municípios, fixa limites e condições.

## 1.2.2 — Ofícios do Sr. 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados

*Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:*

— Projeto de Decreto Legislativo n.º 39/76 (n.º 77-B/76, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Presidente da República a ausentar-se do País, no decurso da primeira quinzena de novembro vindouro, para um encontro com o Presidente da República do Peru, na fronteira brasileiro-peruana, entre as cidades de Tabatinga e Ramón Castillo.

— Projeto de Decreto Legislativo n.º 40/76 (n.º 74-B/76, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do novo Acordo de Comércio e Pagamentos entre a República Federativa do Brasil e a República Socialista da Romênia, assinado em Brasília, em 5 de junho de 1975.

— Projeto de Decreto Legislativo n.º 41/76 (n.º 75-B/76, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio sobre Transportes Marítimos, assinado entre a República Federativa do Brasil e a República Democrática Alemã, em Brasília, em 23 de julho de 1976.

— Projeto de Decreto Legislativo n.º 42/76 (n.º 76-B/76, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Transporte e Navegação

Marítima, assinado entre a República Federativa do Brasil e a República Argelina Democrática, em Brasília, em 13 de abril de 1976.

## 1.2.3 — Pareceres

*Referentes às seguintes matérias:*

— Projeto de Lei do Senado n.º 212/76—DF (Mensagem n.º 116/76 — n.º 236/76, na origem), que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício de 1977, nas seguintes partes: Gabinete do Governador e Procuradoria-Geral; Secretaria de Governo e Secretaria de Administração; Secretaria de Finanças; Secretaria de Educação e Cultura; Secretaria de Saúde e Secretaria de Serviços Sociais; Secretaria de Viação e Obras e Secretaria de Serviços Públicos; Secretaria de Agricultura e Produção e Secretaria de Segurança Pública e Tribunal de Contas do Distrito Federal, texto da Lei e Receita.

— Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 76/75 (n.º 1.339-C/68, na Casa de origem), que dispõe sobre o exercício da profissão de Geógrafo, cria os Conselhos Federal e Regionais de Geografia, e dá outras providências. (Redação do vencido, para o turno suplementar.)

## 1.2.4 — Comunicações da Presidência

— Referente ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 39, de 1976, lido no Expediente.

— Recebimento do Ofício n.º S-15/76 (n.º GP 429/76, na origem), do Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, encaminhando ao Senado o Relatório e o Parecer Prévio sobre as contas do Governo do Distrito Federal relativas ao exercício financeiro de 1975, juntamente com os balanços da administração centralizada e o balanço consolidado da Secretaria de Finanças.

— Recebimento dos Ofícios n.ºs S-16 e S-17/76 (n.ºs 1.119 e 1.240, de 1976, na origem), do Sr. Governador do Estado do Pará, solicitando autorização do Senado Federal para alienar, à Companhia Agropecuária Rio Araguaia — CAPRA, dez glebas

de terras nos Municípios de Paragominas e de Conceição do Araguaia; e quinze glebas de terras no Município de São Domingos do Capim, às pessoas que especifica.

— Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

#### 1.2.5 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado n.º 268/76—Complementar, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a contagem recíproca de tempo de serviço urbano e rural para efeito de aposentadoria.

#### 1.2.6 — Discursos do Expediente

**SENADOR AUGUSTO FRANCO** — Necessidade de uma definição do Governo Federal sobre a exploração do potássio sergipano.

**SENADOR LOURIVAL BAPTISTA** — Encontro do Ministério Público Brasileiro, realizado no dia 21 do corrente mês, na cidade de Aracaju—SE.

**SENADOR DIRCEU CARDOSO** — Registrando a 135ª vocação religiosa de habitantes do Distrito de Venda Nova—ES.

**SENADOR VASCONCELOS TORRES** — Visita realizada em companhia do Prefeito Marcos Tamoyo à Região Administrativa da Penha, na cidade do Rio de Janeiro—RJ.

#### 1.2.7 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado n.º 269/76, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que inclui a disciplina de "Noções Gerais de Trânsito" no currículo pleno dos estabelecimentos de ensino de 1.º Grau.

— Projeto de Lei do Senado n.º 270/76, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre a proibição de abate de matrizes bovinas, pelo tempo que especifica, e determina outras providências.

— Projeto de Lei do Senado n.º 271/76, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que autoriza o Poder Executivo conceder pensão especial à Senhora Sara Lemos Kubitschek de Oliveira, viúva do ex-Presidente da República Juscelino Kubitschek de Oliveira.

— Projeto de Lei do Senado n.º 272/76, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre a instalação de equipamento anti-poluidor nos veículos automotores de via terrestre, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado n.º 273/76, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que estabelece equipamentos obrigatórios dos veículos automotores de via terrestre, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado n.º 274/76, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que altera a redação do parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei n.º 194, de 24 de fevereiro de 1976.

#### 1.2.8 — Requerimentos

N.º 556/76, do Sr. Senador Saldanha Derzi, solicitando que não seja realizada sessão do Senado nos dias 1.º e 2 de novembro, nem haja expediente em sua Secretaria. **Aprovado.**

N.º 557/76, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da Ordem do Dia do Ex.º Sr. Comandante da Academia Militar das Agulhas Negras — AMAN, General-de-Brigada Octávio do Espírito Santo, baixada por ocasião da entrega do Espadim da turma "Marechal Juarez Távora", em 21 de agosto do corrente ano.

#### 1.2.9 — Comunicação

— Do Sr. Senador Franco Montoro, Líder do MDB, solicitando a substituição do Sr. Senador Leite Chaves pelo Sr. Senador Itamar Franco na Comissão de Finanças.

#### 1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara n.º 72/76 (n.º 2.600-A/76, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre o Mercado de Valores Mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários — CVM. **Aprovado** com emendas. A Comissão de Redação.

— Requerimento n.º 510/76, do Sr. Senador Mauro Benevides, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do relatório divulgado pelo Bispo de Nova Iguaçu, Dom Adriano Hipólito, sobre o atentado de que foi vítima e da nota da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil a respeito do mesmo atentado. **Aprovado.**

— Requerimento n.º 532/76, do Sr. Senador Accioly Filho, solicitando sejam anexados aos Projetos de Lei do Senado n.ºs 88, 179, 253, 259, 264 e 268, de 1975; e 72, 81 e 126, de 1976, que já tramitam em conjunto, os de n.ºs 207 e 232, de 1976, dos Srs. Senadores Roberto Saturnino e Fausto Castelo-Branco, que dispõem sobre a legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza. **Aprovado.**

— Projeto de Lei do Senado n.º 185/75, do Sr. Senador José Sarney, que altera a redação dos arts. 11 e 143 e revoga dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943. **Rejeitado.** Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado n.º 142/76, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que regula a indenização à dependente, e dá outras providências. **Votação adiada** para a sessão do dia 25 de novembro próximo nos termos do Requerimento n.º 559/76.

— Projeto de Lei do Senado n.º 252/76—DF, que eleva em Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), o limite atribuído ao Governador do Distrito Federal para abertura de créditos suplementares. **Aprovado.** A Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado n.º 235/76, do Sr. Senador Mauro Benevides, que altera a Lei n.º 6.182, de 11 de dezembro de 1974, e dá outras providências. **Aprovado** nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça. A Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado n.º 102/75—Complementar, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a obtenção de empréstimos simples pelos servidores públicos ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público. **Rejeitado**, após usarem da palavra no encaminhamento de sua votação os Srs. Senadores Franco Montoro, Saldanha Derzi e Nelson Carneiro. Ao Arquivo.

**1.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA**

— Projeto de Decreto Legislativo n.º 39/76, lido no Expediente, em regime de urgência. **Aprovado**, após pareceres das comissões competentes. A Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 39/76. **Aprovada**. A promulgação.

— Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 72/76 (n.º 2.600-A/76, na Casa de origem), constante do primeiro item da Ordem do Dia. **Aprovada**. A Câmara dos Deputados.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 252, de 1976—DF, constante do sétimo item da Ordem do Dia. **Aprovada**, nos termos do Requerimento n.º 560/76. A sanção.

**1.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA**

**SENADOR FRANCO MONTORO**, como Líder — Posse do Dr. Pedro Kassab, na Presidência da Associação Médica Mundial, por ocasião da solenidade de instalação, em São Paulo, da XXX Assembléia Médica Mundial.

**SENADOR VIRGILIO TAVORA** — Lançamento pelo Presidente Geisel de projeto siderúrgico em em Juiz de Fora—MG.

**SENADOR PAULO BROSSARD** — Arbitrariedades que estariam sendo praticadas por setores das polícias federal e estadual.

**SENADOR VIRGILIO TAVORA**, como Líder — Considerações a respeito do discurso do Sr. Paulo Brossard.

**SENADOR MATTOS LEAO** — Implantação da Volvo do Brasil S.A. — Motores e Veículos, na Cidade Industrial de Curitiba.

**SENADOR NELSON CARNEIRO** — Reexame da legislação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

**SENADOR VASCONCELOS TORRES** — Considerações sobre assuntos ligados aos interesses dos trabalhadores do Estado do Rio de Janeiro.

**1.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.****2 — ATA DA 194.ª SESSÃO, EM 26 DE OUTUBRO DE 1976****2.1 — ABERTURA****2.2 — EXPEDIENTE****2.2.1 — Requerimento**

N.º 561/76, de urgência, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 77/76 (n.º 2.687-B/76, na Casa de

origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que prorroga o prazo de validade de carteira de identidade para estrangeiro.

**2.2.2 — Leitura de projeto**

— Projeto de Lei do Senado n.º 275/76, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que altera a redação do art. 1.º da Lei n.º 5.811, de 11 de outubro de 1972, que dispõe sobre o regime de trabalho dos empregados nas atividades de exploração, perfuração, produção e refinação de petróleo, bem como no transporte de petróleo e seus derivados.

**2.3 — ORDEM DO DIA**

— Projeto de Resolução n.º 108/76, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares norte-americano) para financiar obras de implantação e conclusão de rodovias estaduais. **Aprovado**, após usar da palavra na sua discussão o Sr. Senador Paulo Brossard. A Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução n.º 109/76, que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares norte-americano), para financiar a execução de obras rodoviárias. **Aprovado**. A Comissão de Redação.

**2.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA**

— Projeto de Lei da Câmara n.º 77/76, em regime de urgência, nos termos do Requerimento n.º 561/76, lido no Expediente. **Aprovado** após parecer da Comissão de Constituição e Justiça. A sanção.

— Redação final do Projeto de Resolução n.º 108/76, constante do primeiro item da Ordem do Dia. **Aprovada**, nos termos do Requerimento n.º 562/76. A promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução n.º 109/76, constante do segundo item da Ordem do Dia. **Aprovada**, nos termos do Requerimento n.º 563/76. A promulgação.

**2.5 — DISCURSO APÓS A ORDEM DO DIA**

**SENADOR NELSON CARNEIRO** — Injustiças ocorridas no processo de Reclassificação de Cargos.

**2.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.****3 — MESA DIRETORA****4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS****5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES****ATA DA 193.ª SESSÃO, EM 26 DE OUTUBRO DE 1976****2.ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8.ª Legislatura****PRESIDÊNCIA DOS SRS. BENJAMIM FARAH, LOURIVAL BAPTISTA E RENATO FRANCO**

**AS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Cattete Pinheiro — Renato Franco — José Sarney — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Agenor Maria — Ruy Carneiro — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco —

Lourival Baptista — Eurico Rezende — João Calmon — Vasconcelos Torres — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Otto Lehmann — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Itálvio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Daniel Krieger — Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1.º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

### EXPEDIENTE

#### MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA De agradecimento de comunicação:

N.º 174/76 (n.º 326/76, na origem), de 25 do corrente, referente a Resolução n.º 93, de 1976, que altera a Resolução n.º 62, de 1975, que dispõe sobre operações de crédito dos Estados e Municípios, fixa seus limites e condições.

### OFÍCIOS

Do Sr. 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafa dos seguintes projetos:

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 39, DE 1976

(n.º 77-B/76, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Presidente da República a ausentar-se do País, no decurso da primeira quinzena de novembro vindouro, para um encontro com o Presidente da República do Peru, na fronteira brasileiro-peruana, entre as cidades de Tabatinga e Ramón Castillo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o Senhor Presidente da República a ausentar-se do País, no decurso da primeira quinzena de novembro vindouro, para um encontro com o Presidente da República do Peru, na fronteira brasileiro-peruana, entre as cidades de Tabatinga e Ramón Castillo.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### MENSAGEM N.º 311, DE 1976

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

As Chancelarias do Brasil e do Peru mantiveram entendimento concluindo ser da conveniência de ambos os Países um encontro dos respectivos Chefes de Estado, a se realizar em ponto na fronteira brasileiro-peruana, no rio Amazonas, entre as cidades de Tabatinga e Ramón Castillo, oportunidade em que serão examinados temas de interesse das relações entre os dois Governos.

Com o propósito de fazer-me presente àquele encontro, venho, em cumprimento ao que preceituam os arts. 44, inciso III, e 80, da Constituição, solicitar ao Congresso Nacional a necessária autorização para ausentar-me do País, por algumas horas, em dia a ser determinado, no decurso da primeira quinzena de novembro vindouro.

Brasília, 13 de outubro de 1976. — Ernesto Geisel.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores.)

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 40, DE 1976

(n.º 74-B/76, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do novo Acordo de Comércio e Pagamentos entre a República Federativa do Brasil e a República Socialista da Romênia, assinado em Brasília, em 5 de junho de 1975.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o texto do novo Acordo de Comércio e Pagamentos entre a República Federativa do Brasil e a República Socialista da Romênia, assinado em Brasília, em 5 de junho de 1975.

Art. 2.º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### MENSAGEM N.º 293, DE 1976

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

De conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do novo Acordo de Comércio e Pagamentos entre a República Federativa do Brasil e a República Socialista da Romênia, assinado em Brasília, em 5 de junho de 1975.

Brasília, em 29 de setembro de 1976. — Ernesto Geisel.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DE-II/COLESTE/DAI/ 251/830 (B46) (F44), DE 24 DE SETEMBRO DE 1976, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

A Sua Excelência o Senhor  
Ernesto Geisel,  
Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em apenso, o texto do novo Acordo de Comércio e Pagamentos entre a República Federativa do Brasil e a República Socialista da Romênia, assinado em Brasília, em 5 de junho de 1975, o qual vem substituir o Acordo de Comércio, Pagamento e Cooperação Econômica, de 5 de maio de 1961, há muito carente de mecanismos mais aperfeiçoados e consentâneos com a dinâmica atual de intercâmbio entre os dois países.

2. Esse novo instrumento, em sua estrutura básica, serviu de modelo para o Acordo de Comércio e Pagamento assinado com a República Democrática Alemã e já aprovado pelo Congresso Nacional, em 17 de maio de 1976.

3. Estabelece, entre outros assuntos, que:

a) as Partes Contratantes propiciarão, pelos meios a seu alcance, que as correntes recíprocas de exportação estejam constituídas, progressivamente e na maior proporção possível, de artigos manufaturados, sem prejuízo da exportação de novos produtos primários, bem como dos já tradicionais nas respectivas pautas de comércio.

b) os pagamentos relativos ao intercâmbio bilateral serão efetuados em moeda escritural, no sistema de contas em dólares norte-americanos, abertas pelo Banco Central do Brasil e pelo Banco Romeno do Comércio Exterior;

c) deverá reunir-se, a cada ano, uma Comissão Mista com o objetivo de examinar o andamento de todas as questões atinentes às relações econômico-comerciais mútuas e propor alternativas que possibilitem a elevação continuada dos fluxos de trocas entre os dois parceiros;

d) as Partes Contratantes se concedem, reciprocamente, o tratamento de nação mais favorecida nas suas relações bilaterais de comércio, conforme os princípios do GATT.

4. Em síntese, o instrumento assinado com a República Socialista da Romênia tem por fim estimular a cooperação econômica e desenvolver o intercâmbio comercial entre os dois países.

5. A fim de que se cumpram as formalidades legais impostas pela Constituição Federal, submeto à alta consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, encaminhando o texto do referido Acordo à aprovação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito.

a) **Antônio F. Azeredo da Silveira**

#### ACORDO DE COMÉRCIO E PAGAMENTOS ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA SOCIALISTA DA ROMÊNIA

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista da Romênia, a seguir denominados "Partes Contratantes",

Desejando desenvolver e fortalecer as relações comerciais entre os dois países, em base de igualdade e interesse mútuo,

Havendo constatado que, a despeito de terem essas relações evoluído substancialmente após a assinatura do Acordo de Comércio, Pagamento e de Cooperação Econômica, assinado a 5 de maio de 1961, e

Considerando que um volume de intercâmbio compatível com as reais potencialidades dos dois países requer instrumento mais aperfeiçoado,

Decidiram concluir um novo Acordo nos seguintes termos:

##### Artigo I

As Partes Contratantes, no interesse mútuo do desenvolvimento das relações econômicas, contribuirão, por todos os meios a seu alcance, para o aumento do intercâmbio comercial entre os dois países, procurando, dentro das possibilidades existentes, manter sempre o seu equilíbrio.

##### Artigo II

Para o fim previsto no artigo anterior e em conformidade com as respectivas legislações sobre comércio exterior e câmbio, os órgãos competentes de ambas as Partes concederão as necessárias facilidades administrativas e cambiais às operações reguladas pelo presente Acordo.

##### Artigo III

As Partes Contratantes concedem reciprocamente, com efeito imediato, o tratamento de nação mais favorecida nas suas relações comerciais bilaterais, conforme os princípios do "GAT".

**Parágrafo único.** As disposições deste artigo não serão aplicadas às vantagens, isenções e facilidades que:

a) Cada Parte Contratante concedeu ou venha a conceder a países limítrofes, a fim de facilitar o comércio fronteiriço;

b) Cada Parte Contratante concedeu ou venha a conceder como consequência de sua participação em zona de livre comércio, mercado comum e união aduaneira; e

c) Cada Parte Contratante concedeu ou venha a conceder em decorrência de arranjos comerciais multilaterais entre países em desenvolvimento, dos quais uma das Partes Contratantes não participe, inclusive conforme os princípios do GATT.

##### Artigo IV

O intercâmbio comercial será promovido de conformidade com as listas indicativas de bens e produtos A e B, anexas ao presente Acordo.

— **Lista A** — Indica os produtos exportáveis da República Socialista da Romênia para a República Federativa do Brasil.

— **Lista B** — Indica os produtos exportáveis da República Federativa do Brasil para a República Socialista da Romênia.

**Parágrafo único.** As referidas listas são meramente indicativas e não impedem que outras mercadorias, nelas não especificadas, sejam objeto do intercâmbio entre os dois países.

##### Artigo V

As condições comerciais referentes às mercadorias importadas ou exportadas sob o regime do presente Acordo deverão ser fixadas em contratos a serem concluídos entre firmas, instituições e organismos brasileiros, de um lado, e, do outro, as empresas de comércio exterior da República Socialista da Romênia, como pessoas jurídicas independentes. A execução dos contratos comerciais não envolverá a responsabilidade dos dois Governos, salvo nos casos em que sejam partes intervenientes em tais contratos.

##### Artigo VI

Os preços dos produtos e mercadorias objeto de intercâmbio entre os dois países se determinarão nos contratos respectivos, concluídos entre as pessoas físicas, jurídicas e organizações mencionadas no Artigo V do presente Acordo, com base nas cotações internacionais de produtos e mercadorias de qualidade igual ou comparável. Aos produtos e às mercadorias para os quais não se possa dar uma cotação estabelecida no mercado mundial, deverão ser aplicados preços competitivos internacionais para outros semelhantes.

##### Artigo VII

A fim de promover o intercâmbio de produtos entre ambos os países, as Partes Contratantes procurarão estimular a troca sistemática de informações comerciais e visitas recíprocas de especialistas da área comercial, bem como a realização de feiras e exposições em seu território.

Com esse objetivo, serão concedidas de Parte a Parte, as facilidades possíveis, de conformidade com suas respectivas legislações em vigor.

##### Artigo VIII

As Partes Contratantes permitirão a importação e exportação livre de direitos aduaneiros, de acordo com as leis, regulamentos e disposições vigentes no

território da Parte Contratante respectiva, dos seguintes artigos:

a) amostra de produtos e mercadorias sem valor comercial e material de publicidade comercial;

b) produtos e materiais destinados a feiras e exposições permanentes ou temporárias, sob a condição prévia de que tais produtos e materiais serão reexportados; e

c) máquinas, ferramentas e materiais cujo ingresso no território de uma das Partes Contratantes vier a ser admitido em caráter temporário, como instrumento necessário à prestação de serviços contratados, inclusive para fins de montagem ou conserto, sob condição prévia de que tais bens não serão vendidos.

#### Artigo IX

Respeitada a legislação do Brasil, os cidadãos e pessoas jurídicas da República Socialista da Romênia que exercerem atividades comerciais na República Federativa do Brasil no quadro do presente Acordo gozam, no que se refere à proteção de sua pessoa e propriedade, dos mesmos direitos que os cidadãos e pessoas jurídicas de qualquer outro Estado.

Respeitada a legislação da Romênia, os cidadãos e pessoas jurídicas da República Federativa do Brasil que exercerem atividades comerciais na República Socialista da Romênia no quadro do presente Acordo gozam, no que se refere à proteção de sua pessoa e propriedade, dos mesmos direitos que os cidadãos e pessoas jurídicas de qualquer outro Estado.

#### Artigo X

Nos limites de suas respectivas legislações, as Partes Contratantes isentarão, de qualquer imposto ou taxas públicas, as pessoas físicas ou jurídicas de um dos dois países em suas atividades no território do outro, desde que essas atividades se relacionem com a execução de contrato concluído no âmbito deste Acordo.

#### Artigo XI

As mercadorias objeto do presente Acordo serão destinadas exclusivamente ao consumo interno ou à transformação pelas indústrias do país importador.

**Parágrafo único** — A reexportação de mercadorias não será permitida, salvo se, em cada caso, uma das Partes Contratantes obtiver o prévio consentimento da outra.

#### Artigo XII

As Partes Contratantes propiciarão, pelos meios a seu alcance, que as correntes recíprocas de exportação estejam constituídas, progressivamente e na maior proporção possível, de produtos manufaturados e semimanufaturados de interesse para ambas as Partes, sem prejuízo da exportação de novos produtos primários e daqueles que se tenham até agora constituído em suas exportações tradicionais.

#### Artigo XIII

O transporte marítimo de mercadorias exportadas ou importadas, no quadro do presente Acordo, deverá ser efetuado em navios de bandeira brasileira e romena ou em navios de terceira bandeira, de conformidade com as disposições do Convênio de Transporte Marítimo estabelecido entre a República Federativa do Brasil e a República Socialista da Romênia.

#### Artigo XIV

O Banco Central do Brasil, que opera sob a autorização do Governo da República Federativa do Brasil, e o Banco Romeno do Comércio Exterior, por de-

signação do Governo da República Socialista da Romênia, abrirão, cada um, as contas em dólares dos Estados Unidos da América, daqui por diante denominadas Contas, necessárias ao registro das operações de comércio disciplinadas pelo presente Acordo e à execução dos pagamentos dele decorrentes.

**Parágrafo 1** — Através dessas Contas, os referidos bancos registrarão os recebimentos e os pagamentos relacionados com:

a) exportação e importação de mercadorias destinadas a consumo, a utilização e transformação nos dois países, conforme previsto no Artigo XI do presente Acordo;

b) despesas comerciais e bancárias relativas às exportações e importações, tais como fretes de mercadorias transportadas sob a bandeira de um dos dois países, comissões, prêmios de seguro e resseguro, juros comerciais e bancários e outras despesas referentes às transações;

c) outras operações que, em cada caso, forem previamente aprovadas pelo Banco Central do Brasil e pelo Banco Romeno do Comércio Exterior.

**Parágrafo 2** — Ambas as Contas estarão livres de comissões e despesas.

#### Artigo XV

A fim de facilitar o intercâmbio comercial, as Partes Contratantes concedem, de modo recíproco um crédito técnico de US\$ 10 milhões, aplicável à Contas referidas no Artigo XIV.

Sobre os saldos dessas Contas, computar-se-ão juros à taxa de 5% ao ano, calculados e lançados semestralmente e, se for o caso, na ocasião do encerramento das mesmas.

#### Artigo XVI

Nas conversões da moeda das Contas do presente Acordo para as demais moedas de livre conversibilidade, e vice-versa, os dois Bancos observarão as taxa de câmbio entre o dólar dos Estados Unidos da América e a moeda escolhida, vigentes na data da operação e no mercado de câmbio internacional previamente acordado, em cada caso, entre os dois Bancos.

#### Artigo XVII

Quando o saldo das Contas exceder o limite de crédito técnico previsto no Artigo XV, as Partes Contratantes concederão, para a regularização do excesso as necessárias facilidades administrativas e cambiais às operações de exportação e importação regulada pelo presente Acordo.

A fim de possibilitar o desenvolvimento do Comércio, entretanto, os dois Bancos promoverão, qualquer tempo, e por mútuo entendimento, operação que contribuam para a regularização dos saldos das Contas, estejam ou não excedidos os limites do crédito técnico previsto no Artigo XV.

#### Artigo XVIII

No limite de suas atribuições, o Banco Central do Brasil e o Banco Romeno do Comércio Exterior fixarão as medidas técnicas necessárias à execução do presente Acordo, através de ajustes diretos.

#### Artigo XIX

As transferências de rendas consulares não serão feitas através das Contas, mas, a pedido de qualquer das Partes Contratantes, serão autorizadas em moeda de livre conversibilidade, de acordo com os regulamentos pertinentes.

**Artigo XX**

Ao entrar em vigor o presente Acordo, o saldo das Contas a que se refere o Artigo IX do Acordo de Comércio, Pagamento e de Cooperação Econômica, de 5 de maio de 1961, será transferido para as contas previstas no Artigo XIV deste Acordo.

**Parágrafo único** — Os contratos em fase de execução e concluídos sob o regime do Acordo de 1961 se beneficiarão das disposições do presente Acordo.

**Artigo XXI**

Expirado o presente Acordo, as Contas referidas no Artigo XIV permanecerão abertas pelo prazo suplementar de 180 dias, a fim de nelas serem lançados os valores dos pagamentos resultantes de operações aprovadas pelas autoridades competentes de ambos os países durante a vigência do Acordo e não liquidadas.

**Parágrafo 1** — No referido prazo suplementar, serão também lançados nas Contas os valores dos pagamentos resultantes de novas transações autorizadas com o objetivo de liquidar o saldo remanescente.

**Parágrafo 2** — Findo o prazo suplementar de 180 dias, contados a partir da data em que expirar o prazo de validade do presente Acordo, o saldo remanescente nas Contas será liquidado imediatamente pelo banco devedor, a pedido do banco credor e em moeda de livre conversibilidade a ser por ele indicada.

**Parágrafo 3** — Ressalvado o disposto no Artigo XXII a seguir, serão, também, liquidadas em moeda livremente conversível, escolhida pelo banco credor, as operações aprovadas pelas autoridades competentes de ambos os países, cujo pagamento venha a ocorrer posteriormente ao prazo de 180 dias a que se refere o presente Artigo.

**Artigo XXII**

Aplicar-se-ão aos pagamentos decorrentes de contratos relativos aos fornecimentos, pela República Socialista da Romênia à República Federativa do Brasil, de máquinas e equipamentos financiados a longo prazo e que hajam sido devidamente aprovados e registrados pelas autoridades brasileiras competentes, as seguintes disposições:

a) durante a vigência do presente Acordo, os pagamentos decorrentes das operações indicadas serão lançadas nas Contas referidas no Artigo XIV;

b) caso haja pagamentos decorrentes de operações dessa natureza ainda pendentes, quando da expiração do presente Acordo e além do prazo suplementar de 180 dias referido no Artigo XXI e considerando as medidas compensatórias mencionadas no mesmo Artigo, o Banco Central do Brasil abrirá uma conta, em dólares dos Estados Unidos da América, em nome do Banco Romeno do Comércio Exterior, com a denominação "Conta Especial", na qual serão lançados os valores dos pagamentos correspondentes e que permanecerá aberta pelo tempo necessário ao registro da totalidade desses pagamentos; e

c) sobre os fundos que se acumulem na "Conta Especial", referida no item b deste Artigo, computar-se-ão juros à taxa que for estipulada pelos bancos, calculados e lançados nas Contas semestralmente e, quando for o caso, no encerramento das mesmas.

**Parágrafo único** — Tratamento idêntico será aplicado às exportações brasileiras para a Romênia de máquinas e equipamentos financiados a longo prazo.

**Artigo XXIII**

As autoridades competentes das Partes Contratantes reservam-se o direito de exigir certificado de

origem para as mercadorias importadas, emitido pelas autoridades competentes do país exportador.

**Artigo XXIV**

As mercadorias originárias de terceiro país, adquiridas por um dos dois países, não poderão ser pagas através das contas referidas no Artigo XIV, salvo aprovação prévia dos dois bancos, em cada caso.

**Artigo XXV**

A expiração do presente Acordo não prejudicará a validade das autorizações de exportação e importação concedidas pelas autoridades competentes das duas Partes Contratantes durante sua vigência.

**Artigo XXVI**

Qualquer divergência que possa surgir entre as Partes Contratantes, quanto à interpretação ou execução do presente Acordo, deverá ser solucionada por via de negociação direta entre as autoridades designadas pelas Partes.

**Artigo XXVII**

As Partes Contratantes decidem constituir uma Comissão Mista com o propósito de promover as relações comerciais, estimular novas formas de cooperação entre os dois países e efetuar o exame periódico do funcionamento do presente Acordo e de outros convênios em vigor.

A referida Comissão deverá reunir-se anualmente, de forma alternada, nas respectivas capitais e a qualquer momento, mediante acordo entre as Partes.

**Artigo XXVIII**

1. O presente Acordo será submetido à aprovação das autoridades competentes de cada uma das Partes Contratantes, de conformidade com as respectivas disposições legais.

2. Cada uma das Partes Contratantes notificará a outra do cumprimento das formalidades necessárias à vigência do Acordo, o qual entrará em vigor a partir da data da última dessas notificações, por um período de 5 anos, prorrogado por períodos sucessivos de 1 ano, salvo denúncia, comunicada por nota com antecedência mínima de 180 dias antes do término de qualquer período.

3. A entrada em vigor do presente Acordo revogará o Acordo de Comércio, Pagamento e Cooperação Econômica, assinado a 5 de maio de 1961.

Feito e assinado em Brasília no dia 5 de junho de 1975, em dois originais, nas línguas portuguesa e romena, ambos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil  
— Antônio F. Azeredo da Silveira

Pelo Governo da República Socialista da Romênia  
— Gheorge Oprea.

**LISTA "A"****INDICATIVA DOS PRODUTOS EXPORTÁVEIS DA REPÚBLICA SOCIALISTA DA ROMÊNIA PARA A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

— Equipamento petrolífero de perfuração e produção.

— Refinarias de petróleo, instalações e equipamentos para refinarias.

— Instalações de perfuração de poços d'água.

— Equipamento de mineração.

— Instalações completas e partes, para indústria química.

— Instalações completas para centrais termo e hidrelétricas.

— Instalações para indústria metalúrgica e siderúrgica.

- Instalações e equipamentos para indústria alimentícia.
- Instalações e equipamentos para indústria leve.
- Fábricas de cimento e materiais de construção.
- Instalações completas e equipamentos para a indústria de máquinas.
- Instalações frigoríficas.
- Instalações para moinhos.
- Material ferroviário (locomotivas, vagões de carga e vagões de passageiros).
- Navios marítimos e fluviais.
- Instalações portuárias.
- Tratores agrícolas e outros tipos de tratores.
- Colhedoras.
- Escavadeiras.
- Caminhões e reboques.
- Automóveis de tipo rural.
- Automóveis.
- Ônibus e ônibus elétricos.
- Compressores.
- Bombas centrífugas.
- Rolamentos.
- Máquinas e equipamentos agrícolas.
- Máquinas operatrizes.
- Aparelhos de laboratório.
- Aparelhos médicos.
- Aviões, helicópteros, planadores.
- Bicicletas, motocicletas
- Aparelhos óticos.
- Lâmpadas elétricas.
- Máquinas de calcular e equipamentos periféricos.
- Produtos eletrotécnicos e eletrônicos.
- Centrais e aparelhos telefônicos.
- Aparelhos de medição e controle.
- Instalações e equipamentos para automação.
- Motores elétricos.
- Transformadores.
- Aparelhos e artigos para uso doméstico.
- Produtos metalúrgicos.
- Cimento.
- Vidros.
- Produtos de borracha.
- Adubos químicos.
- Produtos químicos e petroquímicos.
- Produtos petrolíferos.
- Produtos farmacêuticos e cosméticos.
- Inseticidas.
- Papel e papelão.
- Tecidos de lã, algodão e linho.
- Confeções de todos os tipos.
- Calçados.
- Artigos de cristais e cerâmica.
- Tapetes e objetos artesanais.
- Conservas de legumes e frutas.
- Vinhos e outras bebidas.
- Produtos alimentícios.
- Carne e preparados de carne.
- Peixe e preparados de peixe.
- Produtos e derivados de leite.
- Óleos minerais e vegetais.

- Móveis.
- Instrumentos musicais.
- Outras mercadorias.

## LISTA "B"

## INDICATIVA DOS PRODUTOS EXPORTÁVEIS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PARA A REPÚBLICA SOCIALISTA DA ROMENIA

- Minério de ferro.
- Fios e tecidos de algodão.
- Fios, tecidos e artefatos têxteis em geral, para vestuário, uso doméstico e fins industriais.
- Maquinaria têxtil.
- Cacau em amêndoas e derivados de cacau.
- Café em grão e solúvel.
- Soja — grão, farelo, óleo e torta.
- Laminados, compensados e aglomerados de madeira; manufaturados de madeira.
- Artefatos de couro.
- Milho.
- Fio de seda natural.
- Castanha do Brasil.
- Cera de carnaúba.
- Óleo de mamona.
- Fécula de mandioca.
- Carne bovina, ovina e de aves.
- Sucos concentrados, cítricos e de outras frutas.
- Doces e conservas de frutas tropicais.
- Conservas de legumes.
- Vacinas anti-rábica para uso humano tipo Fuenzalida modificado.
- Ferragens em geral.
- Máquinas-ferramentas.
- Máquinas e aparelhos elétricos e eletrônicos.
- Motores diesel.
- Freios para vagões e outras partes e peças de veículos para via férrea.
- Autopeças.
- Aparelhos óticos e para mecânica fina.
- Diamantes industriais.
- Produtos siderúrgicos.
- Materiais tanantes.
- Asbesto em fibra.
- Algodão em fibra.
- Sisal (agave) em fibra.
- Óleos essenciais.
- Produtos cosméticos e perfumarias.
- Outras mercadorias.

(As Comissões de Relações Exteriores e de Economia.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
N.º 41, DE 1976

(n.º 75-B/76, na Câmara dos Deputados)

Approva o texto do Convênio sobre Transportes Marítimos, assinado entre a República Federativa do Brasil e a República Democrática Alemã, em Brasília, em 23 de julho de 1976.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovado o texto do Convênio sobre Transportes Marítimos, firmado entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Democrática Alemã, em Brasília, aos 23 de julho de 1976.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N.º 294, DE 1976

Excelentíssimos Senhores membros do Congresso Nacional:

De conformidade com o disposto no art. 44, Inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de subme-

ter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Convênio sobre Transportes Marítimos, assinado entre o Brasil e a República Democrática Alemã, em Brasília, em 23 de julho de 1976.

Brasília, 29 de setembro de 1976. — Ernesto Geisel.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DTC/DAI/DE-II/ARC/255/680,3(B46)(F33), DE 24 DE SETEMBRO DE 1976, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor Ernesto Geisel,  
Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que foi assinado em Brasília, em 23 de julho de 1976, o anexo Convênio sobre Transportes Marítimos entre o Governo do Brasil e o Governo da República Democrática Alemã.

2. O instrumento foi celebrado em consonância com a política brasileira de atribuir prioridade às bandeiras nacionais no seu intercâmbio comercial, no transporte marítimo, conforme estipula o art. II do Convênio.

3. Sucedendo, o referido Convênio, a outro firmado entre o Brasil e a República Democrática Alemã sobre Comércio e Pagamentos constitui-se por isso, em instrumento de regulamentação do crescente comércio entre o Brasil e aquele país europeu, por cujos portos escoam, para o Brasil, produtos de outros Estados mediterrâneos da Europa.

4. Tendo em vista a natureza do Convênio em questão, faz-se necessária a sua ratificação formal, após aprovação pelo Congresso Nacional, conforme o disposto no Inciso I do art. 44 da Constituição Federal.

5. Nessas condições, submeto à alta consideração de Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, pelo qual é encaminhado o texto do referido Convênio à aprovação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos de meu mais profundo respeito.

Antônio F. Azeredo da Silveira.

CONVÊNIO ENTRE O GOVERNO DA  
REPÚBLICA DEMOCRÁTICA ALEMÃ E O  
GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO  
BRASIL SOBRE TRANSPORTE MARÍTIMO

O Governo da República Democrática Alemã e

O Governo da República Federativa do Brasil

(a seguir denominados Partes Contratantes), movidos pela intenção de cooperar para o desenvolvimento das relações entre a República Democrática Alemã e a República Federativa do Brasil no setor do transporte marítimo, com base nos princípios do direito internacional, especialmente da igualdade de direitos e de mútuos benefícios, acordaram em concluir este Convênio.

Artigo I

Consideram-se, para efeito deste Convênio, "navio de bandeira das Partes Contratantes" todo navio registrado em cada uma das Partes Contratantes, de acordo com sua legislação vigente, não estando incluídos:

a) navios de guerra;

b) outros navios quando em serviço exclusivo das Forças Armadas;

c) navios de pesquisa (hidrográficos, oceanográficos e científicos);

d) barcos de pesca.

Artigo II

1. O transporte marítimo de todas as mercadorias (excluídos o petróleo e seus derivados) decorrente do intercâmbio comercial entre as Partes Contratantes, será efetuado por suas marinhas mercantes, considerando equidade na tonelagem empregada e igualdade de participação nas toneladas transportadas, bem como nas receitas de fretes auferidas, independentemente das condições de venda, em ambos os sentidos do tráfego.

2. A fim de cumprir o disposto no inciso I deste Artigo, as autoridades competentes das Partes Contratantes nomearão as respectivas empresas marítimas nacionais que estarão autorizadas a efetuar o transporte de mercadorias entre os portos da República Democrática Alemã e os portos da República Federativa do Brasil.

3. As disposições deste Artigo não afetam a participação de navios de terceira bandeira no transporte entre os portos da República Democrática Alemã e os portos da República Federativa do Brasil.

Artigo III

A aplicação das disposições do presente Convênio não implicará em discriminação de cargas nem em demora de embarque que ultrapassem um prazo a ser estabelecido entre as empresas marítimas das Partes Contratantes e não resultará na aplicação de níveis inadequados de tarifas de fretes em detrimento do intercâmbio comercial entre os dois países.

Artigo IV

1. Os navios de bandeira de uma Parte Contratante, assim como os navios afretados pelas empresas marítimas autorizadas dessa Parte Contratante, suas tripulações e cargas, estarão sujeitos, na entrada, na estadia e na saída dos portos da outra Parte Contratante, às mesmas condições concedidas aos navios mercantes de bandeira da nação mais favorecida, suas tripulações e cargas.

2. As disposições do Inciso I deste Artigo se aplicarão, entre outras, a respeito:

a) das taxas e despesas de cada espécie, cobradas em nome ou à conta dos órgãos ou organizações estatais;

b) da atracação e da saída, da carga e da descarga dos navios nos portos e nos ancoradouros;

c) do emprego dos serviços de praticagem e réboque, dos canais, das represas, das pontes, dos sinais e dos faróis nas águas navegáveis;

d) da utilização dos equipamentos portuários, armazéns, estaleiros, docas e oficinas;

e) do abastecimento de combustíveis, lubrificantes, água potável e víveres;

f) do tratamento médico e sanitário.

3. As autoridades marítimas competentes das Partes Contratantes comunicarão, reciprocamente, em cada ocasião, quando concederem autorizações para afretamento de navios destinados ao tráfego comercial entre ambos os países.

Artigo V

As Partes Contratantes tomarão, tanto quanto possível, nos limites de sua legislação e seus regulamentos portuários, todas as medidas necessárias para

facilitar e incrementar os transportes marítimos, para impedir demoras desnecessárias dos navios, para acelerar e simplificar o atendimento das formalidades alfandegárias, e outras em vigor nos seus portos.

#### Artigo VI

1. Os documentos que se encontram a bordo de um navio de bandeira de uma Parte Contratante, expedidos ou reconhecidos pelas autoridades competentes dessa Parte Contratante, serão também reconhecidos pelas autoridades competentes da outra Parte Contratante.

2. Os navios de bandeira de uma Parte Contratante providos de certificados de arqueação devidamente expedidos serão dispensados de uma nova medição nos portos da outra Parte Contratante.

3. O cálculo das taxas portuárias tomará por base os dados contidos no certificado de arqueação.

#### Artigo VII

1. As Partes Contratantes reconhecem, reciprocamente, os documentos de identidade dos tripulantes expedidos pelas autoridades competentes da outra Parte Contratante. Estes documentos de identidade são:

— em relação a cidadãos da República Democrática Alemã: "Seefahrtsbuch der Deutschen Demokratischen Republik";

— em relação à República Federativa do Brasil: "Caderneta de Registro Profissional do Marítimo".

2. Os tripulantes dos navios de uma das Partes Contratantes que disponham de um documento válido mencionado no inciso I deste Artigo poderão cruzar a fronteira do território da outra Parte Contratante, como membros da tripulação. Durante a estadia do seu navio no porto, ser-lhe-ão permitidos o desembarque e a estadia na cidade portuária da outra Parte Contratante, de acordo com os regulamentos vigentes. A expressão "tripulante" refere-se a qualquer pessoa efetivamente empregada em serviços de bordo durante a viagem e incluída no rol de equipagem.

3. Um Diretor de uma empresa de navegação marítima das Partes Contratantes ou uma pessoa por ele autorizada, assim como o Comandante de um navio de bandeira de uma das Partes Contratantes, serão autorizados a expedir ordens de serviço aos membros da tripulação a eles subordinados e que disponham de um documento de identidade válido de uma das Partes Contratantes ao qual se refere o inciso 1 deste Artigo. Essas ordens de serviço por escrito, juntamente com o documento de identidade, darão o direito, respeitados os regulamentos vigentes, a passar a fronteira da outra Parte Contratante no posto fronteiro mais próximo, para o trânsito de pessoas, levando em consideração o destino da viagem, pelos motivos abaixo relacionados:

- a) avaria, gelo ou outros motivos que impossibilitarão a viagem do navio;
- b) motivos profissionais, familiares ou de saúde;
- c) guarnecer e/ou complementar a tripulação de um navio ou desembarque de membros da tripulação;
- d) outros motivos importantes.

4. A ordem de serviço deverá trazer a assinatura e o carimbo do Diretor da empresa de navegação marítima ou da pessoa autorizada por ele ou a assinatura do Comandante do navio.

5. As determinações dos incisos 3 e 4 deste Artigo serão aplicadas, analogamente, quando, para a

retripulação, o complemento ou o desembarque da tripulação se faça necessário um trânsito pelo território nacional do país da outra Parte Contratante.

6. Alterações na tripulação de um navio que se encontra num porto do país da outra Parte Contratante deverão ser registradas no respectivo documento de bordo, indicando a data e o motivo da alteração.

#### Artigo VIII

1. Se um navio da bandeira de uma das Partes Contratantes sofrer avarias, encalhar ou naufragar nas águas territoriais ou nas águas internas da outra Parte Contratante, as pessoas que se encontram a bordo, o navio e a carga receberão o socorro necessário e os mesmos privilégios e vantagens que a legislação desta Parte Contratante concede em casos semelhantes aos navios de sua bandeira, sua carga e as pessoas que se encontrem a bordo.

2. O navio que tenha sofrido acidente, sua carga, equipamento, materiais, provisões e seus outros pertences não estarão sujeitos à cobrança de direitos aduaneiros, impostos ou outros gravames de qualquer natureza que incidam sobre as importações, desde que não sejam destinados ao uso ou consumo no território da outra Parte Contratante.

#### Artigo IX

Os navios da bandeira de uma das Partes Contratantes, assim como sua tripulação, os passageiros e as cargas, nas águas territoriais e internas, bem como nos portos da outra Parte Contratante, estarão sujeitos à legislação desta última Parte Contratante, especialmente aos regulamentos de tráfego, de segurança, de ordem pública, de fronteira, de alfândega, de câmbio, de saúde, veterinários e fitossanitários.

#### Artigo X

1. Para a aplicação do presente Convênio, as empresas marítimas autorizadas pelas Partes Contratantes:

- a) estabelecerão e manterão serviços de transporte marítimo, isolada ou conjuntamente;
- b) concluirão acordos sobre cooperação técnica e comercial;
- c) concluirão acordos sobre tarifas e condições de transporte a serem aplicados ao tráfego marítimo entre as Partes Contratantes;
- d) fornecerão a necessária tonelagem para o tráfego marítimo entre as Partes Contratantes.

Quaisquer acordos concluídos entre as empresas marítimas autorizadas por ambas as Partes Contratantes, relacionados com as condições das Tarifas de Fretes e os Acordos de "Pool", serão submetidos à aprovação das autoridades marítimas competentes.

2. Caso as empresas marítimas de ambas as Partes Contratantes não cheguem a entendimento quanto ao estabelecimento das Tarifas de Fretes e os Acordos de "Pool", caberá às autoridades marítimas competentes de ambas as Partes Contratantes fixá-las de comum acordo.

3. As autoridades competentes das Partes Contratantes estabelecerão diretamente os prazos em que se comunicarão sobre aprovação, objeções ou desaprovação das Tarifas de Fretes e Acordos de "Pool", indicando as razões, bem como o procedimento de consulta, para os casos em que uma delas desaprove as Tarifas de Fretes e os Acordos de "Pool".

4. As autoridades marítimas competentes das Partes Contratantes acordarão, entre si, os prazos em que as empresas marítimas de ambas as Partes

Contratantes informarão aos usuários as modificações das Tarifas de Fretes.

#### Artigo XI

1. Os lucros e os rendimentos que as empresas de navegação marítima de uma Parte Contratante obtiverem de serviços de transporte e outros correlatos no território da outra Parte Contratante estarão sujeitos à cobrança de impostos de qualquer natureza apenas no território em que a referida empresa tenha a sua sede principal.

2. As Partes Contratantes comprometem-se a interceder junto às autoridades fazendárias para que haja rápida liquidação e transferência das importâncias resultantes do pagamento de frete às empresas marítimas autorizadas no território da respectiva Parte Contratante.

3. Os rendimentos e os lucros, mencionados no inciso 1 deste Artigo, poderão ser usados para pagamentos no território de cada uma das Partes Contratantes.

#### Artigo XII

1. A fim de intensificar e fomentar a cooperação no setor da navegação comercial marítima, as empresas marítimas autorizadas poderão, na base de uma prévia solicitação, estabelecer uma representação permanente no território da outra Parte Contratante. As Partes Contratantes comprometem-se a facilitar a concessão de vistos de entrada ou de estada permanente aos funcionários dessa representação que sejam cidadãos da outra Parte Contratante, para fins de acompanhamento da execução comercial na base do presente Convênio.

2. A representação, conforme indicada no inciso 1, e a renda dos funcionários dessa representação proveniente do seu trabalho nessa representação, estarão isentas de todos os impostos diretos, contribuições e taxas no território da Parte Contratante onde a representação for estabelecida. O mesmo não se refere a funcionários que sejam cidadãos do país onde a representação está localizada, ou que sejam cidadãos de terceiro país.

3. As Partes Contratantes permitirão, de acordo com sua legislação, a importação de equipamentos e material de escritório, necessários para o trabalho dos representantes, assim como móveis e objetos de uso pessoal que, do mesmo modo que material de propaganda comercial, estarão isentos de pagamento de direitos alfandegários.

#### Artigo XIII

1. As Partes Contratantes promoverão a cooperação entre suas autoridades e empresas marítimas autorizadas no setor da navegação comercial marítima. Para este fim, as autoridades competentes das Partes Contratantes realizarão consultas de acordo com as necessidades.

2. As autoridades marítimas competentes são, para o Governo da República Democrática Alemã, "Ministerium für Verkehrswesen der Deutschen Demokratischen Republik" e, para o Governo da República Federativa do Brasil "Superintendência Nacional da Marinha Mercante (SUNAMAM)".

3. Se, por alteração da legislação de alguma das Partes Contratantes, for modificada a competência da autoridade marítima mencionada no inciso 2 deste Artigo, a nova autoridade será comunicada à outra Parte Contratante mediante nota diplomática.

#### Artigo XIV

1. Cada Parte Contratante poderá solicitar reunião de consulta entre as autoridades marítimas com-

petentes sobre as disposições e aplicação do presente Convênio, as quais deverão ser iniciadas dentro do prazo de noventa dias, a contar da data da notificação do respectivo pedido, e serão realizadas no território do país ao qual forem solicitadas, a menos que se convenha de outra maneira. Essas solicitações para consulta deverão ser feitas através dos canais diplomáticos.

2. As autoridades marítimas competentes poderão também comunicar-se diretamente entre si, seja por correspondência ou através de representantes, para tratar de assuntos cuja importância não requeira consultas formais e para avaliar as condições e os resultados da aplicação do presente Convênio e promover o seu aperfeiçoamento.

3. Divergências relativas à interpretação ou aplicação deste Convênio serão sanadas por negociações diretas entre as autoridades marítimas competentes das Partes Contratantes. Caso nenhum acordo possa ser obtido, as divergências serão sanadas por via diplomática.

#### Artigo XV

1. O presente Convênio entrará em vigor trinta dias após a troca de notas diplomáticas nas quais as Partes Contratantes comunicarão o cumprimento dos requisitos legais para a implementação do Convênio.

2. O Convênio terá duração de cinco anos, será renovável automaticamente pelo período de um ano e assim sucessivamente, salvo denúncia, comunicada por via diplomática, com antecedência mínima de cento e oitenta dias antes do término de qualquer período.

Em fé do que, os Representantes das Partes Contratantes, devidamente autorizados pelos respectivos Governos, firmaram o presente Convênio.

Feito em Brasília, aos de julho de mil novecentos e setenta e seis, em dois exemplares originais, nos idiomas alemão e português, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Democrática Alemã —  
Volkmar Winkler.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil —  
Antônio F. Azeredo da Silveira.

(As Comissões de Relações Exteriores e de Transportes, Comunicações Obras Públicas.)

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 42, DE 1976

(N.º 76-B/76, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo sobre Transporte e Navegação Marítima, assinado entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina Democrática, em Brasília, em 13 de abril de 1976.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Transporte e Navegação Marítima, assinado entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina Democrática, em Brasília, em 13 de abril de 1976.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N.º 295, DE 1976

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

De conformidade com o disposto no Artigo 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de

submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo sobre Transporte e Navegação Marítima, assinado entre o Brasil e a República Argelina Democrática, em Brasília, em 13 de abril de 1976.

Brasília, em 29 de setembro de 1976. — **Ernesto Geisel.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DTC/DAI/DOP/ARC/253/680.3 (B46) (A28), DE 24 DE SETEMBRO DE 1976, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.**

A Sua Excelência o Senhor  
Ernesto Geisel,  
Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que foi assinado em Brasília, a 13 de abril de 1976, o anexo Acordo sobre Transporte e Navegação Marítima entre o Governo do Brasil e o Governo da República Argelina Democrática.

2. O Acordo em apreço foi concluído em consonância com a política brasileira de atribuir, no transporte marítimo bilateral, prioridade às bandeiras nacionais dos países diretamente interessados. Assim, o Artigo I do referido Convênio estabelece: "o transporte marítimo das mercadorias entre os portos dos dois países, especialmente o decorrente do seu intercâmbio comercial, será necessariamente, efetuado em navios de bandeira brasileira e argelina".

3. O presente Acordo, ao determinar a divisão de carga na proporção de 50/50, institui-se em mais um instrumento de incentivo à marinha mercante nacional, e é mais um vínculo a fortalecer a união dos países em desenvolvimento em proveito de suas economias nacionais.

4. Trata, ademais, o referido Acordo, de facilidades administrativas e portuárias que os dois países se concedem mutuamente, tendo sempre em vista o objetivo maior de minorar as despesas em tudo quanto a transportes marítimos se refira.

5. Tendo em vista a natureza do instrumento em questão, é necessário sua ratificação formal, após aprovação pelo Congresso Nacional, em conformidade com o disposto no artigo 44, inciso I, da Constituição Federal.

6. Nessas condições, submeto à alta consideração de Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, pelo qual é encaminhado o texto do citado Acordo à aprovação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — **Antônio F. Azeredo da Silveira.**

**ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA  
REPÚBLICA ARGELINA DEMOCRÁTICA E  
POPULAR SOBRE TRANSPORTE E  
NAVEGAÇÃO MARÍTIMA**

O Governo da República Federativa do Brasil e  
O Governo da República Argelina Democrática e  
Popular,

Desejosos de promover de forma harmoniosa o intercâmbio comercial entre os dois países e desenvolver suas frotas mercantes;

Convêm no que segue:

**Artigo I**

1. O transporte marítimo das mercadorias entre os portos dos dois países especialmente o decorrente do seu intercâmbio comercial será necessariamente efetuado em navios de bandeira brasileira e argelina.
2. Ambas as Partes Contratantes acordam em que suas respectivas frotas comerciais efetuem o transporte em partes iguais, estabelecidas com base na tonelagem e no valor global do frete.
3. Caso uma das Partes Contratantes não se encontre em condições de efetuar o transporte que lhe compete conforme estabelecido no parágrafo 2 deste Artigo, cederá sempre que possível o transporte em apreço à outra Parte.
4. Os armadores de ambos países determinarão as modalidades práticas para a aplicação dos parágrafos 2 e 3 deste Artigo.
5. Para o cumprimento do disposto no Artigo I deste Acordo, as autoridades competentes de ambas as Partes tomarão as providências necessárias no sentido de que na documentação referente às mercadorias objeto de intercâmbio entre os dois países conste uma indicação da obrigatoriedade do transporte em navios de bandeira brasileira e argelina.
6. Os transportes a granel de petróleo e seus derivados não estão incluídos no presente Acordo.

**Artigo II**

1. Na execução do presente Acordo, ambas as Partes deverão procurar estabelecer taxas de frete justas e deverão concordar, de um lado, em não recorrer a práticas discriminatórias no que se refere à carga transportada e, de outro, em impedir demoras além de um prazo razoável no embarque das mercadorias
2. O prazo de embarque será determinado de comum acordo pelas autoridades marítimas de ambos países.

**Artigo III**

As autoridades marítimas de ambos países designarão os armadores que efetuarão o transporte marítimo entre o Brasil e a Argélia, e vice-versa, e darão a conhecer uma à outra a lista desses armadores.

**Artigo IV**

1. Consideram-se, para efeitos deste Acordo, navios de bandeira brasileira ou de bandeira argelina os navios matriculados em cada uma das Partes Contratantes, de acordo com a sua respectiva legislação, com exclusão de:

- a) navios de guerra e outros navios a serviço exclusivo das Forças Armadas;
- b) navios de pesquisa (hidrográfica, oceanográfica e científica);
- c) navios de pesca.

2. Os navios afretados por uma das Partes Contratantes serão considerados como navios de bandeira dessa Parte Contratante enquanto perdurar o afretamento.

3. As autoridades marítimas dos dois países fornecerão reciprocamente todas as informações relativas a navios afretados, empregados no tráfego marítimo entre os dois países.

**Artigo V**

1. Cada Parte Contratante concederá aos navios da outra Parte Contratante mesmo tratamento que

concede a seus próprios navios empregados em transportes internacionais, no tocante à liberdade de acesso aos portos, à sua utilização e de todos os serviços relacionados com a navegação e as operações comerciais para os navios e os membros de sua tripulação, as mercadorias e os passageiros.

2. As disposições do parágrafo 1 do presente Artigo não se aplicarão aos portos, navegação, atividades e transportes que, de acordo com a legislação de cada Parte, sejam reservados a seus próprios organismos e, especialmente, aos serviços de portos, reboque, pilotagem, cabotagem nacional, nem às formalidades referentes à entrada e permanência de estrangeiros.

#### Artigo VI

As Partes Contratantes tomarão, nos limites de sua legislação e regulamentos portuários, as medidas necessárias para diminuir, tanto quanto possível, o tempo de estada dos navios nos portos e simplificar o atendimento das formalidades administrativas, aduaneiras e sanitárias em vigor em tais portos.

#### Artigo VII

1. Os certificados de arqueação emitidos ou reconhecidos pelas autoridades competentes, serão reconhecidos pelas duas Partes.

2. O cálculo e o pagamento dos direitos e taxas de navegação serão feitos com base nos certificados de arqueação, sem que seja necessário proceder a nova arqueação.

#### Artigo VIII

1. Cada uma das Partes Contratantes reconhecerá os documentos de identidade dos tripulantes, emitidos pelas autoridades competentes da outra Parte Contratante.

2. Esses documentos de identidade serão:  
Para os navios da República Federativa do Brasil:  
— "Caderneta de Inscrição e Registro".

Para os navios da República Argelina Democrática e Popular:

— "Fascículo de Navegação Marítima".

3. A expressão "membro da tripulação" refere-se a qualquer pessoa empregada durante a viagem a bordo do navio no exercício de funções ligadas à exploração ou à manutenção do navio, e incluída no rol da tripulação.

#### Artigo IX

1. Se um navio de uma das Partes Contratantes naufragar, encalhar ou sofrer qualquer outra avaria próximo à costa da outra Parte, as autoridades competentes da referida Parte Contratante concederão aos passageiros, assim como ao navio e à carga, a mesma proteção e assistência concedidas aos navios de sua própria bandeira.

2. A carga e o material de bordo de um navio que tenha sofrido uma avaria não estarão sujeitos à cobrança de direitos aduaneiros se não forem destinados ao consumo ou utilizados no território da outra Parte Contratante.

#### Artigo X

1. As duas Partes Contratantes encarregarão os armadores respectivos mencionados no Artigo III do presente Acordo a levar a cabo a organização do tráfego entre os dois países.

2. Com essa finalidade, os armadores se reunirão regularmente com vistas a assegurar uma exploração racional e eficaz dos transportes marítimos objeto do presente Acordo.

3. A organização mencionada nos parágrafos anteriores será submetida à aprovação das autoridades marítimas competentes que zelarão pela salvaguarda do equilíbrio dos interesses de todas as partes interessadas nos transportes marítimos entre os dois países.

#### Artigo XI

1. De conformidade com a legislação em vigor em ambos países, as tarifas de frete e as condições gerais de transporte estabelecidas de comum acordo pelos armadores dos dois países serão submetidas à aprovação das autoridades marítimas.

2. As modificações e revisões dessas tarifas e das condições gerais de transporte serão submetidas à aprovação das autoridades marítimas da mesma forma.

3. A aprovação, reservas ou a não aceitação de tarifas e condições gerais pelas autoridades marítimas competentes serão estabelecidas dentro de um prazo que será ulteriormente determinado, de comum acordo, pelas duas Partes.

4. As autoridades marítimas dos dois países trocarão informações sobre suas decisões quanto às tarifas de fretes e condições gerais e quanto à demora nas notificações dos armadores aos carregadores.

#### Artigo XII

Em caso de divergência entre os armadores das duas Partes Contratantes quanto à determinação ou revisão das tarifas de frete e das condições gerais de transporte, tal divergência deverá ser submetida às autoridades marítimas competentes com vistas à sua resolução.

#### Artigo XIII

1. Para a perfeita execução das disposições dos Artigos do presente Acordo, as Partes Contratantes concordam em realizar consultas e trocar informações.

2. Para a execução do presente Acordo, as duas Partes convêm em se reunir, anualmente, em sessão ordinária e, se necessário, em sessão extraordinária a pedido de uma das Partes.

#### Artigo XIV

1. As empresas e companhias de navegação marítima estabelecidas no território de uma das Partes Contratantes não estão sujeitas, no território da outra Parte Contratante, aos impostos sobre rendas e lucros auferidos como resultado de suas operações de transporte marítimo.

2. As Partes Contratantes comprometem-se a facilitar, com base na reciprocidade, a rápida liquidação e transferência das importâncias resultantes do pagamento dos fretes aos armadores dos dois países autorizados a participar do tráfego, de acordo com a sua legislação nacional.

#### Artigo XV

As Partes Contratantes se comprometem a facilitar, em caso de necessidade, os vistos de entrada e permanência temporária aos representantes dos armadores autorizados a participar do tráfego marítimo, entre os dois países, quando o deslocamento desses representantes se efetuar no âmbito de execução do presente Acordo.

#### Artigo XVI

1. Para a aplicação do presente Acordo as duas Partes convêm em que são as seguintes as autoridades marítimas competentes:

— Para a República Federativa do Brasil: Superintendência Nacional da Marinha Mercante (SUNAMAM), do Ministério dos Transportes.

— Para a República Argelina Democrática e Popular: o Ministério de Estado encarregado dos Transportes — Divisão da Marinha Mercante dos Portos e Pesca.

2. Se em decorrência de mudanças legislativas no território de uma das Partes Contratantes, a competência da autoridade marítima mencionada no parágrafo 1 do presente Artigo for modificada, a designação da nova autoridade marítima será comunicada à outra Parte Contratante por Nota diplomática.

#### Artigo XVII

1. Cada uma das Partes Contratantes notificará a outra Parte do cumprimento das formalidades requeridas por sua Constituição para a vigência definitiva do presente Acordo, o qual entrará em vigor três meses após a data da última notificação.

2. As disposições do presente Acordo poderão ser objeto de modificações acordadas entre as duas Partes.

Essas modificações só entrarão em vigor após troca de Notas diplomáticas.

3. O presente Acordo é concluído por um período de cinco anos a partir da data da sua entrada em vigor e será renovado automaticamente cada ano.

O Acordo poderá ser denunciado a qualquer momento por uma das Partes Contratantes, através de notificação, com seis meses de antecedência.

4. A data da entrada em vigor do presente Acordo será comunicada aos armadores autorizados que deverão, no prazo de dois meses, submeter à aprovação das autoridades marítimas competentes dos dois países os projetos de documentos referentes à organização mencionada no Artigo X do Acordo. Esses documentos entrarão em vigor imediatamente após sua aprovação pelas autoridades marítimas competentes dos dois países.

Feito em Brasília, aos 13 dias do mês de abril de 1976, em dois exemplares, nas línguas portuguesa e francesa, ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil  
— Antônio F. Azeredo da Silveira.

Pelo Governo da República Argelina Democrática e Popular — Rabah Bitat.

(As Comissões de Relações Exteriores e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.)

## PARECERES

### PARECER N.º 874, DE 1976

Da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 212, de 1976-DF (Mensagem 116/76 — n.º 236/76, na origem), que "estima a Receita e Fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício de 1977".

Gabinete do Governador e Procuradoria Geral.

Relator: Senador Saldanha Derzi

O Orçamento do Distrito Federal, para o Exercício Financeiro de 1977, submetido à deliberação do Senado Federal, nos termos do mandamento constitucional, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 3.122.037.100 (três bilhões, cento e vinte e dois milhões, trinta e sete mil e cem cruzeiros) dos quais Cr\$ 52.831.000 (cinquenta e dois milhões, oitocentos e trinta e um mil cruzeiros) foram consignados ao Gabinete do Governador e Cr\$ 19.574.700 (dezenove milhões, quinhentos e setenta e quatro mil e setecentos cruzeiros) constituem dotação da Procuradoria Geral.

Em Exposição de Motivos, que acompanha a Mensagem do Senhor Presidente da República, o Governador do Distrito Federal afirma: "a proposta consubstancia as grandes preocupações deste Governo em desenvolver uma ação, mais intensiva, nos setores básicos do equipamento urbano e da programação social, no tanto em que seus resultados ampliam possibilidades para o pleno funcionamento do Governo Superior do País e satisfaçam a demanda da Comunidade", destacando que na preocupação anual de trabalho "desenvolveu-se, na área técnica, um laborioso esforço programático de identificação e definição das grandes prioridades requeridas pelo funcionamento da Capital e pela população, a fim de materializá-las num plano mínimo de substancial significação, compatibilizado com o total dos recursos atribuídos ao Distrito Federal".

#### 1 — Gabinete do Governador

Ao Gabinete do Governador, como já dissemos, foram atribuídos recursos no montante de Cr\$ ..... 52.831.000 (cinquenta e dois milhões, oitocentos e trinta e um mil cruzeiros) o que representa, no total geral das despesas programadas, uma participação de aproximadamente 1,7%, mantendo, assim, a mesma relação do exercício corrente, muito embora, em números absolutos, tenha havido um substancial aumento, da ordem de 43% (quarenta e três por cento).

No quadro demonstrativo que se segue, temos uma visão global do comportamento da despesa, analisada esta do ponto de vista dos Projetos e Atividades:

#### 1100 — GABINETE DO GOVERNADOR

#### DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS CONSOLIDANDO PROJETOS E ATIVIDADES

#### Recursos do Tesouro

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
1101	Gabinete do Governador	—	21.018.000	21.018.000
1102	Departamento de Turismo	—	12.003.100	12.003.100
1103	Departamento de Educ. Física, Esportes e Recreação	—	9.250.100	9.250.100
1104	Administração das Unidades Desportivas de Brasília	—	4.641.600	4.641.600
1105	Conselho Penitenciário do Distrito Federal	—	5.918.200	5.918.200
<b>TOTAL</b>		—	<b>52.831.000</b>	<b>52.831.000</b>

Levando-se em consideração, porém, a consolidação da despesa, por natureza, podemos sintetizá-la no seguinte quadro:

**1100 — GABINETE DO GOVERNADOR**  
**CONSOLIDAÇÃO DA DESPESA POR SUA NATUREZA**  
**Recursos do Tesouro**

Código	Especificação	Subelemento e Item	Elemento	Categoria Econômica			
3.0.0.0	Despesas Correntes			51.261.000			
3.1.0.0	Despesas de Custeio			48.967.700			
3.1.1.0	Pessoal		30.987.700				
3.1.1.1	Pessoal Civil	30.984.700					
01	Vencimentos e Vantagens Fixas	19.273.700					
02	Despesas Variáveis	11.691.000					
3.1.1.2	Pessoal Militar	23.000					
02	Despesas Variáveis	23.000					
3.1.2.0	Material de Consumo		1.310.000				
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		7.950.000				
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros	7.950.000					
3.1.4.0	Encargos Diversos		8.720.000				
3.2.0.0	Transferências Correntes			2.298.390			
3.2.3.0	Transferências de Assist. e Previdência Social		553.200				
3.2.3.3	Salário-Família	553.200					
3.2.5.0	Contribuições de Previdência Social		1.088.600				
3.2.7.0	Diversas Transferências Correntes		651.500				
3.2.7.6	Pessoas	651.500					
4.0.0.0	Despesas de Capital			1.570.000			
4.1.0.0	Investimentos			1.470.000			
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações		1.040.000				
4.1.4.0	Material Permanente		430.000				
4.2.0.0	Inversões Financeiras			100.000			
4.2.3.0	Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Empresas em Funcionamento		100.000				
<b>32.629.500</b>	<b>18.631.500</b>	<b>51.261.000</b>	<b>1.470.000</b>	<b>100.000</b>	<b>—</b>	<b>1.570.000</b>	<b>52.831.000</b>

Como vemos, há uma acentuada preponderância das despesas de custeio sobre as despesas de capital, o que se explica e justifica pela natureza das atribuições cometidas a esse órgão da administração do Distrito Federal, as quais podem ser assim sintetizadas:

- auxiliar o Governador em sua representação política e social;
- assistir o Governador na adoção de decisões técnicas ou administrativas;
- acompanhar as obras e providências do Governo do Distrito Federal e manter o Governador informado sobre seu andamento;

- executar atividades de relações públicas e de divulgação e coordenar sua execução pelos órgãos de administração direta e indireta;
- promover as relações governamentais com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, com autoridades civis e militares, com entidades políticas, religiosas, classistas, sociais e com o público em geral;
- executar os serviços de segurança pessoal do Governador e de vigilância e guarda do Palácio do Buriti e da residência oficial.

Código	Especificação	Ordinários	Vinculados	Total
1101	Gabinete do Governador	16.158.000	4.860.000	21.018.000
1102	Departamento de Turismo	5.483.100	6.520.000	6.003.100
1103	Departamento de Educ. Física, Esportes e Recreação	6.650.100	2.600.000	9.250.100
1104	Administração das Unidades Desportivas de Brasília	1.741.600	2.900.000	4.641.600
1105	Conselho Penitenciário do Distrito Federal	4.818.200	1.100.000	5.918.200

**II — Procuradoria Geral**

A Procuradoria Geral do Distrito Federal, aparece, no Orçamento para o exercício de 1977, com uma

dotação global de Cr\$ 19.574.700 (dezenove milhões, quinhentos e setenta e quatro mil e setecentos cruzeiros) cuja aplicação, segundo a natureza da despesa, está assim sintetizada:

1200 — PROCURADORIA-GERAL

## NATUREZA DA DESPESA

1200 — PROCURADORIA-GERAL

Recursos do Tesouro

Código	Especificação	Subelemento e Item	Elemento	Categoria Econômica
3.0.0.0	Despesas Correntes			18.324.700
3.1.0.0	Despesas de Custelo			17.999.700
3.1.1.0	Pessoal		15.769.700	
3.1.1.1	Pessoal Civil	15.769.700		
01	Vencimentos e Vantagens Fixas	15.546.000		
02	Despesas Variáveis	223.700		
3.1.2.0	Material de Consumo		130.000	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		1.300.000	
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros	1.300.000		
3.1.4.0	Encargos Diversos		800.000	
3.2.0.0	Transferências Correntes			325.000
3.2.3.0	Transferências de Assist. e Previdência Social		325.000	
3.2.3.3	Salário-Família	325.000		
4.0.0.0	Despesas de Capital			1.250.000
4.1.0.0	Investimentos			250.000
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações		150.000	
4.1.4.0	Material Permanente		100.000	
4.2.0.0	Inversões Financeiras			1.000.000
4.2.1.0	Aquisição de Imóveis		1.000.000	
			1.250	19.754.700

Tendo em vista a competência desse setor e a natureza dos serviços a que está obrigado, fácil é entender-se porque, também neste caso, a despesa do custelo absorve a quase totalidade dos recursos.

Somos, assim, pela aprovação do Projeto, nas partes relativas ao Gabinete do Governador e à Procuradoria-Geral.

Sala das Comissões, em 21 de outubro de 1976. — Heitor Dias, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Adalberto Sena — Henrique de La Rocque — Ruy Carneiro — Otair Becker — Renato Franco.

## PARECER N.º 875, DE 1976

Da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 212, de 1976-DF, que "estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1977" — partes relativas à Secretaria de Governo e Secretaria de Administração.

Relator: Senador Helvídio Nunes.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 42, inciso V, combinado com o Artigo 17, § 1.º da Constituição, o Senhor Presidente da República submete à consideração do Senado Federal a Proposta Orçamentária do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1977.

A Mensagem Presidencial está acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, que, inicialmente, informa: "A Proposta consubstancia as grandes preocupações deste Governo em desenvolver uma ação, mais intensiva, nos setores básicos do equipamento urbano e da programação social, no tanto em que seus resultados ampliem possibilidades para o pleno funcionamento do Governo superior do País e satisfaça a demanda da comunidade".

É fixada a Despesa para 1977, no mesmo nível da Receita, num montante de Cr\$ 3.122.037.100,00 (três bilhões, cento e vinte e dois milhões, trinta e sete mil e cem cruzeiros).

Estabelecido o esquema de trabalho desta Comissão, para o exame da Proposta Orçamentária, cabe-me relatar a parte referente à Secretaria do Governo e à Secretaria de Administração.

Cabe à Secretaria de Governo a

"Execução central das atividades de planejamento, orçamento, modernização administrativa, estatística e processamento de dados; orientação normativa, controle técnico e fiscalização específica da execução setorial das atividades de planejamento, orçamento, modernização administrativa, estatística e processamento de dados; supervisão e coordenação das atividades regionais; supervisão das atividades relacionadas com empreendimentos ou obras não incluídas na competência das demais Secretarias."

Já à Secretaria de Administração compete o

"Planejamento dos sistemas de Pessoal, material, transportes internos, documentação e comunicação administrativa e administração de próprios; execução central das atividades de Pessoal, material, transportes internos e documentação administrativa e administração de próprios; orientação normativa, controle técnico e fiscalização específica de execução das atividades setoriais de Pessoal, material, transportes internos, documentação e comunicação administrativa e administração de próprios; planejamento e execução das atividades de treinamento, aperfeiçoamento e seleção de pessoal; elaboração, impressão e distribuição do jornal oficial do Distrito Federal; elaboração e expedição de normas para execução das atividades de administração geral compreendidas em sua área de atuação."

Compõe-se a Secretaria do Governo dos seguintes órgãos básicos:

## Centrais

- Gabinete do Secretário;
- Divisão de Administração-Geral;

- Coordenação do Sistema de Planejamento;
- Coordenação do Sistema de Orçamento;
- Coordenação de Sistema de Modernização Administrativa;
- Coordenação da Administração Regional;
- Junta do Serviço Militar.

**Descentralizados sem Personalidade Jurídica**

- Administração Regional do Gama;
- Administração Regional de Taguatinga;
- Administração Regional de Brazlândia;
- Administração Regional de Sobradinho;
- Administração Regional de Planaltina;
- Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante;
- Administração do Setor Residencial Indústria e Abastecimento.

**Descentralizados com Personalidade Jurídica**

- Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central — CODEPLAN.

A Secretaria de Administração é constituída de:

**— Órgãos Básicos Centrais**

- Gabinete do Secretário;
- Coordenação do Sistema de Pessoal;
- Coordenação do Sistema de Material;
- Coordenação do Sistema de Transportes Internos;
- Coordenação do Sistema de Documentação e Comunicação Administrativa;
- Supervisão de Processo Administrativo;
- Coordenação de Administração de Próprios;
- Divisão de Administração-Geral.

**De Deliberação Coletiva**

- Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos;
- Comissão de Licitação.

**Descentralizados sem Personalidade Própria**

- Instituto de Desenvolvimento e Recursos Humanos;
- Divisão de Divulgação.

Cotejando as propostas orçamentárias destas duas Secretarias nos três últimos exercícios temos as seguintes Despesas:

Secretaria do Governo — 1975	— 55.575.000,00
1976	— 163.687.000,00
1977	— 201.867.000,00
Secretaria de Administração — 1975	— 57.688.000,00
1976	— 108.305.000,00
1977	— 167.006.300,00

Como se vê, a Secretaria do Governo está contemplada na Proposta Orçamentária para 1977 com a dotação de Cr\$ 201.867.000,00 (duzentos e um milhões, oitocentos e sessenta e sete mil cruzeiros).

Por sua vez, a Secretaria de Administração contará em 1977 com dotação de Cr\$ 167.006.300,00 (cento e sessenta e sete milhões, seis mil e trezentos cruzeiros).

Analisando-se comparativamente a elevação dos recursos previstos nos três exercícios financeiros (1975, 1976 e 1977) verifica-se não haver aumentos de grande porte, o que significa adequação perfeita dos programas estabelecidos com a respectiva execução.

Cabe destacar que a significativa melhoria da receita do Distrito Federal, em face da crescente arrecadação dos tributos, está a assegurar o aumento verificado nas dotações.

A classificação das dotações está conforme as normas estabelecidas pela Lei n.º 4.320, de 1974.

Examinados os aspectos essenciais da Proposta na parte referente às Secretarias do Governo e de Administração, o parecer é pela aprovação do Projeto de Lei n.º 212, de 1976—DF.

Sala das Comissões, em 21 de outubro de 1976. — Heitor Dias, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Henrique de La Rocque — Buy Carneiro — Otair Becker — Saldanha Derzi — Adalberto Sena — Renato Franco.

**PARECER N.º 876, DE 1976**

Da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 212, de 1976 — DF, que “Estima a receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1977”, na parte referente à Secretaria de Finanças.

Relator: Senador Renato Franco.

Encaminhado com a Mensagem Presidencial n.º 116, de 1976, (n.º 236/76, na origem), é submetido a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 212, de 1976 — DF, que “estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1977”, ora examinado na parte referente à Secretaria de Finanças.

A Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal esclarece que a “Despesa fixada para 1977, nivelada à Receita, eleva-se ao montante de Cr\$ 3.122.037.100,00 (três bilhões, cento e vinte e dois milhões, trinta e sete mil e cem cruzeiros), e expressa, tanto quanto seja possível em termos financeiros, a realidade percebida e esquematizada do Distrito Federal e as opções político-administrativas do Governo, para o exercício”.

A Receita prevista para o próximo exercício apresenta os seguintes números:

**Receita Estimada — 1977**  
**Categoria Econômica**

DESIGNAÇÃO COMPOSIÇÃO PERCENTUAL	
<b>Receitas Correntes</b>	
Receita Tributária .....	32,13
Receita Patrimonial .....	3,08
Receita Industrial .....	0,08
Transferências Correntes .....	46,78
Receitas Diversas .....	4,97
<b>Total das Receitas Correntes .....</b>	<b>87,04</b>
<b>Receitas de Capital</b>	
Alienação de Bens Patrimoniais ...	0,03
Transferências de Capital .....	12,93
Outras Receitas de Capital .....	—
<b>Total das Receitas de Capital .....</b>	<b>12,96</b>
<b>Composição Total .....</b>	<b>100,00</b>

Explica mais o Sr. Governador que das receitas geradas no Distrito Federal destaca-se a Receita Tributária com 32,13% do total. As demais Receitas têm pouca expressão pois somam 8,16% do total.

As Receitas correntes, previstas para 1977, expandiram-se 9,82% sobre as que constituíam a reestimativa de 1976, correspondendo a 87,04% do cômputo geral, superior ao cálculo reestimado para o presente exercício.

As transferências correntes continuam mantendo a maior participação percentual da Receita — 46,78% — conforme se comprova pelo exame do quadro antes apresentado.

Quanto ao Projeto de Lei aí está no art. 2.º, a estimativa da Receita e a fixação de Despesas Globais do Distrito Federal, isto é, incluindo a Receita do Tesouro e a Receita dos Órgãos da Administração Indireta e das Fundações Cr\$ 3.122.037.100,00 (três bilhões, cento e vinte e dois milhões, trinta e sete mil e cem cruzeiros).

Prevê-se a realização da Receita do Distrito Federal de duas formas:

"I — pelo Tesouro, mediante arrecadação de tributos, Fundos e outras Receitas Correntes e de Capital, de acordo com a legislação em vigor, relacionada no Anexo I."

"II — pelos órgãos da Administração Indireta e Fundações, na forma prevista em seus respectivos Estatutos e/ou Regimentos."

Relativamente à Despesa, a distribuição das dotações orçamentárias, por função, obedecem ao seguinte desdobramento prioritário:

Despesa Fixada — 1977  
por função.

Função	Valor
Legislativa .....	22.505.800
Judiciária .....	5.918.200
Administração e Planejamento .....	613.511.800
Agricultura .....	69.457.400
Defesa Nacional e Segurança Pública ..	321.924.100
Educação e Cultura .....	697.233.000
Habitação e Urbanismo .....	235.697.300
Indústria, Comércio e Serviços .....	12.003.100
Saúde e Saneamento .....	417.913.900
Assistência e Previdência .....	120.355.200
Transporte .....	165.714.300
<b>Sub-Total .....</b>	<b>2.682.234.100</b>
Reserva de Contingência .....	50.000.000
<b>Total .....</b>	<b>2.732.234.100</b>

No artigo 5.º item II, encontramos o desdobramento da Despesa do Tesouro por Unidade Orçamentária. A Secretaria de Finanças serão destinados Cr\$ 358.898.900 (trezentos e cinquenta e oito milhões, oitocentos e noventa e oito mil e novecentos cruzeiros).

O Anexo II traz a Despesa, discriminada por Órgãos e Unidades Orçamentárias.

O Subanexo 15.00 trata da Secretaria de Finanças, contendo o Orçamento-Programa para 1976.

São Órgãos básicos desta Secretaria:

#### Centrais

- Gabinete do Secretário;
- Departamento da Receita;
- Departamento da Despesa;
- Coordenação do Sistema de Contabilidade;
- Coordenação do Sistema de Administração Patrimonial;
- Departamento de Auditoria;
- Divisão de Administração Geral.

#### Descentralização com personalidade jurídica

- Banco Regional de Brasília;
- Companhia Imobiliária de Brasília.

#### Descentralizados sem personalidade jurídica

- Loteria de Brasília.

#### Deliberação Coletiva

- Junta de Recursos Fiscais;
- Comissão de Companhias de Incentivos à Arrecadação.

Do total das dotações, desta Secretaria, considerando-se Projetos e Atividades, temos a seguinte discriminação:

a) Projetos .....	Cr\$ 305.418.400,00
b) Atividades .....	Cr\$ 53.480.500,00
<b>Total .....</b>	<b>Cr\$ 358.898.900,00</b>

Desses, estão assim especificados os Projetos:

Código	Especificação	Projetos
1500.0308030.071	— Promoção de Campanha de Incentivo à Arrecadação .....	2.600.000
1500.03080301.072	— Cadastro e Controle da Arrecadação ..	2.500.000
1500.03090311.068	— Financiamento a Programa de Desenvolvimento .....	243.069.200
1500.10573161.069	— Financiamento a Programa de Habitação Popular .....	16.356.900
1500.13764431.070	— Fundo de Financiamento para Água e Esgotos do Distrito Federal .....	40.892.300
	<b>Total .....</b>	<b>305.418.400</b>

Por outro lado, as Atividades foram especificadas da seguinte forma:

Código	Especificação	Atividade
1500.03080212.035	— Administração e Controle Fazendário ..	53.480.500
		<b>53.480.500</b>

Quanto às Categorias Econômicas, a Despesa da Secretaria de Finanças está assim discriminada:

Desp. Correntes	Despesa de Capital	Total
58.380.500	300.518.400	358.898.900

Verifica-se que o volume das dotações destinadas às despesas de capital é bem superior ao das despesas correntes. A proposta especifica as despesas de capital, apresentando o seguinte quadro:

Despesas de Capital	Cr\$	Total
— Investimentos .....	"	300.518.400
— Equipamentos e Instalações .....	" 100.000	200.000
— Material Permanente .....	" 100.000	
— Inversões Financeiras .....	"	300.318.400
— Diversas Inversões Financeiras .....	" 300.318.400	

Sem mais acrescentar, concordando com os termos da Proposta Orçamentária, na parte ora examinada, relativa à Secretaria de Finanças, somos pela aprovação do presente Projeto de Lei Orçamentária do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 1977.

Sala das Comissões, em 21 de outubro de 1976. — Heitor Dias, Presidente — Renato Franco, Relator — Henrique de La Rocque — Ruy Carneiro — Otair Becker — Saldanha Derzi — Adalberto Sena.

**PARECER N.º 877, DE 1976**

Da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei do Senado Federal n.º 212, de 1976 — DF, que “estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício de 1977”, parte referente à Secretaria de Educação e Cultura.

Relator: Senador Adalberto Sena

O Senhor Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal o Projeto de Lei que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1977, encaminhado pela Mensagem n.º 116, de 1976.

Cabe-nos relatar, nessa oportunidade, o anexo correspondente à Secretaria de Educação e Cultura, unidade constituída pelos seguintes órgãos centralizados: Gabinete do Secretário, Departamento de Planejamento Educacional, Departamento de Cultura, Departamento de Inspeção de Ensino e Divisão de Administração-Geral, além das entidades descentralizadas, a saber, Fundação Educacional do Distrito Federal e Fundação Cultural do Distrito Federal, contando, ainda, com o Conselho de Educação, órgão de deliberação coletiva.

A relevância desta grande unidade da Administração do Governo local evidencia-se pelo aspecto social, que envolve os seus objetivos primaciais, quais sejam, ministrar, planejar, organizar e avaliar o ensino de primeiro e segundo graus à população do Distrito Federal, assim como estimular a cultura em geral.

Para tanto, a programação do Governo local prevê, como função prioritária, o binômio “Educação e Cultura”, ao qual reserva, em recursos do Tesouro, 22,33 de sua receita global, estimada, para o período, em três bilhões, cento e vinte e dois milhões, trinta e sete mil e cem cruzeiros.

Com efeito, se no vigente exercício reservou-se à função a importância de Cr\$ 412.257.000,00 (quatrocentos e doze milhões, duzentos e cinquenta e sete mil cruzeiros), representando 18,74% da despesa fixada, a proposta em exame prevê a importância de Cr\$ 697.233.000,00 (seiscentos e noventa e sete milhões, duzentos e trinta e três mil cruzeiros).

Cabe ressaltar que o acréscimo da dotação para a referida função, no exercício de 1977, atinge a 69,13% em relação ao orçamento vigente, o que demonstra a preocupação do Poder Público com o setor educacional e cultural, molas mestras do desenvolvimento social.

Os recursos destinados à Secretaria somam .... Cr\$ 659.441.700,00 (seiscentos e cinquenta e nove milhões, quatrocentos e quarenta e um mil e setecentos cruzeiros), cabendo Cr\$ 73.841.300,00 (setenta e três milhões, oitocentos e quarenta e um mil e trezentos cruzeiros) à entidade central e .....

Cr\$ 585.600.400,00 (quinhentos e oitenta e cinco milhões, seiscentos mil e quatrocentos cruzeiros) às entidades supervisionadas.

Dado que nos parece substancial para comprovar a atenção dispensada ao problema educacional e cultural é o de que a majoração de dotação prevista para as entidades supervisionadas, ou seja, aquelas que põem em execução, efetivamente, o planejamento, que mantém a rede oficial de ensino e a programação cultural, atinge, no presente projeto de lei, a mais de 197% com relação à dotação posta à disposição dessas instituições no orçamento em vigor.

As despesas correntes do órgão importam em Cr\$ 593.745.800,00 (quinhentos e noventa e três milhões, setecentos e quarenta e cinco mil e oitocentos cruzeiros) e as de capital em Cr\$ 65.695.900,00 (sessenta e cinco milhões, seiscentos e noventa e cinco mil e novecentos cruzeiros), destacando-se nesta categoria econômica as despesas com investimentos que representam cerca de 90% de sua destinação global.

Pondo em execução uma sadia e louvável política de erradicação do analfabetismo e de preparação da criança e do jovem para as tarefas que lhes serão destinadas no futuro do País, ênfase está sendo dada aos ensinos de primeiro e segundo graus, estando previsto para essas metas um montante de ..... Cr\$ 578.410.400,00 (quinhentos e setenta e oito milhões, quatrocentos e dez mil e quatrocentos cruzeiros), o que significa mais de 87% da dotação prevista para a Secretaria de Educação e Cultura.

Vê-se, assim, que os recursos a serem postos à disposição deste órgão destinam-se, de forma efetiva e realística às suas finalidades específicas, fazendo crer que o setor, de tanta importância para o Distrito Federal e para a Nação, deverá experimentar grande desenvolvimento sob os aspectos quantitativo e qualitativo.

Por outro lado, a programação orçamentária ora apreciada prevê, para a administração centralizada, uma redução de 9,2% em comparação com a dotação estabelecida na atual lei de meios, configurando considerável contenção nas despesas de custeio do órgão.

Com o intuito de ressaltar a redução das despesas fixadas na proposta, apresentamos o seguinte quadro comparativo, que demonstra a discriminação por categorias econômicas das mesmas, no âmbito da Secretaria, excluídas as entidades supervisionadas:

	1975	1976
Despesas Correntes ....	42.744.000,00	10.235.400,00
Despesas de Capital ...	38.981.000,00	63.605.900,00

Este, em linhas gerais, o panorama orçamentário dessa Secretaria para o próximo exercício, cuja dotação prevista, a nosso ver, satisfaz às necessidades do órgão, cabendo repisar que a importância atribuída ao ensino revela o espírito público que preside a política de prioridades do atual Governo do Distrito Federal.

Opinamos, destarte, pela aprovação do Projeto, na parte referente à Secretaria de Educação e Cultura.

Sala das Comissões, em 21 de outubro de 1976. — Heitor Dias, Presidente — Adalberto Sena, Relator — Renato Franco — Ruy Carneiro — Otair Becker — Saldanha Derzi.

## PARECER N.º 878, DE 1976

Da Comissão do Distrito Federal sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 212, de 1976 — DF, que “estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1977” — Secretaria de Saúde e Secretaria de Serviços Sociais.

Relator: Senador Henrique de La Rocque

Pela Mensagem n.º 116/76 (Mensagem n.º ..... 236/76, na origem), o Senhor Presidente da República submeteu à apreciação do Senado Federal, nos termos dos artigos 57, V, e 17, § 1.º da Constituição Federal, o Projeto de Lei que “estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1977”, cabendo-nos, de acordo com o esquema de trabalho desta Comissão, examinar as Secretarias de Saúde e de Serviços Sociais.

Em sua Exposição de Motivos, o Chefe do Governo do Distrito Federal, após afirmar que, na área técnica, se desenvolveu “um laborioso esforço programático de identificação e definição das grandes prioridades requeridas pelo funcionamento da Capital e pela população, a fim de materializá-los num plano mínimo de trabalho, de substancial significação, compatibilizado com o total dos recursos atribuídos ao Distrito Federal”, observa que a proposta orçamentária consubstancia as grandes preocupações de seu Governo em desenvolver uma ação, mais intensiva, nos setores básicos do equipamento urbano e de programa social. (O grifo é nosso.)

## Secretaria da Saúde

Da Despesa para o próximo exercício financeiro, nivelada à Receita, no montante de Cr\$ ..... 3.122.037.100,00 (três bilhões, cento e vinte e dois milhões, trinta e sete mil e cem cruzeiros) coube à Função Saúde e Saneamento, em terceiro plano, logo após “Educação e Cultura” e “Administração e Planejamento”, destacar-se no orçamento do Governo,

1700 — SECRETARIA DE SAÚDE

1701 — SECRETARIA DE SAÚDE

comprometendo 13,38 desses recursos para efetivar a sua programação.

Referentemente à Saúde e Saneamento, foram enfatizados providências não apenas relacionadas à melhoria qualitativa e quantitativa da assistência médica prestada diretamente à população, no Plano Piloto e em todas as Cidades Satélites, como também foram alocados recursos destinados a desenvolver outros projetos de largo sentido social, a longo tempo demandados pela população da Capital.

Em sua Exposição de Motivos, salienta, ainda, o Senhor Governador do Distrito Federal, que, “para controle das condições higiênicas e sanitárias dos produtos usados pela população e erradicação de doenças transmissíveis, o Governo construirá o edifício sede do Instituto de Saúde Pública (que abrigará os laboratórios de saúde pública, para pesquisas nos campos de bacteriologia, bioquímica, imunologia, microbiologia, parasitologia, profilaxia da raiva, toxicologia e virologia), recuperará e ampliará a Unidade de Profilaxia da Raiva, construirá as sedes das Inspeções de Saúde para cidades satélites e, para a formação de recursos humanos, e sua especialização, e construção do Centro Interescolar de Saúde de Brasília”.

De acordo com a proposta orçamentária, à Secretaria de Saúde foi destinada a dotação global de Cr\$ 378.521.600 (trezentos e setenta e seis milhões, quinhentos e vinte e um mil e seiscentos cruzeiros), cabendo à Secretaria de Saúde, como Órgão administrador, a importância de Cr\$ 43.468.000 (quarenta e três milhões, quatrocentos e sessenta e oito cruzeiros) e às Entidades Supervisionadas, a dotação de Cr\$ 333.053.600 (trezentos e trinta e três milhões, cinquenta e três mil e seiscentos cruzeiros).

O Quadro Demonstrativo que inserimos abaixo evidencia os recursos alocados à Saúde, tendo em vista a consolidação da despesa por sua natureza, onde as Despesas Correntes somam Cr\$ 33.758.000, e os dispêndios de capital foram fixados em Cr\$ 9.710.000, totalizando a importância de Cr\$ 43.468.000.

Código	Especificação	NATUREZA DA DESPESA			Recursos do Tesouro		
		Subelemento e Item	Elemento	Categoria Econômica			
3.0.0.0	Despesas Correntes					33.758.000	
3.1.0.0	Despesas de Custeio					32.316.000	
3.1.1.0	Pessoal		31.588.000				
3.1.1.1	Pessoal Civil	31.588.000					
01	Vencimentos e Vantagens Fixas	31.413.000					
02	Despesas Variáveis	173.000					
3.1.2.0	Material de Consumo		130.000				
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		500.000				
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros	500.000					
3.1.4.0	Encargos Diversos		100.000				
3.2.0.0	Transferências Correntes					1.442.000	
3.2.3.0	Transferências de Assist. e Previdência Social		1.442.000				
3.2.3.3	Salário-Família	1.442.000					
4.0.0.0	Despesas de Capital					9.710.000	
4.1.0.0	Investimentos					9.210.000	
4.1.1.0	Obras Públicas		7.653.000				
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações		1.040.000				
4.1.4.0	Material Permanente		517.000				
4.3.0.0	Transferências de Capital		500.000				
4.3.1.0	Amortização					500.000	
4.3.1.1	Amortização da Dívida Pública	500.000					
02	Fundada Externa	500.000					
33.028.000	730.000	33.758.000	9.210.000	—	500.000	9.710.000	43.468.000

No tocante às Entidades Supervisionadas, do total das despesas acima referido, o Quadro abaixo que incorporamos a este parecer demonstra que as Despesas Correntes somam a importância de Cr\$ .....

319.053.600 (trezentos e dezenove milhões, cinquenta e três mil e seiscentos cruzeiros), enquanto as Despesas de Capital totalizam a importância de Cr\$ .... 14.000.000, (quatorze milhões de cruzeiros).

## 1700 — SECRETARIA DE SAÚDE

## NATUREZA DA DESPESA

## 1702 — SECRETARIA DE SAÚDE — Entidades Supervisionadas

## Recursos do Tesouro

Código	Especificação	Suplemento e Item	Elemento	Categoria
				Econômica
3.0.0.0	Despesas Correntes			319.053.600
3.2.0.0	Transferências Correntes			319.053.600
3.2.7.0	Diversas Transferências Correntes		319.061.600	
3.2.7.5	Fundações Instituídas pelo Poder Público	319.053.600		
01	Pessoal	259.129.600		
02	Contribuições de Previdência Social	59.924.000		
4.0.0.0	Despesas de Capital			14.000.000
4.3.0.0	Transferências de Capital			14.000.000
4.3.3.0	Auxílios para Obras Públicas		14.000.000	
319.053.600	—	319.053.600	—	—
			14.000.000	14.000.000
				333.053.600

Os dois quadros definindo os quantitativos neles especificados revelam a necessidade que tem o Governo do Distrito Federal de dispor, em 1977, de dotações indispensáveis à programação orçamentária no setor da Saúde.

## Secretaria de Serviços Sociais

Quanto à Secretaria de Serviços Sociais, as dotações a ela consignadas refletem, dentro das disponibilidades orçamentárias, a mesma preocupação

do Governo em atender de maneira intensa e eficaz as obras ligadas às funções programáticas de natureza social.

A proposta orçamentária destina àquela Secretaria, no próximo exercício financeiro, a importância de Cr\$ 50.479.800 (cinquenta milhões, quatrocentos e setenta e nove mil e oitocentos cruzeiros), dispondo o órgão administrador de Cr\$ 11.205.600 em que as despesas de custeio somam Cr\$ 9.381.000 e as de capital atingem a quantia de Cr\$ 3.819.900.

## 1800 — SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS

## CONSOLIDAÇÃO DA DESPESA POR SUA NATUREZA

## Recursos do Tesouro

Código	Especificação	Suplemento e Item	Elemento	Categoria
				Econômica
3.0.0.0	Despesas Correntes			46.655.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio			9.381.000
3.1.1.0	Pessoal		7.881.000	
3.1.1.1	Pessoal Civil	7.681.000		
01	Vencimentos e Vantagens Fixas	7.688.000		
02	Despesas Variáveis	193.000		
3.1.2.0	Material de Consumo		100.000	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		550.000	
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros	550.000		
3.1.4.0	Encargos Diversos		850.000	
3.2.0.0	Transferências Correntes			37.278.000
3.2.1.0	Subvenções Sociais		500.000	
3.2.3.0	Transferências de Assist. e Previdência Social		154.600	
3.2.3.3	Salário-Família	154.600		
3.2.7.0	Diversas Transferências Correntes		36.624.300	
3.2.7.5	Fundações Instituídas pelo Poder Público	35.624.300		
01	Pessoal	19.031.000		
03	Outros Custeios	6.500.000		
06	Salário-Família	227.300		
07	Contribuições de Previdência Social	3.866.600		
08	Diversas	6.000.000		
3.2.7.6	Pessoas	1.000.000		
4.0.0.0	Despesas de Capital			3.819.900
4.1.0.0	Investimentos			170.000
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações		100.000	
4.1.4.0	Material Permanente		70.000	
4.3.0.0	Transferências de Capital			3.649.000
4.3.3.0	Auxílios para Obras Públicas		3.669.900	
31.159.900	15.500.000	46.659.900	170.000	—
			3.649.900	3.819.900
				50.479.000

As despesas correntes e de capital referente à sua natureza, com as Entidades Supervisionadas, e que foram fixadas em Cr\$ 39.274.200, revelam, igualmen-

te, como comprova o quadro abaixo, a acentuada preponderância das despesas de custeio sobre os dispêndios de capital.

## 1800 — SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS

## NATUREZA DA DESPESA

1800 — SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS — Entidades Supervisionadas

Recursos do Tesouro

Código	Especificação	Suplemento e Item	Elemento	Categoria Econômica
3.0.0.0	Despesas Correntes			35.624.300
3.0.0.0	Transferências Correntes			35.624.300
3.0.7.0	Diversas Transferências Correntes		35.624.300	
3.2.7.5	Fundações Instituídas pelo Poder Público	35.624.300		
01	Pessoal	19.031.000		
03	Outros Custeios	6.500.000		
06	Salário-Família	227.300		
07	Contribuições de Previdência Social	3.866.000		
08	Diversas	6.000.000		
4.0.0.0	Despesas de Capital			3.649.900
4.3.0.0	Transferências de Capital			3.649.900
4.3.3.0	Auxílios para Obras Públicas		3.649.900	
233.181.330	12.500.000	35.624.300	—	—
			3.649.900	3.649.900
				39.274.200

Atendendo-se ao vasto campo de aplicação das atividades abrangido pelas Secretarias de Saúde e de Serviços Sociais e em que se pode lamentar a exigüidade de recursos destinados a alguns importantes itens relativos a serviços ligados à assistência médico-hospitalar e ao atendimento a alguns graves problemas sociais que enfrenta a Capital do Brasil, entendemos que houve uma séria e criteriosa preocupação, não obstante a conjuntura difícil por que atravessa a Nação, de dotar aqueles dois importantes órgãos dos meios financeiros indispensáveis ao seu normal funcionamento.

De acordo com os quantitativos estabelecidos, os Senhores Senadores apresentaram as relações das instituições a serem contempladas com subvenções orçamentárias.

A Comissão do Distrito Federal opina pela aprovação do presente projeto nas partes referentes às Secretarias de Saúde e de Serviços Sociais.

Sala das Comissões, em 21 de outubro de 1976. — Heitor Dias, Presidente — Henrique de La Rocque, Relator — Ruy Carneiro — Otair Becker — Saldanha Derzi — Adalberto Sena — Renato Franco.

## PARECER N.º 879, DE 1976

Da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 212, de 1976 — DF (Mensagem n.º 236/76, na origem), que "estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1977". Partes referentes à Secretaria de Viação e Obras e Secretaria de Serviços Públicos.

Relator: Senador Heitor Dias

O Senhor Presidente da República, na forma do art. 42, inciso V, combinado com o art. 17, § 1.º, da Constituição, submete à apreciação do Senado Federal, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, a proposta orçamentária para o exercício financeiro de 1977.

2. Coube-nos estudar e oferecer relatório conjunto sobre a parte referente às Secretarias de Viação e Obras e de Serviços Públicos, compreendidas no contexto administrativo do Governo do Distrito Federal.

3. A primeira delas, a Secretaria de Viação e Obras (SVO), tem a seu encargo o desenvolvimento do plano urbanístico de Brasília; a elaboração dos planos diretores das cidades satélites; a execução de projetos e construção de edifícios públicos; o planejamento da política rodoviária; o planejamento do abastecimento de água e da coleta de esgotos e a conservação e fiscalização das bacias hidrográficas do Distrito Federal.

Integram a sua estrutura básica, os Departamentos de Arquitetura e Urbanismo, de Programação e Controle de Obras e o de Licenciamento e Fiscalização de Obras. Como órgãos descentralizados, por possuírem personalidade jurídica própria, mas sujeitos à sua competência administrativa, estão a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP), o Departamento de Estradas de Rodagem (DER-DF), e a Companhia de Água e Esgotos de Brasília (CAESB).

4. A Secretaria de Serviços Públicos (SSP), compete, entre outros, o planejamento do sistema de energia elétrica; a coordenação dos transportes coletivos; a execução dos serviços de limpeza pública e de industrialização do lixo; a administração dos terminais rodoviários, e a concessão de licença para a exploração de bancas de jornais e revistas.

Compõe-se sua estrutura, notadamente, pelos Departamentos de Serviços Públicos e de Concessões e Permissões, como órgãos da administração direta ou central; da administração da Estação Rodoviária de Brasília e do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana como órgãos descentralizados sem personalidade jurídica, e, finalmente, a Companhia de Eletricidade de Brasília (CEB), e a Sociedade de Transportes Coletivos.

vos de Brasília (TCB), como entidades descentralizadas com personalidade jurídica.

5. Da Receita global do Tesouro prevista para o próximo exercício, no montante de Cr\$ 3.122.037.100 (três bilhões, cento e dois milhões, trinta e sete mil e cem cruzeiros), foi destinado àquelas Secretarias o montante de Cr\$ 400.259.100 (quatrocentos milhões, duzentos e cinquenta e nove mil e cem cruzeiros), correspondente a despesas por projetos e atividades das unidades orçamentárias, assim discriminadas:

I — Secretaria de Viação e Obras Públicas (SVO) .....	123.186.000
NOVACAP .....	73.700.000
DER-DF .....	86.391.300
Subtotal .....	283.277.300
II — Secretaria de Serviços Públicos (SSP) .....	57.925.400
Administração da Estação Rodoviária — AERB .....	6.888.000
Serviço Autônomo de Limpeza Urbana — SLU .....	52.188.400
Subtotal .....	116.981.800
Total .....	400.259.100

6. No Programa de Trabalho estabelecido para a Secretaria de Viação e Obras, destacam-se a implantação de parques recreativos, e desportivos; de novas áreas ajardinadas e a conservação das já existentes no Plano Piloto e Cidades-Satélites; ampliação e melhoria das instalações do DER-DF; construção do Anexo II do Buriti; conservação de prédios e próprios do Poder Público; construção de um Parque de Recreação; reequipamento dos órgãos e manutenção das atividades do DER-DF; execução do Plano Rodoviário do DF; recuperação, conservação e melhoramento das rodovias já existentes; implantação de vias e obras complementares de urbanização e conservação das áreas urbanizadas já existentes.

7. Já o Programa de Trabalho da Secretaria de Serviços Públicos, prevê dotações nos setores de habitação e urbanismo, edificações públicas, vias urbanas, serviços de utilidade pública, limpeza pública, iluminação pública e transportes rodoviários urbanos.

Com recursos vinculados, está a seu encargo a construção de bancas de jornais e revistas; identificação de quadras, praças e logradouros públicos; manutenção das atividades de limpeza urbana; reforma da usina de tratamento de lixo e construção montagem e equipamento de uma nova central destinada a esse fim; melhoria dos serviços funerários; ampliação do sistema de iluminação pública do Plano Piloto e Cidades-Satélites; reforma e melhoramento na Estação Rodoviária de Brasília e construção de abrigos para passageiros nos pontos de ônibus. Estas, apenas algumas dentre suas numerosas tarefas.

8. A tais funções das Unidades Orçamentárias sob exame, embora não enfatizadas como prioritárias pelo Senhor Governador em sua Exposição de Motivos, responde elevada parcela de utilidade e responsabilidade dentro da complexa organização administrativa do Distrito Federal, a essa ação devendo-se o êxito obtido no atendimento a serviços básicos e de infra-estrutura, indispensáveis à sobrevivência da cidade como organismo social, e sobre os quais repousam três elementos basilares: água, energia e transportes — aos quais poderíamos adicionar outros igualmente fundamentais à comunidade: urbanismo e lazer.

9. Por outro lado, merece registro e destaque o enfoque dado na Exposição de Motivos pelo Senhor

Governador, para os seguintes fatos: da totalidade dos recursos do Tesouro do Distrito Federal, as Transferências Correntes deverão fornecer o maior lastro financeiro no Orçamento sob apreciação, participando com 59,71% do estimado; caber o segundo lugar à receita gerada no território do próprio Distrito Federal, que participa com 33,34% do total previsto — do qual o ICM sobre o trigo, com participação de ..... Cr\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de cruzeiros), representa apenas 6,95%; e, finalmente, realça que das receitas geradas no Distrito Federal, a Receita Tributária é representada por 32,13% do total, ficando as demais fontes, em conjunto, com apenas 8,16% desse montante.

10. Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado n.º 212, de 1976-DF, na parte referente às seguintes Unidades Orçamentárias do Poder Executivo do Distrito Federal: Secretaria de Viação e Obras (SVO) e Secretaria de Serviços Públicos (SSP).

Sala das Comissões, em 21 de outubro de 1976. — Adalberto Sena, Presidente, em exercício — Heitor Dias, Relator — Saldanha Derzi — Henrique de La Roque — Ruy Carneiro — Otair Becker — Renato Franco.

#### PARECER N.º 880, DE 1976

Da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 212, de 1976-DF, que "estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1977, nas partes referentes à Secretaria de Agricultura e Produção e Secretaria de Segurança Pública".

Relator: Senador Lázaro Barboza

Com a Mensagem n.º 116, de 1976 (n.º 236/76, na origem), o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, o presente Projeto de Lei, que "estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1977."

Sob a nossa responsabilidade a tarefa de estudar e opinar sobre duas importantes Unidades Administrativas: Secretaria de Agricultura e Produção e Secretaria de Segurança Pública.

No que tange à Secretaria de Agricultura e Produção, ao compararmos sua dotação em relação ao exercício financeiro do corrente ano, verificamos um aumento de 29,67%, isto é, Cr\$ 54.952.000,00 (cincoenta e quatro milhões, novecentos e cinquenta e dois mil cruzeiros) contra Cr\$ 71.257.400,00 (setenta e um milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, e quatrocentos cruzeiros).

Convém destacar que, do total acima mencionado, Cr\$ 64.587.400,00 (sessenta e quatro milhões, quinhentos e oitenta e sete mil e quatrocentos cruzeiros) destinam-se às despesas correntes, das quais, ..... Cr\$ 6.334.000,00 (seis milhões, trezentos e trinta e quatro mil cruzeiros), isto é, 9,8%, estão empenhados para as despesas com o pessoal.

Merece destaque a dotação destinada à Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, aquinhoadada com Cr\$ 82.852.000,00 (sessenta e dois milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil cruzeiros).

Para as Despesas de Capital, temos uma dotação de Cr\$ 6.670.000,00 (seis milhões, seiscentos e setenta mil cruzeiros) que se destina a investimentos, equipamentos e instalações, material permanente e outros encargos.

Pode-se observar que as dotações destinadas aos diversos órgãos desta Secretaria se limitam ao mínimo necessário à manutenção das suas atividades fundamentais, dada a peculiaridade da posição econômica do Distrito Federal.

Ante os motivos expostos, achamos justo o aumento percentual e sua respectiva dotação a essa Secretaria de Estado.

#### Secretaria de Segurança Pública

Na parte referente à Secretaria de Segurança Pública, o destaque maior diz respeito ao percentual de aumento de sua dotação orçamentária.

De fato, confrontando a dotação do exercício financeiro do corrente ano com a do próximo, verificamos um aumento substancial da ordem de 40,09% (quarenta, 09 por cento) ou seja Cr\$ 264.921.000,00 (duzentos e sessenta e quatro milhões, novecentos e vinte e um mil cruzeiros) do presente exercício e Cr\$ 373.291.100,00 (trezentos e setenta e três milhões, duzentos e noventa e um mil e cem cruzeiros) para o exercício financeiro de 1977.

Ao justificar tal aumento, assim se manifesta o Senhor Governador do Distrito Federal, na Exposição de Motivos:

"Na ordem de atendimentos das quatro principais funções programáticas do Governo do Distrito Federal, absorvendo 11,76% da Receita Global, acha-se "defesa Nacional e Segurança Pública", que se reconhece da maior importância social e política. Além dos indispensáveis recursos para manutenção das atividades do setor em nível satisfatório, foram programados vários projetos de melhoria dos serviços de segurança, destacando-se os seguintes: equipamentos do edifício-sede da Secretaria de Segurança, construção do prédio da Delegacia de Vigilância e Captura, construção e equipamento do Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização do Corpo de Bombeiros e conclusão do Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Polícia Militar."

Inúmeras são as competências desse importante órgão do Executivo do Distrito Federal, a saber:

- Planejamento, coordenação, execução, controle e supervisão das atividades de natureza policial, objetivando assegurar o livre exercício dos poderes constituídos, a ordem e a segurança pública;

- intercâmbio policial com organizações congêneres, nacionais e estrangeiras;

- apuração de infrações penais e desempenho de quaisquer outras atribuições de polícia judiciária;

- colaboração na organização e execução de serviços policiais relacionados com a prevenção e repressão da criminalidade interestadual;

- administração dos estabelecimentos penais e implantação de métodos e técnicas modernas de política carcerária;

- organização, planejamento e execução dos serviços concernentes à engenharia de trânsito e trânsito em geral;

- estruturação e execução dos serviços de perícia e identificação datiloscópica, civil e criminal;

- execução setorial das atividades relativas à administração de pessoal, material, orça-

mento, contabilidade e outros serviços auxiliares da Secretaria;

- ampla cooperação às autoridades administrativas e jurídicas, no tocante à aplicação de medidas legais e regulamentares;

- aprimoramento cultural e profissional dos servidores policiais, mediante a instituição de cursos de formação, treinamento e aperfeiçoamento funcional;

- quaisquer outras atribuições que se enquadrarem no âmbito de sua competência geral ou específica.

Para a execução de suas atribuições, a Secretaria de Segurança Pública tem a seguinte estrutura:

#### I — Órgãos Básicos Centrais

- Gabinete do Secretário
- Coordenação de Informações, Planejamento e Operações
- Núcleo de Custódia de Brasília
- Departamento de Trânsito
- Polícia Civil do Distrito Federal
- Centro de Internamento e Reeducação

#### II — Órgãos Autônomos sem Personalidade Jurídica

- Departamento de Administração Geral
- Polícia Militar do Distrito Federal
- Corpo de Bombeiros do Distrito Federal

#### III — Órgãos de Deliberação Coletiva

- Conselho de Trânsito do Distrito Federal.

Convém salientar que, do total acima mencionado, para o exercício financeiro do próximo ano, 91,13% (noventa e um, vírgula treze por cento) ou seja Cr\$ 340.167.000,00 (trezentos e quarenta milhões, cento e sessenta e sete mil cruzeiros) estão consignados para Despesas Correntes.

Quanto às Despesas de Capital, encontramos um total de Cr\$ 33.124.100,00 (trinta e três milhões, cento e vinte e quatro mil e cem cruzeiros) o que proporciona um percentual de 8,87% (oito vírgula oitenta e sete por cento) em relação à dotação orçamentária destinada a essa Secretaria de Estado.

Cumpre ressaltar que, da quantia acima mencionada, Cr\$ 8.600.000,00 (oito milhões e seiscentos mil cruzeiros) estão consignados para construções, reformas, instalações e equipamentos de várias Delegacias Especializadas e Edifício-Sede da Secretaria de Segurança Pública.

#### Polícia Militar do Distrito Federal

Esta Corporação Militar, para o custeio de suas múltiplas atividades, terá, no exercício financeiro de 1977, a dotação de Cr\$ 136.002.300,00 (cento e trinta e seis milhões, dois mil e trezentos cruzeiros), a qual confrontada com as cifras consignadas no Orçamento do corrente ano, isto é, Cr\$ 127.120.000,00 (cento e vinte e sete milhões, cento e vinte mil cruzeiros), corresponde a um acréscimo percentual de 9,35% (nove, vírgula trinta e cinco por cento).

#### Corpo de Bombeiros do Distrito Federal

Desnecessário mencionar as numerosas atividades desta unidade militar, sempre voltadas para a segurança de nossa população, notoriamente a do setor habitacional e comercial.

Sua dotação orçamentária, para o próximo exercício financeiro, é da ordem de Cr\$ 97.176.800,00 (noventa e sete milhões, cento e setenta e seis mil e oitocentos cruzeiros).

Convém salientar que essa Unidade Militar teve um aumento percentual de 26,20% (vinte e seis, vír-

gula vinte por cento) em relação ao exercício financeiro do corrente ano.

Estas, as principais observações que fazemos ao presente Projeto de Lei, referente às Secretarias de Agricultura e Produção e da Segurança Pública.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas aos Programas de Trabalho das referidas unidades.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do projeto, na parte referente às referidas Unidades Orçamentárias do Poder Executivo do Distrito Federal.

Sala das Comissões, em 21 de outubro de 1976. — Heitor Dias, Presidente — Lázaro Barboza, Relator — Ruy Carneiro — Otair Becker — Saldanha Derzi — Adalberto Sena — Renato Franco.

**PARECER N.º 881, DE 1976**

Da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 212, de 1976 (Mensagem n.º 116, de 1976 — e n.º 236/76, na origem) que “estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 1977” — partes relativas ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, texto da Lei e Receita.

Relator: Senador Otair Becker.

Com a Mensagem n.º 116, de 1976, do Senado Federal (n.º 236/76, na origem), o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos e prazos constitucionais, submete à apreciação desta Casa, o Projeto de Lei que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício de 1977.

Acompanha a Mensagem Presidencial Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal.

No Projeto, o Tribunal de Contas do Distrito Federal é contemplado com recursos equivalentes a

Cr\$ 20.905.800,00, que adicionados aos já destinados à construção e equipamentos da Biblioteca e Garagem do Tribunal de Contas do Distrito Federal perfazem o total de Cr\$ 22.505.800,00 (vinte e dois milhões, quinhentos e cinco mil e oitocentos cruzeiros).

Verifica-se que, globalmente, os recursos para o próximo exercício decresceram, com relação aos fixados para o ano de 1976, em Cr\$ 125.200,00, ou sejam aproximadamente, 0,55% a menos.

Para o exercício financeiro de 1977, a Receita do Tesouro é orçada em Cr\$ 2.732.234.100,00 (dois bilhões, setecentos e trinta e dois milhões, duzentos e trinta e quatro mil e cem cruzeiros) que, com os recursos próprios das Entidades da Administração Indireta — Receitas Correntes Cr\$ 298.762.000,00 e Receita de Capital, Cr\$ 91.041.000,00 —, atingirá o montante de Cr\$ 3.122.037.100,00 (três bilhões, cento e vinte e dois milhões, trinta e sete mil e cem cruzeiros), conforme dispõe o art. 1.º do Projeto, fixando, neste total, a Receita e a Despesa.

De acordo com o art. 3.º da proposição, a Receita do Distrito Federal será realizada pelo Tesouro e pelos Órgãos da Administração Indireta e Fundações e a Despesa se dividirá de acordo com as normas do art. 4.º e se realizará como dispõem os arts. 5.º e 6.º do Projeto.

Competirá ao Governador do Distrito Federal, pelo art. 8.º, autorizar aberturas de créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita Orçada, fazendo uso dos recursos previstos no art. 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios do efetivo comportamento da Receita e realizar operações de crédito, por antecipação da Receita, de acordo com a Constituição.

O espelho do Orçamento do Distrito Federal, parte relativa ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, reflete-se nos seguintes quadros:

0100 — TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL		Recursos do Tesouro		
Programa de Trabalho				
0100 — TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL		Recursos Ordinários e Vinculados		
Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
	Legislativa			22.505.800
	Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa			20.731.500
	Controle Externo			19.131.500
0100.01020022.001	* Fiscalização do Controle da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos		19.131.500	
	Documentação e Bibliografia			600.000
0100.01020221.002	* Construção e Equipamento da Biblioteca do Tribunal de Contas do Distrito Federal	600.000		
	Edificações Públicas			1.000.000
0100.01020251.001	* Construção e Equipamento da Garagem do Tribunal de Contas do Distrito Federal	1.000.000		
	Previdência			1.774.300
	Previdência Social a Inativos e Pensionistas			1.774.300
0100.01824952.002	Encargos com Inativos e Pensionistas		1.774.300	
* Recursos Vinculados Detalhados a seguir				
<b>TOTAL</b>		<b>1.600.000</b>	<b>20.905.800</b>	<b>22.505.800</b>

## 0100 — TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

## Detalhamento do Programa de Trabalho a Conta de Recursos Vinculados

## 0100 — TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Código	Especificação	Recursos do Tesouro		
		Correntes	Capital	Total
0100.01020022.001	Fiscalização do Controle da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos	3.460.000		3.460.000
	09 Transferências da União	3.460.000		3.460.000
0100.01020221.002	Construção e Equipamento da Biblioteca do Tribunal de Contas do Distrito Federal		600.000	600.000
	09 Transferências da União		600.000	600.000
0100.01020251.001	Construção e Equipamento da Garagem do Tribunal de Contas do Distrito Federal		1.000.000	1.000.000
	09 Transferências da União		1.000.000	1.000.000
TOTAL		3.460.000	1.600.000	5.060.000

## 0100 — TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

## Natureza da Despesa

## 0100 — TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Código	Especificação	Recursos do Tesouro		
		Suplemento e Item	Elemento	Categoria Econômica
3.0.0.0	Despesas Correntes			20.244.800
3.1.0.0	Despesas de Custeio			17.826.000
3.1.1.0	Pessoal		14.376.000	
3.1.1.1	Pessoal Civil	14.376.000		
	01 Vencimentos e Vantagens Fixas	11.438.000		
	02 Despesas Variáveis	2.938.000		
3.1.2.0	Material de Consumo		1.300.000	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		1.650.000	
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros	1.650.000		
3.1.4.0	Encargos Diversos		350.000	
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores		160.000	
3.2.0.0	Transferências Correntes			2.408.800
3.2.3.0	Transferências de Assist. e Previdência Social		1.972.400	
3.2.3.1	Inativos	1.764.000		
3.2.3.3	Salário-Família	208.400		
3.2.5.0	Contribuições de Previdência Social		238.400	
3.2.7.0	Diversas Transferências Correntes		200.000	
3.2.7.6	Pessoas	200.000		
4.0.0.0	Despesas de Capital			2.261.000
4.1.0.0	Investimentos			2.261.000
4.1.1.0	Obras Públicas		1.000.000	
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações		710.000	
4.1.4.0	Material Permanente		551.000	
16.584.800	3.660.000	20.244.800	2.261.000	—
				—
			2.261.000	22.505.800

Não foram apresentadas Emendas.

Assim sendo, opinamos pela aprovação do Projeto nas partes referentes ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, texto da Lei e Receita.

Sala das Comissões, em 21 de outubro de 1976. — Heitor Dias, Presidente — Otair Becker, Relator — Henrique de La Rocque — Ruy Carneiro — Saldanha Derzi — Adalberto Sena — Renato Franco.

## PARECER N.º 882, DE 1976

## Da Comissão de Redação

Redação, do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 76, de 1975 (n.º 1.339-C/1968, na Casa de origem).

## Relator: Senador Mendes Canale

A Comissão apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 76, de 1975 (n.º 1.339-C/1968, na Casa de origem), que dispõe sobre o exercício da profissão de Geógrafo, cria os Conselhos

Federal e Regionais de Geografia, e dá outras providências.

Sala das Comissões, em 26 de outubro de 1976. — Danton Jobim, Presidente — Mendes Canale, Relator — Otto Lehmann — Renato Franco.

## ANEXO AO PARECER N.º 882, DE 1976

Redação, do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 76, de 1975 (n.º 1.339-C/1968, na Casa de origem).

Substitua-se o Projeto pelo seguinte:

Dispõe sobre o exercício da profissão de Geógrafo, cria os Conselhos Federal e Regionais de Geografia, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

## CAPÍTULO I

## Da Profissão

Art. 1.º Geógrafo é a designação profissional privativa dos habilitados, conforme disposições da presente lei.

**Art. 2.º** O exercício da profissão de Geógrafo somente será permitido:

I — aos Geógrafos, aos licenciados e aos bacharéis em Geografia ou em Geografia e História pelas Faculdades de Filosofia, de Ciências e Letras ou Institutos de Geociências das Universidades oficiais ou oficialmente reconhecidas;

II — aos engenheiros geógrafos, formados pelo Ministério do Exército;

III — aos portadores de diploma de Geógrafo, expedido por estabelecimentos estrangeiros similares, de ensino superior, após revalidação no Brasil, na forma da legislação em vigor.

**Art. 3.º** O exercício das atividades profissionais de Geógrafo só será permitido aos portadores de carteira profissional expedida pelo Conselho Federal de Geografia ou pelos Conselhos Regionais de Geografia, criados por esta Lei.

## CAPÍTULO II

### Do Exercício Profissional

**Art. 4.º** É da competência do Geógrafo o exercício das seguintes atividades e funções a cargo da União, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios, das entidades autárquicas ou de economia mista e particulares:

I — reconhecimentos, levantamentos, estudos e pesquisas de caráter físico-geográfico, biogeográfico, antropogeográfico e geoeconômico e as realizadas nos campos gerais e especiais da Geografia, que se fizerem necessárias:

a) na delimitação e caracterização de regiões e sub-regiões geográficas naturais e zonas geoeconômicas para fins de planejamento e organização físico-espacial;

b) no equacionamento e solução, em escala nacional, regional ou local, de problemas atinentes aos recursos naturais do País;

c) na interpretação das condições hidrológicas das bacias fluviais;

d) no zoneamento geo-humano com vistas aos planejamentos geral e regional;

e) na elaboração e execução de planos e de legislação atinentes à estrutura agrária, com base na diversificação regional dos sistemas de uso da terra;

f) na pesquisa de mercados e intercâmbio comercial em escala regional e interregional;

g) na caracterização ecológica e etológica da paisagem geográfica e problemas conexos;

h) na política de povoamento, migração interna, imigração e colonização de regiões novas ou de revalorização de regiões de velho povoamento;

i) no estudo físico-cultural dos setores geoeconômicos destinado ao planejamento da produção;

j) na diversificação regional da política educacional e sanitária;

k) na planificação dos sistemas industriais regionais e na localização de suas unidades de produção;

l) na estruturação ou reestruturação dos sistemas de circulação;

m) no estudo e planejamento das bases físicas e geo-econômicas dos núcleos urbanos e rurais;

n) no aproveitamento, desenvolvimento e preservação dos recursos naturais;

o) no levantamento e mapeamento destinados à solução dos problemas regionais;

p) na caracterização quantitativa e estrutural das populações e das forças de trabalho;

q) na planificação de obras públicas;

r) na divisão administrativa da União, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.

II — a organização de congressos, comissões, seminários, simpósios e outros tipos de reuniões, destinados ao estudo e divulgação da Geografia.

**Art. 5.º** As atividades profissionais do Geógrafo, tanto as de investigações científica, como as destinadas à elaboração e implantação da política social, econômica e administrativa de órgãos públicos ou as que servirem de apoio às iniciativas de natureza privada, exercer-se-ão, através de:

a) órgãos ou serviços de pesquisas e estudos, integrantes de entidades científicas, culturais, econômicas ou administrativas;

b) prestação de serviços ajustados para a realização de determinado estudo ou pesquisa, de interesse de instituições públicas ou particulares, inclusive perícias e arbitramentos;

c) prestação de serviços de caráter permanente ou temporário, sob a forma de consultoria ou assessoramento, a órgãos públicos ou entidades privadas.

## CAPÍTULO III

### Dos Conselhos Federal e Regionais de Geografia

**Art. 6.º** A fiscalização do exercício da profissão de Geógrafo será efetuada pelo Conselho Federal de Geografia, com sede na Capital da República, e pelos Conselhos Regionais de Geografia, com sede nas Capitais dos Estados e dos Territórios.

Parágrafo único. A fiscalização de que trata este artigo abrange as pessoas referidas no art. 2.º desta Lei, inclusive no exercício de suas funções contratuais.

**Art. 7.º** Compete, também, ao Conselho Federal de Geografia:

I — orientar, supervisionar e disciplinar as atividades da profissão de Geógrafo em todo o território nacional, diretamente, ou através dos Conselhos Regionais de Geografia;

II — difundir as modernas técnicas de pesquisas e aplicação das ciências geográficas e empenhar-se pela sua valorização;

III — promover a aplicação dos conhecimentos geográficos nos trabalhos de planejamento em que se fizerem necessários ou úteis esses conhecimentos;

IV — elaborar o Regimento Interno do Conselho Federal de Geografia;

V — organizar os Conselhos Regionais, fixar-lhes as composições e circunscrever-lhes a jurisdição provisória e definitiva;

VI — aprovar os Regimentos Internos dos Conselhos Regionais de Geografia;

VII — julgar, em última instância, os recursos interpostos nos Conselhos Regionais de Geografia;

VIII — resolver as questões encaminhadas pelos Conselhos Regionais;

IX — expedir resoluções destinadas à fiel interpretação e execução desta Lei;

X — deliberar sobre questões referentes ao exercício das atividades afins às do Geógrafo;

XI — convocar, periodicamente, reuniões de conselheiros federais e regionais para fixar diretrizes sobre assunto de interesse da profissão;

XII — elaborar o Código de Deontologia do Geógrafo.

Parágrafo único. As questões atinentes às atividades afins com as outras profissões, referidas no item X, serão resolvidas através de entendimentos com os órgãos diretores dessas profissões.

Art. 8.º O Conselho Federal de Geografia e os Conselhos Regionais de Geografia serão os órgãos consultivos dos poderes públicos, em todos os assuntos relacionados à profissão de Geógrafo.

Art. 9.º Os Conselhos instituídos nesta Lei são dotados de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira.

Art. 10. O Conselho Federal de Geografia terá, no Distrito Federal, as atribuições correspondentes às dos Conselhos Regionais nos Estados e Territórios.

Art. 11. Os Conselhos de Geografia criados por esta Lei serão constituídos de brasileiros natos ou naturalizados em pleno gozo de seus direitos civis, cujos diplomas profissionais estejam registrados de acordo com a legislação em vigor e as disposições desta Lei.

Art. 12. Aos Conselhos Regionais de Geografia incumbe proceder à qualificação, como Geógrafo, dos que preencherem as condições estabelecidas nesta Lei, bem como fiscalizar o exercício da atividade profissional dos Geógrafos sujeitos à sua jurisdição.

Art. 13. O Conselho Federal de Geografia compor-se-á de 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário-Geral, 1 (um) Tesoureiro e 5 (cinco) Conselheiros, eleitos para mandato de 3 (três) anos, em reunião dos delegados dos Conselhos Regionais, por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos, realizando-se tantos escrutínios quantos se fizerem necessários à obtenção desse quorum.

§ 1.º Na mesma reunião e pela forma prevista neste artigo serão eleitos 5 (cinco) Suplentes para o Conselho Federal.

§ 2.º Cada Conselho Regional terá direito a até 3 (três) delegados à reunião prevista neste artigo.

§ 3.º Os mandatos dos membros do Conselho Federal serão exercidos a título honorífico.

Art. 14. Os Conselhos Regionais de Geografia serão constituídos de 6 (seis) membros, no mínimo, e de 12 (doze), no máximo, eleitos por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos, em assembléa-geral dos Geógrafos nas respectivas regiões e que estejam em pleno gozo de seus direitos.

Art. 15. O voto é obrigatório, salvo nos casos de impedimento ou justa causa reconhecidos pelo Presidente dos respectivos conselhos.

Art. 16. Os membros dos Conselhos Regionais de Geografia e seus suplentes são eleitos por 3 (três) anos, seus mandatos exercidos a título honorífico e considerados serviços relevantes.

Art. 17. Os presidentes de cada Conselho terão apenas voto de qualidade.

Art. 18. A responsabilidade administrativa do Conselho Federal de Geografia recai sobre seu presidente, inclusive para o efeito de prestação de contas.

Art. 19. São atribuições dos Conselhos Regionais de Geografia:

I — fiscalizar o exercício das atividades profissionais dos Geógrafos sujeitos à sua jurisdição, bem como punir os seus infratores, cabendo-lhe, ainda, representar às autoridades competentes acerca de fatos que forem apurados e cuja decisão não seja de sua alçada;

II — aplicar sanções disciplinares, estabelecidas nesta Lei;

III — organizar e manter o registro profissional dos Geógrafos;

IV — expedir as carteiras profissionais;

V — contratar pessoal administrativo necessário ao funcionamento do Conselho;

VI — resolver as questões de ordem e as representações acerca dos serviços de registro e das infrações desta Lei, bem assim decidir sobre as mesmas, com recursos para o Conselho Federal de Geografia;

VII — designar delegado-eleitor para a escolha dos membros do Conselho Federal;

VIII — elaborar o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Federal de Geografia.

Art. 20. A responsabilidade administrativa de cada Conselho Regional de Geografia cabe ao respectivo presidente, inclusive a prestação de contas perante o Conselho Federal de Geografia.

Art. 21. O exercício de cargo de Conselheiro Regional é incompatível com o de membro do Conselho Federal.

Art. 22. O Geógrafo que, inscrito no Conselho Regional de um Estado ou Território, desejar exercer a atividade profissional em outro Estado ou Território, em caráter permanente, assim entendido o exercício da profissão por mais de 90 (noventa) dias, é obrigado a requerer inscrição secundária no quadro respectivo ou para ele transferir-se.

Art. 23. Os Conselhos Federal e Regional de Geografia só poderão deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros.

#### CAPÍTULO IV

##### Do Patrimônio

Art. 24. Constitui renda do Conselho Federal de Geografia:

a) doações e legados;

b) subvenções;

c) 1/5 (um quinto) da renda bruta de cada Conselho Regional, excetuada a proveniente de legados e subvenções.

Art. 25. Constitui renda dos Conselhos Regionais de Geografia:

a) doações e legados;

b) subvenções;

c) 4/5 (quatro quintos) das multas aplicadas;

d) 4/5 (quatro quintos) das anuidades recolhidas;

e) 4/5 (quatro quintos) da taxa de registro facultativo de qualquer contrato, parecer ou documento profissional a ser fixada no Regimento Interno.

## CAPÍTULO V

## Das Anuidades e Taxas

Art. 26. O Geógrafo, para poder exercer a profissão, é obrigado a se inscrever no Conselho a cuja jurisdição estiver sujeito e munir-se da Carteira Profissional, devendo recolher uma anuidade ao respectivo Conselho, até o dia 31 de março de cada ano, acrescida de 20% (vinte por cento), quando o pagamento for efetuado fora desse prazo.

Art. 27. Os Conselhos Federal e Regionais de Geografia poderão cobrar taxa pela expedição ou substituição da Carteira Profissional, a qual, além de servir como documento da profissão, terá valor legal de Carteira de Identidade em todo o Território Nacional.

Art. 28. As taxas, anuidades ou quaisquer emolumentos autorizados por esta Lei, serão arbitrados pelo Conselho Federal de Geografia, bem como as provenientes de renovação de inscrição e de aplicação de multas.

## CAPÍTULO VI

## Das Penalidades

Art. 29. A competência para aplicar penalidades aos Geógrafos cabe, exclusivamente, ao Conselho Regional em que esteja inscrito ao tempo do fato passível de punição.

Parágrafo único. A jurisdição disciplinar estabelecida neste artigo não derroga a jurisdição comum, quando o fato constituir crime punido em lei.

Art. 30. São penas disciplinares aplicáveis pelos Conselhos Regionais:

- a) advertência confidencial, em aviso reservado;
- b) censura confidencial, em aviso reservado;
- c) censura pública, em publicação oficial;
- d) suspensão do exercício profissional pelo período de até 3 (três) meses;
- e) cassação do exercício profissional, *ad referendum* do Conselho Federal de Geografia.

§ 1.º Em matéria disciplinar, o Conselho Regional de Geografia decidirá de ofício ou em consequência de representação de qualquer membro do Conselho.

§ 2.º A decisão do Conselho será sempre precedida de audiência do acusado ao qual será dada ampla oportunidade de defesa.

§ 3.º De qualquer penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para o Conselho Federal, com efeito suspensivo nos casos das alíneas d e e deste artigo.

§ 4.º As denúncias contra membros dos Conselhos Regionais serão recebidas quando devidamente assinadas e acompanhadas da indicação de elementos comprobatórios do alegado.

## CAPÍTULO VII

## Disposições Gerais

Art. 31. A habilitação para o exercício da profissão de Geógrafo deverá ser requerida até 180 (cento e oitenta) dias após a regulamentação desta Lei.

Art. 32. Enquanto não forem instalados os Conselhos Regionais, suas atribuições serão exercidas pelo Conselho Federal de Geografia.

Art. 33. É vedado o exercício da atividade de Geógrafo aos que, 360 (trezentos e sessenta) dias após

a regulamentação desta Lei, não portarem o documento expedido na forma prevista na presente Lei.

Art. 34. A apresentação da carteira profissional de Geógrafo será obrigatoriamente exigida para inscrição em concurso, assinatura em termos de posse ou de quaisquer documentos, sempre que se tratar de prestação de serviço ou desempenho de função atribuída ao Geógrafo, nos termos previstos nesta Lei.

Art. 35. A prestação de contas será feita anualmente ao Conselho Federal de Geografia e aos Conselhos Regionais de Geografia, pelos respectivos presidentes, as quais, após aprovadas, serão submetidas à homologação do Conselho Federal de Geografia.

Art. 36. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — No Expediente lido consta o Projeto de Decreto Legislativo n.º 39, de 1976, que autoriza o Presidente da República a ausentar-se do País.

Nos termos do art. 388, II, a, do Regimento Interno, o projeto será apreciado, em regime de urgência, logo após a Ordem do Dia, dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — A Presidência recebeu, do Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, o Ofício n.º S/15, de 1976 (N.º GP 429/76, na origem), encaminhando o Relatório e o Parecer Prévio sobre as contas do Governo do Distrito Federal relativas ao exercício financeiro de 1975, juntamente com os balanços da administração centralizada e o balanço consolidado da Secretaria de Finanças.

Nos termos do art. 393 do Regimento Interno, a matéria será despachada à Comissão do Distrito Federal a fim de ser elaborado o respectivo projeto de resolução que será apreciado pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — A Presidência recebeu os Ofícios n.ºs S/16 e S/17, de 1976 (N.ºs 1.119 e 1.240, de 1976, na origem), do Sr. Governador do Estado do Pará, solicitando autorização do Senado Federal para alienar, à Companhia Agropecuária Rio Araguaia — CAPRA, dez glebas de terras nos Municípios de Paragominas (Processos n.ºs 739, 742, 743 e 744, de 1975) e de Conceição do Araguaia (Processos n.ºs 732, 733 e 734, de 1975 e 427, 428 e 429, de 1976); e quinze glebas de terras no Município de São Domingos do Capim, a José Nogueira Noronha Filho, Processo n.º 741/75; a Armando Antonio Crisliuna, Processo n.º 731/75; a Mário de Matos Salazar, Processo n.º 727/75; a Manoel Joaquim Sampaio, Processo n.º 730/75; a Tázio Azzoni, Processo n.º 737/75; a Nestor de Araújo Goes Filho, Processo n.º 729/75; a Orestes Valdir Baraldi, Processo n.º 736/75; a Renata Maria de Souza Dantas, Processo n.º 747/75; e a Eduardo Longo, Processo n.º 728/75.

As matérias, serão despachadas às Comissões de Legislação Social, de Constituição e Justiça e de Agricultura.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-

se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação dos Projetos de Resolução n.ºs 108 e 109, de 1976.

**O SR. PRESIDENTE** (Lourival Baptista) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte

### PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 268, DE 1976

#### Complementar

**Dispõe sobre a contagem recíproca de tempo de serviço urbano e rural para efeito de aposentadoria.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** Os trabalhadores beneficiários do Programa de Assistência instituído pela Lei Complementar n.º 11, de 25 de maio de 1971, que houverem completado cinco anos de efetivo exercício terão computado, para efeito de aposentadoria por invalidez e por velhice, o tempo de serviço prestado em atividade vinculada ao regime da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, e legislação subsequente.

**Art. 2.º** Os segurados do Instituto Nacional de Previdência Social — INPS que já houverem realizado 60 (sessenta) contribuições mensais, terão computado, para todo os benefícios previstos na Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, a legislação subsequente, o tempo de serviço prestado em atividade abrangida pela Lei Complementar n.º 11, de 25 de maio de 1971.

**Art. 3.º** Para os efeitos desta lei, o tempo de serviço ou de atividade, conforme o caso, será computado de acordo com a legislação pertinente, observadas as seguintes normas:

I — não será permitida a contagem de tempo de serviço em dobro ou em outras condições especiais;

II — é vedada a acumulação de tempo de trabalho no meio rural e urbano, quando concomitantes;

III — não será contado por um sistema o tempo de serviço que já tenha servido de base para concessão de aposentadoria pelo outro sistema;

IV — o tempo de serviço relativo à filiação dos segurados de que trata o art. 5.º, item III, da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, bem como o dos segurados facultativos, dos domésticos e dos trabalhadores autônomos, só será contado quando tiver havido recolhimento, nas épocas próprias, da contribuição previdenciária correspondente aos períodos de atividade.

**Art. 5.º** A aposentadoria por tempo de serviço, com aproveitamento da contagem recíproca, autorizada por esta lei, somente será concedida ao segurado do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) que contar ou venha a completar 35 (trinta e cinco) anos de serviço ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na Constituição Federal, de redução para 30 (trinta) anos de serviço, se mulher e para 25 (vinte e cinco) anos, se ex-combatente.

**Art. 6.º** O segurado do sexo masculino, beneficiado pela contagem recíproca de tempo de serviço na forma desta lei, não fará jus ao abono mensal de que trata o item II do § 4.º do art. 10 da Lei n.º 5.890, de 8 de junho de 1973.

**Art. 7.º** As aposentadorias e demais benefícios de que tratam os arts. 1.º e 2.º, resultantes da contagem recíproca de tempo de serviço prevista nesta lei, serão concedidos e pagos pelo sistema a que pertencer

o interessado ao requerê-los e seu valor será calculado na forma da legislação pertinente.

**Parágrafo único.** O ônus financeiro decorrente caberá, conforme o caso, ao FUNRURAL ou ao INPS.

**Art. 8.º** A contagem de tempo de serviço prevista nesta lei não se aplica às aposentadorias já concedidas.

**Art. 9.º** Entrará esta lei em vigor no primeiro dia do terceiro mês seguinte ao de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### Justificação

Após um iterativo e pertinaz trabalho parlamentar de longos anos, a Lei n.º 6.226, de 14 de julho de 1975, dispôs afinal sobre a contagem recíproca de tempo de serviço público federal e de atividade privada para efeito de aposentadoria.

Deu-se, dessa forma, conquanto tardiamente, o primeiro passo.

De fato, não tinha sentido que quem trabalhasse vinte anos ou mais na atividade pública não computasse tal tempo ao ingressar na atividade privada, para efeito de aposentadoria, exigindo-se-lhe nova contagem de tempo de serviço ou vice-versa.

Se antes, entretanto, dessa legislação, também não se justificava que o trabalhador sujeito ao regime do FUNRURAL não computasse o tempo de serviço para aposentadoria pelo INPS e vice-versa, hoje, tal omissão da legislação é mais imperdoável, por tratar-se, no caso, de duas autarquias federais previdenciárias, ambas, aliás, sob a jurisdição do novo Ministério da Previdência e Assistência Social.

O projeto sana tal lacuna, adotando, também, as mesmas cautelas contidas na Lei n.º 6.226, de 1975, que tornaram possível a contagem recíproca de tempo de serviço público federal e de atividade privada.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 1976. — Nelson Carneiro

#### LEGISLAÇÃO CITADA LEI COMPLEMENTAR N.º 11, DE 25 DE MAIO DE 1971

Institui o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, e dá outras providências.

#### LEI N.º 3.807, DE 26 DE AGOSTO DE 1960

Dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social.

#### TÍTULO II

Dos Segurados, dos Dependentes e da Inscrição

#### CAPÍTULO I

Dos Segurados

**Art. 5.º** São obrigatoriamente segurados, ressalvado o disposto no art. 3.º:

I — os que trabalham, como empregados, no território nacional;

II — os brasileiros e estrangeiros domiciliados e contratados no Brasil para trabalharem como empregados nas sucursais ou agências de empresas nacionais no exterior;

III — os titulares de firma individual e diretores sócios gerentes, sócios solidários, sócios quotistas, só-

cios de indústria, de qualquer empresa, cuja idade máxima seja no ato da inscrição de 50 (cinquenta) anos;

LEI N.º 5.890, DE 8 DE JUNHO DE 1973

Altera a legislação de previdência social, e dá outras providências.

Art. 10. A aposentadoria por tempo de serviço será concedida aos trinta anos de serviço:

§ 4.º Todo segurado que, com direito ao gozo da aposentadoria de que trata este artigo, optar pelo prosseguimento no emprego ou na atividade fará jus a um abono mensal, que não se incorporará à aposentadoria ou pensão, calculado da seguinte forma:

II — 20% (vinte por cento) do salário de benefício, para o segurado que tiver entre 30 (trinta) e 35 (trinta e cinco) anos de atividade.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — O projeto lido será publicado e despachado às comissões competentes. (Pausa.)

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso. (Pausa.)

S. Ex.ª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Evandro Carreira. (Pausa.)

S. Ex.ª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Benjamim Farah. (Pausa.)

S. Ex.ª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Augusto Franco.

O SR. AUGUSTO FRANCO (ARENA — SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A revisão que agora se processa na estratégia de desenvolvimento do País, visando compatibilizar as taxas de crescimento com a manutenção de um déficit tolerável na balança comercial, implicará, inicialmente, em um programa de desaceleração da economia, baseado, na atual etapa, em consideráveis reduções nos investimentos públicos.

Como não foram ainda exatamente definidas quais as áreas em que serão realizados os cortes previstos nos gastos do Governo, persiste a dúvida sobre o futuro de vários projetos.

Na última semana, ao visitar Sergipe, o Ministro das Minas e Energia, Shigeak Ueki, respondendo a perguntas formuladas por jornalistas, deu a entender que a execução do projeto potássio não seria afetada em consequência do desaquecimento da economia brasileira.

Logo depois, porém, na imprensa nacional, surgiam informações que suscitam dúvidas sobre a concretização daquele projeto, que vem sendo, infelizmente, protelado há mais de cinco anos. Acreditamos, contudo, que as palavras do Ministro das Minas e Energia permaneçam válidas, e que, nos setores res-

ponsáveis, a decisão de explorar o potássio sergipano continue merecendo total prioridade.

Depois da patriótica decisão do Presidente Geisel, referendada pelo Congresso Nacional, atribuindo à PETROBRAS a responsabilidade pela exploração das jazidas de sais evaporíticos de Sergipe, criou-se um novo clima de confiança, desfazendo-se todas as frustrações surgidas com os insucessos repetidos, na luta que trava o meu Estado pela utilização econômica dos seus recursos minerais.

Agora, porém, em virtude da carência de informações precisas, voltam a pairar dúvidas; voltam a existir incertezas.

Diante das expectativas surgidas com o ajustamento da política econômica às novas realidades, os sergipanos já começam a indagar se, mais uma vez, teriam de prorrogar suas esperanças, assistindo, desolados, a um novo protelamento em relação a um projeto, ao qual vincularam-se quase todas as perspectivas de desenvolvimento do Estado.

Como insumo básico sem o qual não serão concretizadas as metas de expansão da agricultura, o potássio tem sua importância acrescida, em virtude da imperiosa necessidade de ampliação da fronteira agrícola, com a ocupação da Amazônia e de imensas áreas de cerrado do Centro-Oeste e Nordeste do País.

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL) — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. AUGUSTO FRANCO (ARENA — SE.) — Pois não, meu prezado colega.

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL) — V. Ex.ª se referiu, com muita propriedade, à patriótica decisão do Presidente Geisel de confiar à PETROBRAS a exploração dos evaporitos do seu Estado. Que seja patriótica, não temos dúvida alguma. Mas estamos na época do patriotismo e do pragmatismo. E a solução patriótica não se me afigura pragmática. A meu ver, o pragmatismo, que também é defendido pelo Presidente Geisel, devia ter tido aplicação, no caso dos evaporitos de Sergipe. Temerário é confiar-se crescentemente à PETROBRAS toda essa imensa tarefa da exploração das nossas riquezas minerais, tarefa sobretudo árdua e dispendiosa, que a empresa absolutamente não tem condições, nem tem tradição e não tem principalmente recursos para atender em tempo hábil aos reclamos da Nação. Este é o meu ponto de vista, nobre colega.

O SR. AUGUSTO FRANCO (ARENA — SE.) — Nobre Senador Luiz Cavalcante, recebo, sempre com prazer, um aparte dado pelo nobre colega. Realmente, é ponderável a opinião de V. Ex.ª, mas, no caso de Sergipe, em que o potássio está ali junto com as lavras de petróleo, desde 1967, ao falar, pela primeira vez, na Câmara dos Deputados, eu dizia que, apesar de ser homem de empresa privada, era pela exploração estatal, justamente por causa dessa presença do potássio em zonas de petróleo.

Quanto à ponderação que V. Ex.ª faz, sobre a dificuldade para a PETROBRAS explorar, foi decisão governamental, porque, em 1967, quando eu afirmava e achava que devia ser estatal, até a minha opinião dessa exploração foi para a Companhia Nacional de Alcalis, que já tratava com os sais ou cloreto de potássio, inclusive de importação, e na exploração de sais cloreto de sódio.

Assim, fico muito grato ao aparte de V. Ex.ª

Não se justificaria, por conseguinte, o adiamento de um projeto que iria, inclusive, substituir importações, pois, se não conseguirmos produzir o potássio, aquele produto continuará contribuindo cada vez

mais para aumentar o déficit da nossa balança comercial.

A produção do potássio em Sergipe não viria, porém, significar apenas um alívio no aporte de divisas para a importação, mas iria, sobretudo, contribuir para o aumento da produção e da produtividade da agricultura nacional, criando melhores condições de competição para vários produtos agrícolas de exportação, o que representaria uma perspectiva de desafogo diante das atuais dificuldades que afetam a economia brasileira.

O adiamento do projeto potássio teria, especificamente para Sergipe, efeitos desastrosos.

Sergipe não pode retornar ao clima de descrença de antes, pois, se isso ocorrer, estará o Estado sendo inapelavelmente condenado à frustração. Além do mais, a defasagem em termos de crescimento econômico, que se acentua, não mais entre Sergipe e o Centro-Sul, mas em relação ao próprio Nordeste, está transformando aquele Estado numa área crítica, que tem sobrevivido unicamente, como aqui afirmei recentemente, às custas de repetidas ajudas financeiras do Governo Federal, tornando-se assim, aquela unidade federativa, uma espécie de apêndice subsidiado que não consegue apoiar-se em suas próprias potencialidades com o objetivo de superar a condição de extrema dependência em que vive.

Dessa forma, seria para Sergipe, nesse instante, de grande importância, uma atitude do Governo Federal que clarificasse o futuro do projeto potássio, dissipando dúvidas existentes, e, definitivamente, confirmando a sua execução.

Com isso, o Governo do Presidente Geisel estaria fortalecendo a confiança dos sergipanos e desfazendo, de uma vez por todas, um inquietante sintoma de pessimismo que, infelizmente, volta a ganhar corpo, exatamente no delicado instante em que nos empenhamos todos pela vitória da ARENA nas próximas eleições de quinze de novembro. **(Muito bem! Palmas.)**

**O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Heitor Dias.

S. Ex.<sup>a</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

S. Ex.<sup>a</sup> não está presente.

*O Sr. Lourival Baptista deixa a Presidência, assumindo-a o Sr. Renato Franco.*

**O SR. PRESIDENTE (Renato Franco)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No dia 21 do corrente mês, com sessão solene realizada na Biblioteca Pública do Estado, inclava-se, às 20 horas e 30 minutos, mais um Encontro do Ministério Público Brasileiro, em Aracaju, de cuja Comissão de Honra participaram, como patronos, o Ministro Armando Falcão e o Governador José Rollemberg Leite, e foi presidido pelo Procurador Ferdinando de Vasconcelos Peixoto, Presidente da Confederação das Associações Estaduais do Ministério Público.

Ao Encontro estiveram presentes 17 Procuradores-Gerais dos Estados; 17 Presidentes de Associações Estaduais e a Diretoria da Confederação das Associações Estaduais do Ministério Público.

Advogados, promotores, juizes, desembargadores e estudantes de Ciências Jurídicas e Sociais participa-

ram, em grande número, do acontecimento que faz de Aracaju, por alguns dias, a capital jurídica do País.

Uma Comissão especialmente formada por participantes do Encontro compareceu ao Palácio Olímpico Campos, fazendo entrega ao Governador José Rollemberg Leite, do título de sócio benemerito da Associação Sergipana do Ministério Público, enquanto o Dr. Paulo Moura entregava ao Governador sergipano o diploma de Patrono do Encontro Nacional do Ministério Público.

“Este Encontro é mais um passo pela institucionalização do Ministério Público” — foram as palavras com que o Dr. Fernando Nunes, Presidente da Associação Sergipana do Ministério Público, deu início solene ao conclave.

Não falarei da importância excepcional do Encontro, nem das teses e dos temas ali discutidos, ou das conferências feitas por renomados juristas brasileiros. Meu propósito é apenas registrar a realização em Aracaju de tão importante reunião, destacando o trabalho da Comissão Organizadora; do Ilustre Procurador-Geral do Estado de Sergipe, Dr. Eduardo Cabral Menezes; dos promotores Paulo Moura, Fernando Barreto Nunes, Fernando Matos, José Gilson dos Santos, Gilberto Vila Nova de Carvalho, Genésio Cavalcante Frois, Jugurta Barreto Lima, José Medeiros, José Jorge Mesquita, Laurindo Alves Campos, João Marques Guimarães, das promotoras Enid Santos de Oliveira e Maria Creuza Brito de Figueiredo, sob a coordenação geral do Promotor Pedro Iroíto Dória Léo, bem como da presença e ativa participação do Procurador-Geral da República, Dr. Henrique Fonseca de Araujo, que proferiu magistral conferência sobre tema da maior atualidade.

Sr. Presidente, o Encontro do Ministério Público havido em Aracaju propiciou o exame de assuntos da maior relevância para a classe, bem como a discussão de importantes temas de interesse jurídico ou de atualidade, como a reforma judiciária. A conclusão dos debates ali travados, as teses e moções aprovadas serão levadas ao conhecimento do eminente Ministro Armando Falcão, de tudo tendo-se inteirado o Ilustre Procurador-Geral da República, Dr. Henrique Fonseca de Araujo. Serão contribuições positivas para a solução de questões do maior interesse público, ou para o aprimoramento da Reforma Judiciária, que as autoridades governamentais examinarão com o devido apreço e merecida atenção.

Devo destacar, segundo declarações do Promotor Pedro Iroíto Dória Léo, os cinco principais problemas constantes do temário organizado para o Encontro de Aracaju:

- o aperfeiçoamento da legislação Penal Brasileira, apresentado pelo Dr. Raphael Cirigliano Filho;
- a Nova Teoria do Criminoso Nato, a cargo do Dr. Agenor Teixeira Magalhães;
- o Código de Processo Civil e o Ministério Público, objeto de conferência do Dr. Alfredo Gaspar de Mendonça;
- as Inovações do Código Penal, tema defendido pelo Dr. Damásio Evangelista de Jesus;
- a Reforma Judiciária, questão abordada pelo Dr. Henrique Fonseca de Araujo, Ilustre Procurador-Geral da República.

Encontros como o realizado na capital do meu Estado têm importância a mais ampla, de forma especial na atual fase em que vivemos, que tornam

questões e temas lá apreciados da maior relevância para a solução de problemas que atormentam nosso País e, também, o mundo inteiro, tomado por uma onda de violências sem precedentes na história da humanidade. São, assim, de indiscutível e profundo interesse nacional, razão pela qual os governos de Sergipe e da União os prestigiam, pois deles surgirão soluções para inúmeras questões práticas que desafiam nossa argúcia e capacidade de discernimento para que forjemos instituições democráticas sólidas, que sirvam de roupagem adequada ao grande País em que nos transformamos tão celeremente.

A Reforma do Ministério Público é desejo daqueles que integram esse setor da vida nacional e prestes há de estar o dia em que ela se concretizará, tendo em vista não apenas o presente, como o futuro brasileiro.

**O Sr. Augusto Franco** — (ARENA — SE) — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** (ARENA — SE) — Com muito prazer, eminente Senador Augusto Franco.

**O Sr. Augusto Franco** (ARENA — SE) — Estão de parabéns os promotores sergipanos ao realizarem esse Congresso do Ministério Público, em Sergipe, com a comparação e a representação da maioria dos Estados brasileiros. Assisti ao encerramento desse Congresso, quando fui à conferência do ilustre Procurador-Geral da República, Professor Henrique Fonseca Araújo. Pelas palavras que V. Ex.<sup>a</sup> dirige, incentivando o Ministério Público sergipano pelos resultados desse Congresso, principalmente com a palestra do Sr. Procurador-Geral da República, que falou nessa conferência sobre a Reforma Judiciária, agora em pauta no Congresso Nacional, parablenzo V. Ex.<sup>a</sup> por esse seu pronunciamento e também congratulo-me com os promotores públicos de Sergipe, pela realização desse congresso. Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>.

**O SR. LOURIVAL BATISTA** (ARENA — SE) — Sou muito grato a V. Ex.<sup>a</sup>, eminente Senador Augusto Franco, por este aparte que muito enriquece o pronunciamento que faço e onde ressalto o que foi o encontro dos promotores públicos do nosso Estado.

Sr. Presidente, recorde-me de ter ouvido do saudoso Senador Milton Campos, exemplo de homem público e estadista, que, ao deixar o Ministério da Justiça, carregava consigo profunda mágoa: a de não ter logrado realizar ampla reforma do Ministério Público, tarefa que reputava das mais importantes e decisivas para o Brasil.

O grande Ministro da Justiça, filho de Magistrado, entendia que, ao ocupar o Ministério da Justiça, tinha o dever de proporcionar ao País solução para o que identificava como um de nossos problemas maiores: a Reforma do Ministério Público, básica para nosso desenvolvimento democrático e cultural, a seu ver.

Por assim pensar e ver é que empreendeu estudos para tão almejada reforma, também uma ardente aspiração do ex-Presidente Castello Branco. Deles incumbiu o então Procurador-Geral da República, depois membro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Oswaldo Trigueiro. Afastando-se do cargo, o Senador Milton Campos não pôde concluir o que via como maior razão de sua presença no Ministério da Justiça. E, na sua modéstia, falava sempre em não ter podido dar ao Brasil a reforma que considerava fundamental para o futuro brasileiro e básica para as instituições democráticas.

Recordando este pensamento, este sentimento que o notável brasileiro levou consigo para o túmulo, evoco

sua excepcional autoridade em abono de sentida aspiração de todos os que labutam no Ministério Público, com a bela e imensa responsabilidade de zelar pela justiça, exercendo seu inigualável e insubstituível papel em prol da sociedade e da lei. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Renato Franco) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

**O SR. DIRCEU CARDOSO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. PRESIDENTE** (Renato Franco) — Concedo a palavra ao nobre Senador Vasconcelos Torres.

**O SR. VASCONCELOS TORRES** (ARENA-RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Tenho sido distinguido, várias vezes, pelo Prefeito Marcos Tamoyo, do Rio de Janeiro, com os convites que S. Ex.<sup>a</sup> me tem feito para, em sua companhia, visitar as regiões administrativas da ex-capital brasileira. Tem sido muito mais do que um prazer, porque estou freqüentando uma verdadeira universidade de conhecimentos dos problemas cariocas, no contato direto com o seu povo, com a representação mais lídima das áreas que têm sido percorridas.

Já relatei aqui algumas dessas excursões como, por exemplo, a de Jacarepaguá, de Bangu, de Santa Cruz, de Campo Grande, da Ilha do Governador e, agora, ocupo a tribuna para dizer que na última quinta-feira, debaixo de uma chuva inclemente, ao lado do Prefeito Marcos Tamoyo, percorri toda a Região Administrativa da Penha, numa visita que começou em Parada de Lucas, onde tive a oportunidade de ver que o Prefeito, em pouco tempo, está realizando excelente obra administrativa, principalmente no campo educacional, assessorado pela sua Secretária de Educação, Professora Terezinha Saraiva.

Percorremos, demoradamente, o Centro Cardial Câmara, em plena Parada de Lucas e que atende, como não poderia deixar de ser, pela universalidade da Secretaria de Educação, não apenas à capital do meu Estado, mas à área circunvizinha.

Foi com prazer que entrei em contato com crianças de Duque de Caxias, de outros lugares do Rio e, também, de outros municípios do Estado do Rio, como Nilópolis e Nova Iguaçu, e vi como se cuida do ensino profissionalizante, como se apura o pendor vocacional das crianças, cada uma encaminhada para um determinado setor, realizando-se, talvez, a mais admirável obra que conheço de ajustamento social com a infância e a juventude de uma das áreas-problemas brasileiras, que é justamente a Baixada Fluminense, vizinha à Região Administrativa de Penha.

Nesse mesmo dia me teria sido facultado percorrer a maior agência central de roupa inaugurada pelo prefeito. Um estabelecimento, Sr. Presidente, que estava em condições precárias e onde o investimento, apesar das dificuldades da Prefeitura do Rio de Janeiro, foi aplicado acertadamente, no sentido de que não faltasse aos hospitais a roupa para os doentes e, também, a roupa limpa, já que uma central de lavanderia, também naquele dia, na quinta-feira passada, estava sendo inaugurada.

Sr. Presidente, vou colhendo, nesse tempo de contato com o Prefeito Marcos Tamoyo, a impressão da

sua capacidade de diálogo, rara em outros elementos da administração e que em S. Ex.<sup>a</sup> a gente vê, a gente constata, a gente sente. Tem uma maneira peculiar de se dirigir ao homem humilde, ao homem do povo, aqueles que contam com o descortino da sua visão administrativa. E assim transcorrem as audiências públicas a que eu tenho assistido na Penha. Essas foram realizadas no Grupo Escolar Conde Agrolongo cujas instalações, devo frisar, o Prefeito havia acabado de inaugurar. O seu custo foi total, que dava para que uma nova construção pudesse ter sido feita, mas, homem avesso à demagogia, quis S. Ex.<sup>a</sup> aproveitar a área construída e deu uma escola totalmente nova àqueles que vivem na populosa área administrativa da Penha, que, por sinal, está no triduo das suas comemorações eclesásticas. O Prefeito, em traje esporte, e atendendo às reivindicações dos moradores, pôde dar um despacho em plena via pública, o que me impressionou e que me agradou, e que, Sr. Presidente, é sobretudo uma lição de que o administrador capaz sai fora dos intrincados caminhos da burocracia, para atender, no ato, as reclamações populares. A principal avenida da Penha, onde um tráfego intenso se faz, diariamente, e com acesso ao sopé do penhasco, ela mesmo teve a sua transformação em rua de pedestre, com as providências tomadas, ainda no local, para a construção de um calçamento, que significará, Sr. Presidente, vítimas a menos no conturbado e trágico trânsito da cidade que é a capital do Estado, que modestamente represento neste Senado.

Sr. Presidente, isso tem sido fabuloso, embora não haja, diretamente — faço questão de frisar o advérbio — uma conotação política. O fato é que, eu estando presente, Sr. Presidente, um arenista tino, doente, encarnado, que trabalha pela vitória do seu Partido, também com a presença de candidatos a vereadores e Deputados Estaduais da área, todos vão sentindo que a presença do Prefeito Marcos Tamoyo leva aos eleitores do antigo Estado da Guanabara a certeza de que a vitória do nosso Partido, na região, é essencial à continuidade dessas admiráveis obras administrativas que estão sendo feitas na ainda capital cultural do Brasil. Rejubilou-me em relatar essas visitas. No dia 4 estarei em Paquetá, em companhia de S. Ex.<sup>a</sup> e, em seguida, em Irajá, nessa cobertura de toda a área do antigo Estado da Guanabara.

Aqui, de público, agradeço os convites seguidos que S. Ex.<sup>a</sup> tem me formulado porque depois da fusão, somos um Estado só e eu, Sr. Presidente, já não estou mais — falei em universidade há pouco — no vestibular dos conhecimentos desses problemas angustiantes do Rio de Janeiro. Eu já estou com conhecimento direto dos problemas e das pessoas.

Exalto o Prefeito Marcos Tamoyo pelo seu descortino administrativo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

#### COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Guilomard — Evandro Carreira — José Esteves — José Lindoso — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — Petrônio Portella — Jessé Freire — Domicílio Gondim — Paulo Guerra — Heitor Dias — Dirceu Cardoso — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Benjamim Farah — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Accioly Filho — Mattos Leão — Otair Becker.

O SR. PRESIDENTE (Renato Franco) — Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes

#### PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 269, DE 1976

“Inclui a disciplina de “Noções Gerais de Trânsito” no currículo pleno dos estabelecimentos de ensino de 1.º Grau.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É incluída a disciplina de “Noções Gerais de Trânsito” no currículo pleno dos estabelecimentos de ensino de 1.º Grau.

Art. 2.º O Conselho Federal de Educação, em relação a ser baixada no prazo de 60 (sessenta) dias contados da vigência desta lei, fixará o programa e a série em que será ministrada a disciplina de que trata o artigo anterior.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

Lamentavelmente, no Brasil verificam-se anualmente milhares de acidentes de trânsito, com enorme perda de vidas e grande número de feridos. Para esse estado de coisas colabora decisivamente a falta de formação adequada dos motoristas e também dos pedestres.

Como bem lembrou o piloto brasileiro Emerson Fittipaldi, na Comissão Parlamentar de Inquérito de Defesa do Consumidor, na Câmara dos Deputados, é necessário que as crianças recebam educação de trânsito desde os primeiros contatos com a vida escolar, lembrando que na Europa e nos Estados Unidos qualquer aluno de curso primário sabe tudo sobre sinalização, ao contrário do que ocorre no Brasil, onde poucas crianças olham para ambos os lados das ruas quando as atravessam.

Em verdade, em nosso tempo o automóvel passou a ser um símbolo de status e também uma arma em mãos despreparadas, eis que muitos indivíduos utilizam o carro como instrumento de agressão.

Nesse contexto, afigura-se-nos indispensável que as pessoas recebam educação de trânsito desde os primeiros bancos escolares, a fim de que, futuramente, tenhamos motoristas e pedestres absolutamente responsáveis — o que evidentemente implicará em sensível diminuição no número de acidentes de trânsito.

É esse o anelo desta proposição, que prevê a inclusão da disciplina de “Noções Gerais de Trânsito” no currículo pleno dos estabelecimentos de ensino de 1.º Grau.

Estabelece, ainda, o projeto, que o Conselho Federal de Educação fixará, em resolução, o programa da nova disciplina assim como a série em que será ministrada.

Sala das Sessões, em 26 de outubro de 1976. — Senador Vasconcelos Torres.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.)

#### PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 270, DE 1976

“Dispõe sobre a proibição de abate de matrizes bovinas, pelo tempo que especifica, e determina outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Durante o prazo de três anos, a partir da vigência desta Lei, é proibido o abate de matrizes bovinas para consumo.

**Parágrafo único.** Matrizes bovinas, para os efeitos desta Lei, são as fêmeas da espécie "vacum" de idade entre três e nove anos.

**Art. 2.º** As infrações ao disposto nesta Lei serão punidas com pena pecuniária de valor equivalente ao da res abatida.

**Art. 3.º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias, a contar de sua publicação, dispondo especialmente sobre a fiscalização da proibição contida no art. 1.º e aplicação de penalidades.

**Art. 4.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5.º** Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

O objetivo desta proposição é mais do que evidente, eis que a preservação das matrizes bovinas, pela via da proibição de seu abate durante determinado prazo, resultará em aumento de nossos rebanhos bovinos e, pois, na futura dispensabilidade de importar carne para o nosso próprio consumo, assim como na regularização definitiva do mercado interno.

Na verdade, alguma coisa não anda bem no âmbito da pecuária de corte em nosso País, visto que, possuindo o quarto rebanho bovino do mundo, em quantidade, ainda assim o Brasil vê-se às voltas com a necessidade de, volta e meia, ter de importar carne ou de impor certas regras que se destinam a realizar equilíbrio entre a oferta e a procura, mas que contrariam fundamentalmente certos costumes alimentares do povo (comer carne congelada, por exemplo).

Essa alguma coisa errada, devida, sem dúvida, a um número variado de fatores, tem, entretanto, no abate indiscriminado de fêmeas — em idade e condições de reprodução — a sua causa principal.

Sala das Sessões, em 26 de outubro de 1976. — Senador Vasconcelos Torres.

*(As Comissões de Constituição e Justiça, de Agricultura e de Finanças.)*

#### PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 271, DE 1976

**Autoriza o Poder Executivo conceder pensão especial à Senhora Sara Lemos Kubitschek de Oliveira, viúva do ex-Presidente da República Juscelino Kubitschek de Oliveira.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** É autorizado o Poder Executivo conceder pensão especial, a partir do dia 22 de agosto de 1976, à Senhora Sara Lemos Kubitschek de Oliveira, viúva do ex-Presidente da República Juscelino Kubitschek de Oliveira.

**Art. 2.º** A pensão a que se refere esta Lei é vitalícia e intransferível, devendo ser reajustada, no mesmo percentual, sempre que forem majoradas as pensões pagas pelo Tesouro Nacional.

**Art. 3.º** As despesas relativas à execução da presente Lei correm à conta da dotação orçamentária de Encargos Gerais da União — Ministério da Fazenda — destinada ao pagamento de pensionistas.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### Justificação

As viúvas dos ex-Presidentes da República fazem jus, como se sabe, a uma pensão especial. A legislação que dispõe sobre a matéria abrange a Lei n.º 1.593, de 23-4-52 (instituidora da pensão) e a Lei n.º 6.095, de 30-8-74 (que reajusta seu valor).

Face à existência desses dois diplomas citados, incidentes, em sentido genérico, sobre a matéria deste projeto, poderia ele ser considerado ocioso e inócuo.

Penso de outro modo, admitindo a conveniência de uma ação explícita no âmbito do Legislativo, com vistas a definir o direito de dona Sara Lemos Kubitschek de Oliveira à percepção de pensão especial. A legislação existente não impede — muito pelo contrário — que se formalize medida legal para atribuir a pensão especial em causa a uma determinada beneficiária. Como se diria em latim, *Quo abundat non nocet*.

Não estou pretendendo julgar o ex-Presidente Juscelino, nem a prestar homenagens a sua memória. Aos historiadores caberão um dia, eventualmente, as duas tarefas.

Tenho outras motivações. Sem entrar no mérito do comportamento de homem público do ex-Presidente, ressalta-se, apenas, um determinado aspecto desse comportamento que, por si só, parece-me justificar a ênfase que este projeto procura dar à concessão de amparo financeiro, pelo Estado, a sua família.

O ex-Presidente Juscelino foi uma figura típica de político — sob um ponto de vista brasileiro ou universal — escalando posições, de prefeito de uma Capital de Estado a Presidente da República, pela disputa eleitoral, apelo à opinião pública e invariável subordinação às limitações constitucionais.

Proscrito da vida pública, em função de fatores que emergiram na turbulência de um processo revolucionário o ex-Presidente Juscelino aceitou, sereno e digno, as sanções que lhe foram impostas e, exilado, manteve-se abstermo de manifestações ressentidas ou hostis ao Governo brasileiro. Ao contrário, o que fez foi entregar-se, no estrangeiro, em atividade de conferencista, a um trabalho pertinaz de divulgação ampla de nosso País, quanto a suas potencialidades e possibilidades.

O luto oficial decretado pelo Senhor Presidente da República, após o trágico desastre automobilístico que vitimou o ex-Presidente Kubitschek implica, a meu ver, no formal reconhecimento público de que sua morte veio tornar irrelevantes os motivos circunstanciais que fundamentaram as sanções a ele aplicadas. Passou a existir outra vez, apenas, a figura respeitável de um ex-Chefe de Estado brasileiro, cujo governo foi marcado por algumas grandes realizações.

Como outros muitos membros deste Congresso, tive fraternal convivência política com Juscelino Kubitschek de Oliveira. Dele recebi, sempre, o mesmo tratamento cordial e fidalgo que sabia dar a toda a classe política do País, incluindo correligionários e adversários.

A 15 de maio de 1975, quando o eminente Senador Itamar Franco em discurso no Plenário desta Casa registrava a posse de Juscelino Kubitschek de Oliveira na Academia Mineira de Letras, tive oportunidade de manifestar-me através de um aparte. Eis o que disse então:

**"O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro)** — Nobre Senador, aprendi, ao longo de minha vida, que o tempo é agente de Deus. O homem que abraça a difícil carreira política está sujeito a incompreensões, a injustiças e — por que não dizer? — às vezes, até a infâmia. Hoje, tenho a impressão que o distanciamento já permite que se julgue alguns homens de dez ou onze anos atrás com o espírito de justiça, com serenidade. Juscelino Kubitschek entrou para a História do Brasil, e ninguém o arrancará da

posição de vanguarda. Ele foi, praticamente, o deflagrador da política desenvolvimentista deste País. Foi um homem bom, e os bons em política, às vezes, ficam em má situação. Isto, o que ocorreu com o ex-Presidente Juscelino Kubitschek. Quanto à parte que V. Ex.<sup>a</sup> ressalta, da sua posse na Academia Mineira de Letras, quero dizer a V. Ex.<sup>a</sup> que eu, contemporâneo do eminente homem público, enfileiro-me na galeria dos admiradores do seu intelecto, da sua prodigiosa inteligência, da sua capacidade de improvisação. Um homem que tinha uma comunicação extraordinária com a massa, arrebatador pelos conceitos, pelas frases, uma cultura que é mais surpreendente pelo fato de que, tendo abraçado a carreira da Medicina, se revelaria um conhecedor, inclusive, de problemas jurídicos e políticos como ninguém. Mandei o meu telegrama. Devo dizer a V. Ex.<sup>a</sup>, hoje o tempo indo além, quando as paixões serenam, ou para soar a velha frase cediça, mas que sempre tem um lugar, pela oportunidade da imagem — quando a poeira começa a assentar no chão, quando o vento já acabou de ajuntar os cisos —, estamos vendo a grandeza da figura desse notável mineiro que tanto serviu ao Brasil. A política passa, está passando, a exemplo do que está ocorrendo com a personalidade imorredoura de um dos maiores líderes de toda a América Latina, o saudoso Presidente Getúlio Vargas. Peço licença a V. Ex.<sup>a</sup> para, associando-me às suas palavras, homenagear não só o intelectual mas o homem que construiu Brasília. Injustiçado, querido, odiado, discutido, comentado, jamais sairá da História do Brasil, porque, efetivamente, foi um dos maiores Presidentes da República que a terra brasileira conheceu.

**O SR. ITAMAR FRANCO (Minas Gerais)** — Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>, Senador Vasconcelos Torres. Os apartes de V. Ex.<sup>a</sup> sempre me honraram, pela altivez, pela sinceridade com que V. Ex.<sup>a</sup> os faz.

**O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro)** — Muito sincero. E tenho a impressão de que interpreto o pensamento de quase todos os meus colegas, mesmo daqueles que na época da conflagração a eles se opunham — porque V. Ex.<sup>a</sup> sabe que a política apaixonada, desgracia, separa, cria uma série de situações difíceis — mas hoje acho que não há um aqui que deixe de prestar justiça à obra pioneira do Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira.

**O Sr. Lázaro Barboza (Goiás)** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ITAMAR FRANCO (Minas Gerais)** — Um momento, nobre Senador Lázaro Barboza.

V. Ex.<sup>a</sup>, Senador Vasconcelos Torres, lembra-me, neste instante, quando falo na festa dos ressentimentos esquecidos, um pensamento latino: *Ihnil est quod conficiata vatusta*. Não há nada que o tempo não acabe. Estou certo de que V. Ex.<sup>a</sup> forma comigo neste pensamento."

Esse aparte, de intenções modestas, mereceu, para surpresa minha, ampla divulgação na imprensa e ensejou um agradecimento pessoal do próprio Juscelino, através do Deputado Tancredo Neves.

A mensagem de Juscelino, na linguagem calorosa e cordial que lhe era própria, foi a última que dele recebi e figura hoje, faço questão de dizer, entre as maiores preciosidades de meu arquivo pessoal.

Entrego, pois, à consideração dos Senhores Senadores o presente Projeto, confiante em que as razões justificadoras por mim aduzidas encontrarão em todos ampla e efusiva ressonância.

Sala das Sessões, em 26 de outubro de 1976. — **Vasconcelos Torres.**

*As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.*

#### PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 272, DE 1976

"Dispõe sobre a instalação de equipamento antipoluidor nos veículos automotores de via terrestre, e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os veículos automotores de via terrestre deverão obrigatoriamente ser dotados de equipamento antipoluidor, que elimine os resíduos poluentes expelidos pelo motor.

Art. 2.º A partir do exercício de 1978, os veículos automotores de via terrestre deverão sair das fábricas com o equipamento previsto no artigo anterior, sob pena de não serem registrados e licenciados nos órgãos competentes de trânsito.

Art. 3.º O Poder Executivo, ouvido o Conselho Nacional de Trânsito, regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

A poluição ambiental nas grandes concentrações urbanas é em grande parte devida aos resíduos poluentes expelidos pelos veículos automotores, especialmente o monóxido de carbono.

Assim, a exemplo do que vem sendo feito nos países mais adiantados, impõe-se, a nosso ver, dotar-se os veículos de fabricação nacional de equipamento antipoluidor, que evite que os gases venenosos produzidos pelos motores dos veículos contaminem o ar.

É esse objetivo específico desta proposição, que prevê a instalação de equipamento antipoluidor em todos os veículos automotores produzidos no Brasil.

Estabelece ainda, o projetado, que a partir do exercício de 1978, os veículos deverão sair das fábricas com o equipamento em questão, sem o que não poderão ser registrados e licenciados, por seus proprietários, nos órgãos competentes de trânsito.

Por derradeiro, a propositura dispõe que o Poder Executivo, ouvido o Conselho Nacional de Trânsito, regulamentará a lei decorrente no prazo de sessenta dias.

É de assinalar-se, ainda, que a medida ora preconizada é de natureza concorrente, podendo sua iniciativa partir tanto do Poder Executivo como de membro do Congresso Nacional, não havendo quaisquer impedimentos de ordem jurídico-constitucional que vedem tal iniciativa pelo Legislativo.

Em assim sendo, por tratar de providência destinada a preservar o meio-ambiente e a qualidade de vida nas grandes concentrações urbanas, esperamos venha a proposição a merecer a acolhida por parte de nossos nobres pares.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 1976. — **Vasconcelos Torres.**

*As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.*

**PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 273, DE 1976**

"Estabelece equipamentos obrigatórios dos veículos automotores de via terrestre, e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os fabricantes de veículos automotores de via terrestre deverão incluir os seguintes equipamentos obrigatórios nos automóveis, camionetas, caminhões e veículos de transporte de escolares, qualquer que seja sua categoria, que produzirem:

- I — encosto para a cabeça;
- II — espelho retrovisor interno destacável;
- III — pára-choques flexíveis;
- IV — faróis dianteiros de bliodo;
- V — lanternas traseiras vermelhas com pisca-pisca cor âmbar.

Art. 2.º A partir do exercício de 1978, nenhum veículo automotor de via terrestre novo será registrado e licenciado nos órgãos competentes de trânsito sem os equipamentos obrigatórios indicados no artigo anterior.

Art. 3.º Os proprietários ou responsáveis por veículos automotores de via terrestre particulares, oficiais ou de aluguel — terão prazo de 3 (três) anos, a partir da vigência desta lei, para instalar nos veículos os equipamentos obrigatórios ora indicados.

Parágrafo único. A falta de cumprimento da exigência prevista neste artigo implicará na retenção do veículo até a devida regularização.

Art. 4.º O Poder Executivo, ouvido o Conselho Nacional de Trânsito, regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

Os equipamentos obrigatórios indicados nesta proposição, que devem integrar todos os veículos automotores de via terrestre em circulação no Brasil, já são obrigatórios nos Estados Unidos e na quase totalidade dos países da Europa Ocidental, sendo absolutamente indispensáveis para que se ofereça maior segurança ao condutor e aos ocupantes das várias categorias de veículos automotores de via terrestre, abrangendo automóveis de passeio, caminhões, camionetas e veículos de transporte de escolares.

Tais equipamentos, que foram elencados por Emerson Fittipaldi na Comissão Parlamentar de Inquérito de Defesa do Consumidor, poderão, em curto prazo, ser instalados nos veículos novos por seus fabricantes, assim como pelos proprietários de veículos já em circulação.

Nesse sentido, o projetado fixa prazos plenamente razoáveis, dentro dos quais os equipamentos em questão deverão ser instalados, sob pena de não-licenciamento e registro dos veículos novos (a partir de 1978) e de retenção dos usados (a partir de 1979).

É de ressaltar-se que o encosto para cabeça, obrigatório em quase todos os países, à exceção do Brasil, é fundamental para evitar uma série de danos que podem ser provocados no condutor ou passageiros dos veículos, em caso de acidente.

Por outro lado, os demais equipamentos destinam-se a oferecer maior segurança aos veículos, in-

clusive no caso de colisões ou impactos com outros objetos ou veículos.

A esta altura, é de assinalar-se que, embora em conformidade com o disposto no § 2.º do art. 37 da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966, seja atribuída competência ao Conselho Nacional de Trânsito para determinar os equipamentos obrigatórios dos veículos, não há qualquer impedimento de ordem jurídico-constitucional que vede ao Legislativo a iniciativa de leis da espécie, mormente no caso de inércia do CONTRAN, sendo, *in casu*, matéria de competência concorrente.

Nesta conformidade, por consubstanciar exigência destinada a oferecer maior segurança aos veículos automotores de fabricação nacional, que poderá evitar muitos acidentes pessoais, esperamos venha a proposição a merecer o apoio dos ilustres membros do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 1976. — Senador Vasconcelos Torres.

*As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.*

**PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 274, DE 1976**

"Altera a redação do parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei n.º 194, de 24 de fevereiro de 1967."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei n.º 194, de 24 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º .....

Parágrafo único. A preferência por uma das hipóteses previstas neste artigo é irretroatível e deverá ser comunicada pela entidade interessada ao Banco Nacional da Habitação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu reconhecimento como entidade de fins filantrópicos, por ato do Conselho Nacional de Serviço Social."

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

Em sua redação original, o parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei n.º 194/67 fixa o prazo de trinta dias, contados da publicação do mesmo diploma, para que as entidades de fins filantrópicos se manifestem sobre a dispensa dos depósitos bancários, se com relação a todos os empregados, ou apenas quanto aos que não optaram pelo regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Posteriormente, a Lei n.º 5.406, de 9 de abril de 1968, revigorou, também por trinta dias, a vigência daquele prazo, possibilitando o exercício da faculdade de opção.

Esgotado este último prazo, reaberto pela Lei n.º 5.406/68, inumeráveis entidades de fins filantrópicos deixaram de comunicar ao BNH a forma como preferiam efetuar seus depósitos bancários.

Além disso, todas as entidades reconhecidas depois de 10 de maio de 1968 se encontram ao desamparo da faculdade instituída pelo Decreto-lei n.º 194/67.

Essas duas situações anômalas, segundo nos parece indisputável, merecem reparação pronta e efi-

caz. Eis por que propomos à consideração dos eminentes pares a solução constante deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 1976. — Senador Vasconcelos Torres.

### LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 194,  
DE 24 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre a aplicação da legislação sobre o Rundo de Garantia do Tempo de Serviço às entidades de fins filantrópicos.

Art. 1.º

Parágrafo único. A preferência por uma das hipóteses previstas no artigo é irretroatável e deverá ser comunicada pela entidade interessada ao Banco Nacional da Habitação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto-lei.

*A Comissão de Constituição e Justiça.*

**O SR. PRESIDENTE (Renato Franco)** — Os projetos lidos serão publicados e encaminhados às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário:

É lido e aprovado o seguinte

**REQUERIMENTO N.º 556, DE 1976**

Nos termos regimentais, requeiro que não seja realizada sessão do Senado nos dias 1.º e 2 de novembro, nem haja expediente em sua Secretaria.

Sala das Sessões, em 26 de outubro de 1976. — Saldanha Derzi.

**O SR. PRESIDENTE (Renato Franco)** — Aprovado o requerimento, não haverá sessão no Senado nos dias 1.º e 2 de novembro próximo, nem expediente em sua Secretaria.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO N.º 557, DE 1976**

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos regimentais a transcrição nos Anais do Senado Federal, da Ordem do Dia do Excelentíssimo Senhor Comandante da Academia Militar das Agulhas Negras — AMAM, General-de-Brigada Octavio do Espirito Santos, baixada por ocasião da entrega do Espadim da Turma "Marechal Juares Távora" em 21 de agosto do corrente.

Sala das Sessões, em 26 de outubro de 1976. — Vasconcelos Torres.

**O SR. PRESIDENTE (Renato Franco)** — De acordo com o art. 233, § 1.º, do Regimento Interno, o requerimento será submetido a exame da Comissão Diretora.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

Brasília, 26 de outubro de 1976.

Senhor Presidente,

Solcito a Vossa Excelência, nos termos regimentais, substituir, na Comissão de Finanças, o Senador Leite Chaves, pelo Senador Itamar Franco.

Ao ensejo, renovo a V. Ex.ª os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — Franco Montoro, Líder do MDB.

**O SR. PRESIDENTE (Renato Franco)** — Tendo em vista o expediente lido pelo Sr. 1.º-Secretário, a Presidência, nos termos do item 22 do art. 52 do Regimento Interno, designa o Sr. Senador Itamar Franco para integrar, como titular, a Comissão de Finanças, em substituição ao Sr. Senador Leite Chaves.

**O SR. PRESIDENTE (Renato Franco)** — Esgotada a Hora do Expediente.

Passa-se à

### ORDEM DO DIA

Item 1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 72, de 1976 (n.º 2.600-A/76, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre o Mercado de Valores Mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários — CVM, tendo

PARECERES, sob n.ºs 803, 804 e 854 a 856, de 1976, das Comissões:

- de Economia — 1.º pronunciamento: favorável ao Projeto; 2.º pronunciamento: favorável à Emenda de Plenário nos termos de Subemenda que apresenta;
- de Finanças — 1.º pronunciamento: favorável ao Projeto, com voto vencido do Senhor Senador Mauro Benevides; 2.º pronunciamento: contrário à Emenda de Plenário; e
- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade ao Projeto e contrário à Emenda de plenário.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão de 5 do corrente, com apresentação de emenda em plenário. O presente projeto, cujo prazo de tramitação se encerra no próximo dia 28, deverá ser apreciado como matéria em regime de urgência, de acordo com o disposto no art. 388, parágrafo único, do Regimento Interno.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda e da subemenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 72, DE 1976**

(N.º 2.600-A/76, na Casa de origem)

*De iniciativa do Sr. Presidente da República*

Dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários — CVM.

O Congresso Nacional decreta:

#### CAPÍTULO I

##### Das Disposições Gerais

Art. 1.º São disciplinadas e fiscalizadas de acordo com esta lei as seguintes atividades:

I — a emissão e distribuição de valores mobiliários no mercado;

II — a negociação e intermediação no mercado de valores mobiliários;

III — a organização, o funcionamento e as operações das bolsas de valores;

IV — a administração de carteiras e a custódia de valores mobiliários (arts. 23 e 24);

V — a auditoria das companhias abertas;

VI — os serviços de consultor e analista de valores mobiliários.

Art. 2.º São valores mobiliários sujeitos ao regime desta lei:

I — as ações, partes beneficiárias e debêntures, os cupões desses títulos e os bonus de subscrição;

II — os certificados de depósito de valores mobiliários;

III — outros títulos criados ou emitidos pelas sociedades anônimas, a critério do Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo único. Excluem-se do regime desta lei:

I — os títulos da dívida pública federal, estadual e municipal;

II — os títulos cambiais de responsabilidade de instituição financeira, exceto as debêntures.

Art. 3.º Compete ao Conselho Monetário Nacional:

I — definir a política a ser observada na organização e no funcionamento do mercado de valores mobiliários;

II — regular a utilização do crédito nesse mercado;

III — fixar a orientação geral a ser observada pela Comissão de Valores Mobiliários no exercício de suas atribuições;

IV — definir as atividades da Comissão de Valores Mobiliários que devem ser exercidas em coordenação com o Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. Ressalvado o disposto nesta lei, a fiscalização do mercado financeiro e de capitais continuará a ser exercida, nos termos da legislação em vigor, pelo Banco Central do Brasil.

Art. 4.º O Conselho Monetário Nacional e a Comissão de Valores Mobiliários exercerão as atribuições previstas na lei para o fim de:

I — estimular a formação de poupança e a sua aplicação em valores mobiliários;

II — promover a expansão e o funcionamento eficiente e regular do mercado de ações, e estimular as aplicações permanentes em ações do capital social de companhias abertas sob controle de capitais privados nacionais;

III — assegurar o funcionamento eficiente e regular dos mercados da bolsa e de balcão;

IV — proteger os titulares de valores mobiliários e os investidores do mercado contra:

a) emissões irregulares de valores mobiliários;

b) atos ilegais de administradores e acionistas controladores das companhias abertas, ou de administradores de carteira de valores mobiliários.

V — Evitar ou coibir modalidades de fraude ou manipulação destinadas a criar condições artificiais

de demanda, oferta ou preço dos valores mobiliários negociados no mercado;

VI — assegurar o acesso do público a informações sobre os valores mobiliários negociados e as companhias que os tenham emitido;

VII — assegurar a observância de práticas comerciais equitativas no mercado de valores mobiliários;

VIII — assegurar a observância, no mercado, das condições de utilização de crédito fixadas pelo Conselho Monetário Nacional.

## CAPÍTULO II

### Da Comissão de Valores Mobiliários

Art. 5.º É instituída a Comissão de Valores Mobiliários — CVM — entidade autárquica, vinculada ao Ministério da Fazenda.

Art. 6.º A Comissão de Valores Mobiliários será administrada por um presidente e quatro diretores, nomeados pelo Presidente da República, dentre pessoas de ilibada reputação e reconhecida competência em matéria de mercado de capitais.

§ 1.º O presidente e os diretores serão substituídos, em suas faltas, na forma do regimento interno, e serão demissíveis *ad nutum*.

§ 2.º O presidente da Comissão terá assento no Conselho Monetário Nacional, com direito a voto.

§ 3.º A comissão funcionará como órgão de deliberação colegiada de acordo com o regimento previamente aprovado pelo Ministro da Fazenda, e no qual serão fixadas as atribuições do presidente, dos diretores e do colegiado.

§ 4.º O quadro permanente do pessoal da Comissão será constituído de empregos regidos pela legislação trabalhista, cujo provimento, excetuadas as funções compreendidas no Grupo Direção e Assessoramento Superior, será feito mediante concurso público.

Art. 7.º A Comissão custeará as despesas necessárias ao seu funcionamento com os recursos provenientes de:

I — dotações das reservas monetárias a que se refere o Art. 12 da Lei n.º 5.143, de 20 de outubro de 1966, alterado pelo Decreto-lei n.º 1.342, de 28 de agosto de 1974, que lhe forem atribuídas pelo Conselho Monetário Nacional;

II — dotações que lhe forem consignadas no orçamento federal;

III — receitas provenientes da prestação de serviços pela Comissão, observada a tabela aprovada pelo Conselho Monetário Nacional;

IV — renda de bens patrimoniais e receitas eventuais.

Art. 8.º Compete à Comissão de Valores Mobiliários:

I — regulamentar com observância da política definida pelo Conselho Monetário Nacional, as matérias expressamente previstas nesta lei e na lei de sociedades por ações;

II — administrar os registros instituídos por esta lei;

III — fiscalizar permanentemente as atividades e os serviços do mercado de valores mobiliários, de que trata o Art. 1.º bem como a veiculação de informa-

ções relativas ao mercado, às pessoas que dele participem, e aos valores nele negociados;

IV — propor ao Conselho Monetário Nacional a eventual fixação de limites máximos de preço, comissões, emolumentos e quaisquer outras vantagens cobradas pelos intermediários do mercado;

V — fiscalizar e inspecionar as companhias abertas, dada prioridade às que não apresentem lucro em balanço ou às que deixem de pagar o dividendo mínimo obrigatório.

§ 1.º O disposto neste artigo não exclui a competência das bolsas de valores com relação aos seus membros e aos valores mobiliários nelas negociados.

§ 2.º Resalvado o disposto no art. 28, a Comissão de Valores Mobiliários guardará sigilo das informações que obtiver, no exercício de seus poderes de fiscalização.

§ 3.º Em conformidade com o que dispuser seu regimento, a Comissão de Valores Mobiliários poderá:

I — publicar projeto de ato normativo para receber sugestões de interessados;

II — convocar, a seu juízo, qualquer pessoa que possa contribuir com informações ou opiniões para o aperfeiçoamento das normas a serem promulgadas.

Art. 9.º A Comissão de Valores Mobiliários terá jurisdição em todo o território nacional e no exercício de suas atribuições, observado o disposto no art. 15, § 2.º, poderá:

I — examinar registros contábeis, livros ou documentos:

a) das pessoas naturais e jurídicas que integram o sistema de distribuição de valores mobiliários art. 15);

b) das companhias abertas;

c) dos fundos e sociedades de investimento;

d) das carteiras e depósitos de valores mobiliários (arts. 23 e 24);

e) dos auditores independentes;

f) dos consultores e analistas de valores mobiliários;

g) de outras pessoas quaisquer, naturais ou jurídicas, que participem do mercado, ou de negócios no mercado, quando houver suspeita fundada de fraude ou manipulação, destinada a criar condições artificiais de demanda, oferta ou preço dos valores mobiliários.

II — intimar as pessoas referidas no inciso anterior a prestar informações ou esclarecimentos, sob pena de multa;

III — requisitar informações de qualquer órgão público, autarquia ou empresa pública;

IV — determinar às companhias abertas que republiquem, com correções ou aditamentos, demonstrações financeiras, relatórios ou informações divulgadas;

V — apurar, mediante inquérito administrativo, atos ilegais e práticas não equitativas de administradores e acionistas de companhias abertas, dos intermediários e dos demais participantes do mercado;

VI — aplicar aos autores das infrações indicadas no inciso anterior as penalidades previstas no art. 11, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal.

§ 1.º Com o fim de prevenir ou corrigir situações anormais do mercado, como tais conceituadas pelo Conselho Monetário Nacional, a Comissão poderá:

I — suspender a negociação de determinado valor mobiliário ou decretar o recesso de bolsa de valores;

II — suspender ou cancelar os registros de que trata esta lei;

III — divulgar informações ou recomendações com o fim de esclarecer ou orientar os participantes do mercado;

IV — proibir aos participantes do mercado, sob cominação de multa, a prática de atos que especificar, prejudiciais ao seu funcionamento regular.

§ 2.º O inquérito, nos casos do inciso V deste artigo, observará o procedimento fixado pelo Conselho Monetário Nacional, assegurada ampla defesa.

Art. 10. A Comissão de Valores Mobiliários poderá celebrar convênios para a execução dos serviços de sua competência em qualquer parte do território nacional, observadas as normas da legislação em vigor.

Art. 11. A Comissão de Valores Mobiliários poderá impor aos infratores das normas desta lei, da lei de sociedades por ações, das suas resoluções, bem como de outras normas legais cujo cumprimento lhe incumba fiscalizar, as seguintes penalidades:

I — advertência;

II — multa;

III — suspensão do exercício de cargo de administrador de companhia aberta ou de entidade do sistema de distribuição de valores;

IV — inabilitação para o exercício dos cargos referidos no inciso anterior;

V — suspensão da autorização ou registro para o exercício das atividades de que trata esta lei;

VI — cassação da autorização ou registro indicados no inciso anterior.

§ 1.º A multa não excederá o maior destes valores:

I — quinhentas vezes o valor nominal de uma Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional;

II — trinta por cento do valor da emissão ou operação irregular.

§ 2.º A multa cominada pela inexecução de ordem da Comissão não excederá dez vezes o valor nominal de uma Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional por dia de atraso no seu cumprimento.

§ 3.º As penalidades dos incisos III a VI somente serão aplicadas nos casos de infração grave, assim definidos em normas da Comissão, ou de reincidência.

§ 4.º As penalidades só serão impostas com observância do procedimento previsto no § 2.º do art. 9.º, cabendo recurso para o Conselho Monetário Nacional, nos termos do regulamento por este aprovado.

Art. 12. Quando o inquérito, instaurado de acordo com o § 2.º do art. 9.º, concluir pela ocorrência de crime de ação pública, a Comissão de Valores Mobiliários oficiará ao Ministério Público, para a propositura da ação penal.

Art. 13. A Comissão de Valores Mobiliários manterá serviço para exercer atividade consultiva ou de orientação junto aos agentes do mercado de valores mobiliários ou a qualquer investidor.

Parágrafo único. Fica a critério da Comissão de Valores Mobiliários divulgar ou não as respostas às consultas ou aos critérios de orientação.

Art. 14. A Comissão de Valores Mobiliários poderá prever, em seu orçamento, dotações de verbas às bolsas de valores, nas condições a serem aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional.

### CAPÍTULO III

#### Do Sistema de Distribuição

Art. 15. O sistema de distribuição de valores mobiliários compreende:

I — as instituições financeiras e demais sociedades que tenham por objeto distribuir emissão de valores mobiliários:

- a) como agentes da companhia emissora;
- b) por conta própria, subscrevendo ou comprando a emissão para a colocar no mercado.

II — as sociedades que tenham por objeto a compra de valores mobiliários em circulação no mercado, para os revender por conta própria;

III — as sociedades e os agentes autônomos que exerçam atividades de mediação na negociação de valores mobiliários, em bolsas de valores ou no mercado de balcão;

IV — as bolsas de valores.

§ 1.º Compete ao Conselho Monetário Nacional definir:

I — os tipos de instituição financeira que poderão exercer atividades no mercado de valores mobiliários, bem como as espécies de operação que poderão realizar e de serviços que poderão prestar nesse mercado;

II — a especialização de operações ou serviços a ser observada pelas sociedades do mercado, e as condições em que poderão cumular espécies de operação ou serviços.

§ 2.º Em relação às instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a explorar simultaneamente operações ou serviços no mercado de valores mobiliários e nos mercados sujeitos à fiscalização do Banco Central do Brasil, as atribuições da Comissão de Valores Mobiliários serão limitadas às atividades submetidas ao regime da presente lei, e serão exercidas sem prejuízo das atribuições daquele.

§ 3.º Compete ao Conselho Monetário Nacional regulamentar o disposto no parágrafo anterior, assegurando a coordenação de serviços entre o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 16. Depende de prévia autorização da Comissão de Valores Mobiliários o exercício das seguintes atividades:

I — distribuição de emissão no mercado (art. 15, I);

II — compra de valores mobiliários para revendê-los por conta própria (art. 15, II);

III — mediação ou corretagem na bolsa de valores.

Parágrafo único. Só os agentes autônomos e as sociedades com registro na comissão poderão exercer a atividade de mediação ou corretagem de valores mobiliários fora da bolsa.

Art. 17. As bolsas de valores terão autonomia administrativa, financeira e patrimonial, operando sob a supervisão da Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único. As bolsas de valores incumbem, como órgãos auxiliares da Comissão de Valores Mobiliários, fiscalizar os respectivos membros e as operações nelas realizadas.

Art. 18. Compete à Comissão de Valores Mobiliários:

I — propor ao Conselho Monetário Nacional a aprovação de normas gerais sobre:

a) condições para obter autorização ou registro necessário ao exercício das atividades indicadas no art. 17, e respectivos procedimentos administrativos;

b) condições de idoneidade, capacidade financeira e habilitação técnica a que deverão satisfazer os administradores de sociedades os agentes autônomos, no exercício das atividades mencionadas na alínea anterior;

c) condições de constituição e extinção das bolsas de valores, forma jurídica, órgãos de administração e seu preenchimento;

d) exercício do poder disciplinar pelas bolsas, sobre os seus membros, imposição de penas e casos de exclusão;

e) número de sociedades corretoras, membros da bolsa; requisitos ou condições de admissão quanto à idoneidade, capacidade financeira e habilitação técnica dos seus administradores; e representação no recinto da bolsa;

f) administração das bolsas; emolumentos, comissões e quaisquer outros custos cobrados pelas bolsas ou seus membros, quando for o caso;

g) condições de realização das operações a termo;

II — definir:

a) as espécies de operação autorizadas na bolsa e no mercado de balcão; métodos e práticas que devem ser observados no mercado; e responsabilidade dos intermediários nas operações;

b) a configuração de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, ou de manipulação de preço; operações fraudulentas e práticas não equitativas na distribuição ou intermediação de valores;

c) normas aplicáveis ao registro de operações a ser mantido pelas entidades do sistema de distribuição (art. 15).

### CAPÍTULO IV

#### Da Negociação no Mercado

##### Seção I

#### Emissão e Distribuição

Art. 19. Nenhuma emissão pública de valores mobiliários será distribuída no mercado sem prévio registro na comissão.

§ 1.º São atos de distribuição, sujeitos à norma deste artigo, a venda, promessa de venda, oferta à venda ou subscrição, assim como a aceitação de pedido de venda ou subscrição de valores mobiliários, quando os pratiquem a companhia emissora, seus fundadores ou as pessoas a ela equiparadas.

§ 2.º Equiparam-se à companhia emissora para os fins deste artigo:

I — o seu acionista controlador e as pessoas por ela controladas;

II — o co-obrigado nos títulos;

III — as instituições financeiras e demais sociedades a que se refere o art. 15, inciso I;

IV — quem quer que tenha subscrito valores da emissão, ou os tenha adquirido à companhia emissora, com o fim de os colocar no mercado.

§ 3.º Caracterizam a emissão pública:

I — a utilização de listas ou boletins de venda ou subscrição, folhetos, prospectos ou anúncios destinados ao público;

III — a negociação feita em loja, escritório ou estabelecimento aberto ao público, ou com a utilização dos serviços públicos de comunicação.

§ 4.º A emissão pública só poderá ser colocada no mercado através do sistema previsto no art. 15, podendo a comissão exigir a participação de instituição financeira.

§ 5.º Compete à comissão expedir normas para a execução do disposto neste artigo, podendo:

I — definir outras situações que configurem emissão pública, para fins de registro, assim como os casos em que este poderá ser dispensado, tendo em vista o interesse do público investidor;

II — fixar o procedimento do registro e especificar as informações que devam instruir o seu pedido, inclusive sobre:

a) a companhia emissora, os empreendimentos ou atividades que explora ou pretende explorar, sua situação econômica e financeira, administração e principais acionistas;

b) as características da emissão e a aplicação a ser dada aos recursos dela provenientes;

c) o vendedor dos valores mobiliários, se for o caso;

d) os participantes na distribuição, sua remuneração e seu relacionamento com a companhia emissora ou com o vendedor.

§ 6.º A comissão poderá subordinar o registro a capital mínimo da companhia emissora e a valor mínimo da emissão, bem como a que sejam divulgadas as informações que julgar necessárias para proteger os interesses do público investidor.

§ 7.º O pedido de registro será acompanhado dos prospectos e outros documentos quaisquer a serem publicados ou distribuídos, para oferta, anúncio ou promoção do lançamento.

Art. 20. A comissão mandará suspender a emissão ou a distribuição que se esteja processando em desacordo com o artigo anterior, particularmente quando:

I — a emissão tenha sido julgada fraudulenta ou ilegal, ainda que após efetuado o registro;

II — a oferta, o lançamento, a promoção ou o anúncio dos valores se esteja fazendo em condições diversas das constantes do registro, ou com informações falsas, dolosas ou substancialmente imprecisas.

### Seção II

#### Negociação na Bolsa e no Mercado de Balcão

Art. 21. A Comissão de Valores Mobiliários manterá, além do registro de que trata o art. 19:

I — o registro para negociação na bolsa;

II — o registro para negociação no mercado de balcão.

§ 1.º Somente os valores mobiliários emitidos por companhia registrada nos termos deste artigo podem ser negociados na bolsa e no mercado de balcão.

§ 2.º O registro do art. 19 importa registro para o mercado de balcão, mas não para a bolsa.

§ 3.º O registro para negociação na bolsa vale também como registro para o mercado de balcão, mas o segundo não dispensa o primeiro.

§ 4.º São atividades do mercado de balcão as realizadas com a participação das empresas ou profissionais indicados no art. 15, incisos I, II e III, ou nos seus estabelecimentos, excluídas as operações efetuadas na bolsa.

§ 5.º Cada bolsa de valores poderá estabelecer requisitos próprios para que os valores sejam admitidos à negociação no seu recinto, mediante prévia aprovação da Comissão.

§ 6.º Compete à Comissão expedir normas para a execução do disposto neste artigo, especificando:

I — casos em que os registros podem ser dispensados, recusados, suspensos ou cancelados;

II — informações e documentos que devam ser apresentados pela companhia para a obtenção do registro, e seu procedimento.

### CAPÍTULO V

#### Das Companhias Abertas

Art. 22. Considera-se aberta a companhia cujos valores mobiliários estejam admitidos à negociação na bolsa ou no mercado de balcão.

Parágrafo único. Compete à Comissão expedir normas aplicáveis às companhias abertas, sobre:

I — a natureza das informações que devam divulgar e a periodicidade da divulgação;

II — relatório da administração e demonstrações financeiras;

III — a compra de ações emitidas pela própria companhia e a alienação das ações em tesouraria;

IV — padrões de contabilidade; relatórios e pareceres de auditores independentes;

V — informações que devam ser prestadas por administradores e acionistas controladores, relativas à compra, permuta ou venda de ações emitidas pela companhia e por sociedades controladas ou controladoras;

VI — a divulgação de deliberações da assembléia geral e dos órgãos de administração da companhia, ou de fatos relevantes ocorridos nos seus negócios, que possam influir, de modo ponderável, na decisão dos investidores do mercado, de vender ou comprar valores mobiliários emitidos pela companhia;

VII — as demais matérias previstas em lei.

### CAPÍTULO VI

#### Da Administração de Carteiras e Custódia de Valores Mobiliários

Art. 23. O exercício profissional da administração de carteiras de valores mobiliários de outras pessoas está sujeito à autorização prévia da Comissão.

§ 1.º O disposto neste artigo se aplica à gestão profissional de recursos ou valores mobiliários entregues ao administrador, com autorização para que este compre ou venda valores mobiliários por conta do comitente.

§ 2.º Compete à Comissão estabelecer as normas a serem observadas pelos administradores na gestão de carteiras e sua remuneração, observado o disposto no art. 8.º, inciso IV.

Art. 24. Compete à Comissão autorizar a atividade de custódia de valores mobiliários, cujo exercício será privativo das instituições financeiras e das bolsas de valores.

Parágrafo único. Considera-se custódia de valores mobiliários o depósito para guarda, recebimento de dividendos e bonificações, resgate, amortização ou reembolso, e exercício de direitos de subscrição, sem que o depositário tenha poderes, salvo autorização expressa do depositante em cada caso, para alienar os valores mobiliários depositados ou reaplicar as importâncias recebidas.

Art. 25. Salvo mandato expresso com prazo não superior a um ano, o administrador de carteira e o depositário de valores mobiliários não podem exercer o direito de voto que couber às ações sob sua administração ou custódia.

**CAPÍTULO VII**

**Dos Auditores Independentes, Consultores e Analistas de Valores Mobiliários**

Art. 26. Somente as sociedades de auditores independentes registradas na Comissão de Valores Mobiliários poderão, para os efeitos desta lei e da lei de sociedades por ações, dar parecer sobre as demonstrações financeiras de companhia aberta.

§ 1.º A Comissão estabelecerá as condições para o registro e o seu procedimento, e definirá os casos em que poderá ser recusado, suspenso ou cancelado.

§ 2.º As sociedades de auditores independentes responderão civilmente pelos prejuízos que causarem a terceiros em virtude de dolo ou culpa no exercício das suas funções.

Art. 27. A Comissão poderá fixar normas sobre o exercício das atividades de consultor e analista de valores mobiliários.

**CAPÍTULO VIII**

**Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 28. O Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários e a Secretaria da Receita Federal manterão um sistema de intercâmbio de informações, relativas à fiscalização que exerçam, nas áreas de suas respectivas competências, no mercado de valores mobiliários.

Art. 29. Enquanto não for instalada a Comissão de Valores Mobiliários, suas funções serão exercidas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. O Conselho Monetário Nacional regulamentará o disposto neste artigo quanto ao prazo para instalações e as funções a serem progressivamente assumidas pela Comissão, à medida que se forem instalando os seus serviços.

Art. 30. Os servidores do Banco Central do Brasil, que forem colocados à disposição da Comissão, para o exercício de funções técnicas ou de confiança, poderão optar pela percepção da retribuição, inclusive vantagens, a que façam jus no órgão de origem.

Art. 31. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Renato Franco)** — Em votação a subemenda da Comissão de Economia.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada. Fica prejudicada a emenda de plenário.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É a seguinte a subemenda aprovada:

**SUBEMENDA N.º 1 — CE**

“Ao caput do art. 26 e seu § 2.º, dê-se a seguinte redação:

Art. 26. Somente as empresas de auditoria contábil ou auditores contábeis independentes, registrados na Comissão de Valores Mobiliários, poderão auditar, para os efeitos desta Lei, as demonstrações financeiras de companhias abertas e das instituições, sociedades ou empresas que integram o sistema de distribuição e intermediação de valores mobiliários.

§ 1.º .....

§ 2.º As empresas de auditoria contábil ou auditores contábeis independentes responderão civilmente pelos prejuízos que causarem a terceiros em virtude de culpa ou dolo no exercício das funções previstas neste artigo.”

**O SR. PRESIDENTE (Renato Franco)** — Passa-se ao item 2.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

**REQUERIMENTO N.º 558, DE 1976**

Nos termos do art. 198, alínea “d”, do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item n.º II seja submetida ao Plenário em último lugar.

Sala das Sessões, em 26 de outubro de 1976. — **Saldanha Derzi.**

**O SR. PRESIDENTE (Renato Franco)** — De acordo com a decisão do Plenário, o item 2 será submetido em último lugar.

Passa-se ao item 3.

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 510, de 1976, do Senhor Senador Mauro Benvides, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do relatório divulgado pelo Bispo de Nova Iguaçu, Dom Adriano Hypólito, sobre o atentado de que foi vítima e da nota da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil a respeito do mesmo atentado.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

**É A SEGUINTE A MATÉRIA CUJA TRANSCRIÇÃO É SOLICITADA:**

**BISPO RELATA SEQUESTRO**

**Relatório**

A seguir, Dom Adriano Hypólito passou à leitura do relatório que preparou, contando todos os pormenores da violência. Sua íntegra é a seguinte:

Na quarta-feira, dia 22 de setembro, pelas 19 horas, saí do meu gabinete da Cúria Diocesana. Tinha acabado o expediente normal meia hora mais tarde. O último atendido então foi nosso operário Fidélis, que foi assaltado no domingo anterior e vinha pedir um adiantamento em dinheiro. Desci à galeria, mas fiquei conversando com ele por alguns minutos com o

P. Henrique e o P. David, da Catedral. No meu Volkswagen Sedan já estavam sentados meu sobrinho Fernando Leal Webering, ao volante e, no banco traseiro, sua noiva Maria Del Pilar Iglesias.

Pelas 19h15min, me despedi, entreio no VW ao lado de Fernando e saímos. Tomamos o caminho de todos os dias. Sem notar nada de extraordinário. fomos para casa, no Parque Flora. Pilar, que aproveita todas as tardinhas a carona, ficaria no caminho, na rua Paraguaçu.

Ao entrarmos na Rodovia Pres. Dutra (direção de São Paulo), um pouco depois do km 13, como um caminhão passasse em alta velocidade, tivemos de nos manter no acostamento. Ai estava parado um Volkswagen vermelho, que atrapalhou um pouco a nossa entrada na Dutra. Passamos do acostamento para a rodovia e parece que o VW vermelho seguiu atrás de nós.

Passamos sob o viaduto que liga a rua Roberto Silveira com a estrada de Ambai e o bairro da Posse mas, como fazemos nos últimos meses para evitar um cruzamento perigoso e muito movimentado da praça da Posse, seguimos até o posto de Gasolina e dobramos à direita pela rua Minas Gerais. Continuamos por essa rua normalmente. No ponto onde a rua Minas Gerais, corta a rua Gama, na esquina à esquerda, estava parado um carro de faróis acesos que procurou avançar com rapidez na nossa frente. Fernando avançou mais rápido, pelo que o repreendi. Dobramos, como sempre, à direita, pela rua Gama, daí entrando pela esquerda na rua D. Benedita. Dois carros nos seguiam. Fernando observou: "Parecem malucos, ou estão brigando." Eu acrescentei: "Apreste mais para a gente não se envolver na briga." Ele acelerou e assim entramos à esquerda na rua Moçambique. Logo depois um VW vermelho nos fechou. Paramos um instante e olhamos indignados. Logo recomeçamos a viagem, sem ainda percebermos a situação real. Eu estive certo de que era mesmo uma briga dos dois carros. Galgamos a rua Moçambique, que é ladeirosa e curta, e no topo dobramos à direita para a rua Paraguaçu, que é onde mora Pilar, no fim, na penúltima casa antes de entrar na estrada de Ambai. Eu disse a Fernando que se aproximasse mais do meio-fio, para Pilar poder saltar sem perigo e os briguentos poderem passar sem nos incomodar.

Uns cinco metros antes do portão de Pilar, o VW vermelho nos cortou pela frente e um outro carro pelo lado. Saltam cinco ou seis homens armados de pistolas, ameaçadores, e se aproximam do nosso carro. Do meu lado um grita: "É um assalto. Saia logo senão atiro." Hesitei um pouco, tentando saber de que se tratava. Com palavrões abriram a porta de meu lado e me puxaram. Tropecei e caí. Perguntando ainda: "Meu irmão, o que foi que eu lhe fiz?"

Com brutalidade, dois elementos me arrastaram e me atiraram no banco traseiro do carro deles, com pancadas na cabeça e no corpo, para eu me acachapar. Ainda vi por dois ou três segundos a cara do que ia no volante, chamando-me atenção os olhos quadrados sem aro. O outro elemento, de cara redonda e rude, tinha as faces marcadas por cicatrizes de espinhas infeccionadas. Julgo ter visto ainda Pilar imóvel na frente do portão da casa dela e algumas pessoas, imóveis também, nas portas da padaria que fica logo depois da casa de Pilar, na esquina da rua Paraguaçu com a estrada de Ambai.

Logo o elemento que estava ao lado do motorista se virou com pancadas para mim e me encapuzou. O capuz era de fazenda grossa, parecendo lona. Senti-me asfixiar. Amarrou o capuz, mas ainda pude ver as algemas: eram pretas, talvez de ferrugem. Ainda

me algemando, deram o arranque com toda violência, sempre batendo-me na cabeça e no corpo para eu me abaixar. Logo me algemou, primeiro no pulso do braço direito e depois na mão esquerda. Senti que viraram pela estrada da Ambai, na direção de Nova Iguaçu. Sempre me batiam, soltando palavrões. A cena na porta da casa de Pilar deve ter durado uns oito a dez minutos e foi muito violenta.

Depois de uns poucos minutos de encapuzado, com as voltas do carro sempre em disparada louca, perdi totalmente a noção de espaço. Não consegui um só instante identificar os lugares por onde passávamos. Andamos por estrada asfaltada, por estrada de paralelepípedos, por estradas de barro. Sempre em alta velocidade. Parecia uma viagem de loucos. Logo no começo, ouvi o elemento da direita dizer para o motorista: "Este serviço vai render quatro milhas."

Daí a pouco, começou a me apalpar, à procura talvez de arma ou de carteira. Como não encontrasse nem uma nem outra, começou a cortar os botões de minha batina, um por um. E quando descobriu os bolsos, esvaziou-os. Num eu tinha lenços, os óculos de leitura e um terço. No outro, a agenda de bolso, com meus documentos e algum dinheiro e ainda lenços. Tirou tudo o que encontrou.

Depois de correremos como loucos uns trinta ou quarenta minutos, paramos (antes tinha feito duas ou três paradas). Sairam do carro e daí a pouco mandaram que eu sáisse também: "Saia... (com palavra). Saí puxado. A primeira coisa que fizeram foi tirar toda a roupa, deixando-me inteiramente nu. Ai então tentaram enfiar-me na boca o gargalo de uma garrafa de cachaça. Senti nos lábios o gosto e resisti. Não insistiram, mas um derramou a cachaça no capuz. Senti-me asfixiar e caí no crão estribuchando. Pensei que ia perder completamente os sentidos, mas aos poucos me recuperei.

Eu estava deitado, no lado esquerdo, num chão irregular de pedras e gravetos. A uma distância de 50-100 metros ouvia-se passar algum carro, devíamos estar assim perto de uma estrada.

Começaram os insultos e provocações. Havia um que rugia como fera. Outro me disse: "Chegou tua hora, miserável, traidor vermelho, nós somos da ação (não me recorde se disseram ação, aliança ou comando) anticomunista brasileira e vamos tirar vingança. Você é um comunista traidor. Chegou a hora da vingança para você, depois é a hora do bispo Calheiros, de Volta Redonda, e de outros traidores. Temos a lista dos traidores." Depois acrescentaram: "Diga que é comunista, miserável!" Ao que respondi: "Nunca fui, não sou nem serei comunista. O que eu fiz foi sempre defender o povo." De vez em quando me davam pontapés.

A certa altura ouvi, numa distância que calculo de 20 metros aproximadamente, a voz de Fernando que gritava: "Não façam isto comigo, eu não fiz nada." Tive a impressão de que estavam batendo nele. Resolvi então falar: "Deixem o rapaz, ele não tem culpa de nada. O que foi que ele fez?" Repeti ainda outra vez estas ou palavras semelhantes. Alguém retrucou: "Que nada. Quem ajuda comunista é comunista!"

Começaram a lançar spray no meu corpo. Eu sentia o borrifar e o frio do spray. Tinha um cheiro acre. Pensei que iam me queimar. Escutei alguém dizer: "É prá cortar". Depois em disseram duas vezes: "O chefe deu ordem pra não matar, você não vai morrer não. É só prá aprender a deixar de ser comunista". Houve um silêncio mais prolongado e então me deram ordem de entrar novamente no carro. A cena tinha durado entre 30 a 40 minutos.

Empurraram-me, todo nu, para dentro do carro, novamente no banco traseiro. Sempre encapuzado e algemado. Fizeram-me acachapar ao máximo no banco, sempre as costas de pancadas, depois colocaram por cima de mim umas tiras do que acho que tinha sido minha batina.

O carro arrancou. Quem falava agora no volante era um elemento de voz fanhosa. O outro indivíduo, ao lado do motorista, falava enrolado, dava berros selvagens, como que para me amedrontar. Recomeçou uma corrida selvagem, como anteriormente. O elemento da direita começou a abrir as algemas, o que consegui com muita dificuldade. Depois me amarrou fortemente com cordas, primeiro as mãos. Com a ponta da mesma corda desceu até os meus pés e amarrou fortemente os tornozelos.

Senti que andávamos correndo por estrada asfaltada ou de paralelepípedos ou de barro. Às vezes, estávamos mais perto de lugar mais habitado, pois eu ouvia vozes de crianças ou latidos. Paramos duas vezes. Em certo momento, julguei que estávamos perto de minha casa, pois os latidos dos cachorros pareciam conhecidos. Sempre em corrida louca. Não falavam. Apenas o elemento da direita acomodava de vez em quando os trapos da batina sobre mim, parece que para eu não ser visto. Devemos ter andado uma meia hora. Paramos então.

O elemento da direita saiu do carro e me deu ordem de sair. O motorista ficou no carro que estava ligado. Puxou-me para fora com violência. Só podia sair arrastado, porque a corda me tolhia o movimento. Devia ficar de cócoras. Assentei-me no estribo. Ai o sujeito me deu uma pancada no pescoço dizendo: "Baixa a cabeça". Nesse momento, passa na rua um carro pesado. Com um safanão violento me atirou na calçada. Cai deitado. Quando me volvei, o carro tinha arrancado com violência. Notei que era vermelho. Foi só antes dessa pancada no pescoço que me retiraram o capuz.

Nu e atado fiquei na calçada. Era uma rua ajeitada, com pouca luz, lembrando alguns bairros de Nova Iguaçu. Na casa defronte, uma luz fraca saía da janela. Tentei desamarrar a corda, mas os nós estavam muito apertados. Passa um carro da esquerda para a direita, bem perto de mim. Faço um gesto com as mãos amarradas. Vêem mas não param. Do outro lado, vejo andando três mulheres. Prefiro não fazer sinal nenhum. Passa um segundo carro da esquerda para a direita também. Não me vê? Nisto se aproxima, do lado da rua em que me encontro, um rapaz. Chega-se perto de mim e eu peço: "O Sr. pode me desamarrar? Eu sou padre e fui assaltado". Começa a me ajudar. Nisto chega, vindo da direita, um carro que pára e pergunta: "O que é que aconteceu?" Digo o que foi. Um senhor salta, vem me ajudar a cortar as cordas e pergunta o que eu preciso. Respondo: "Uma calça". Ele promete ir buscar, porque mora perto. Eram cerca de 21h45min.

Juntaram-se alguns homens que me perguntam o que aconteceu. Tento explicar. Não entendem os nomes das ruas e dos bairros. Pergunto então: "Em que bairro de Nova Iguaçu a gente está?" "Acham certa graça e respondem: "O senhor está em Jacarepaguá". Perguntam ainda se estou ferido. Ai descubro que o spray me deixou todo vermelho.

Daí a pouco, o carro voltou, trazendo-me uma calça e um blusão: Convida-me em seguida a ir ver o padre da paróquia. Diz que é perto. Despeço-me das pessoas que me ajudaram e mostraram interesse por mim, entro no carro e seguimos. Ai o motorista se revela como repórter fotográfico da Manchete, Sr. Adir Mera.

Chegamos à Casa Paroquial, na praça Seca. O vigário demora em atender. Neste momento passa uma rural, cheia de pessoas. Adir descobre na Rural um amigo major do Exército, a quem comunica o ocorrido. Acham necessário irmos à delegacia de Madureira, para declarações à polícia. Aparece o Pde. Pedro, vigário da paróquia, que me conhece de nome e estranha minha situação.

Na rural, que estava fazendo propaganda eleitoral, entro com o Sr. Adir e o major Kunners. Vamos à 29.ª Delegacia. O delegado Zonal me ouve, acha de início que se trata não de assalto mas de crime político e afinal declara que a jurisdição, no caso compete a Nova Iguaçu. Seriam 22h30min. Foram chegando alguns padres de Nova Iguaçu, acompanhados de vários leigos, amigos meus. Faço algum relato. Vêm repórteres. Vem um funcionário do DOPS, declarando que meu caso está sob a alçada do DOPS. Era mais de meia noite, quando saímos rumo ao DOPS: dois funcionários dessa instituição de segurança, o Sr. Adir, o Pde. David Keegan, da catedral, e eu. Vamos num veículo do DOPS.

No DOPS, fui interrogado pelo Dr. Borges Fortes. Soube então que o meu VW tinha explodido na frente da CNBB e que meu sobrinho Fernando tinha sido encontrado. Ele e a noiva estavam a caminho do DOPS. Durante meu depoimento — interrogatório, avisaram que o Sr. Núncio Apostólico queria me ver. Como demorassem em atendê-lo, entrou de repente na sala de depoimento, para me cumprimentar e trazer-me solidariedade. Depois saiu da sala, dizendo que esperava por mim até o final do interrogatório.

Depois de três horas, chegaram Fernando e Pilar. O delegado Dr. Borges Fortes mandou Fernando para o Hospital Souza Aguiar, para fazer exame. O depoimento deles dois ficaria para mais tarde. Meu depoimento deve ter durado cerca de hora e meia e foi gravado. O delegado fez depois um apanhado que li e assinéi.

Terminado o depoimento, fui ter com o Sr. Núncio Apostólico. Pelas três e meia, saímos o Pde. David e eu, com o Sr. Núncio Apostólico. Fomos primeiro à sede da CNBB, para cumprimentar o secretário, D. Ivo Lorscheider. Diante da sede da CNBB estava o meu VW quase que destruído completamente.

Conversamos um pouco com D. Ivo e da CNBB seguimos para o Colégio Santa Marcelina, no Alto da Boa Vista, onde ficamos hospedados com o Sr. Núncio.

Na parte da manhã recebi a visita do cardeal D. Eugênio, do Arcebispo de Niterói, D. José Gonçalves da Costa, do Bispo-auxiliar do Rio de Janeiro, D. Eduardo Koaik. Com este último fui ao oculista, pois se perderam meus dois olhos no seqüestro. Em seguida, me retirei para o Centro de Estudos do Sumaré, a convite de D. Eugênio, para repousar."

### Excomunhão

A CNBB distribuiu a seguinte nota, assinada pelo cardeal Aloísio Lorscheider, lembrando a excomunhão para seqüestradores.

1 — A presidência da CNBB faz público o teor do Canon 2343, parágrafo 3, do Código de Direito Canônico: "Quem praticar violência contra a pessoa de um patriarca, arcebispo ou bispo, embora só titular, incorre em excomunhão "latae sententiae" (Automaticamente) reservada de modo especial a Sé Apostólica."

2 — Castiga este Canon as injúrias reais, consistentes em ações contra o corpo, ou contra a liberdade, ou contra a dignidade.

3 — Recorda a mesma Presidência que este castigo canônico aponta a gravidade do delito cometido contra dom Adriano Mandarino Hypólito, bispo de Nova Iguaçu, RJ.

4 — Com toda a comunidade católica, a Presidência da CNBB pede a Deus que inspire melhores sentimentos aos que ora incorreram na dolorosa mas necessária sanção eclesiástica."

**O SR. PRESIDENTE** (Renato Franco) — **Item 4:**

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 532, de 1976, do Senhor Senador Accioly Filho, solicitando sejam anexados aos Projetos de Lei do Senado n.ºs 88, 179, 253, 259, 264 e 268, de 1975; e 72, 81 e 126, de 1976, que já tramitam em conjunto, os de n.ºs 207 e 232, de 1976, dos Senhores Senadores Roberto Saturnino e Fausto Castelo-Branco, que dispõem sobre a legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Renato Franco) — **Item 5:**

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 185, do Senhor Senador José Sarney, que altera a redação dos artigos 11 e 143 e revoga dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, tendo

PARECERES, sob n.ºs 501, 502 e 503, de 1976, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Legislação Social, favorável; e
- de Finanças, favorável.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão anterior, tendo a votação adiada por falta de quorum.

Votação do projeto, em primeiro turno.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitado.

A matéria val ao arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado:

#### PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 185, de 1975

"Altera a redação dos artigos 11 e 143, e revoga dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Não havendo disposição em contrário, a prescrição dos direitos assegurados aos empregados só ocorrerá dois anos após a cessação do contrato de trabalho.

Parágrafo único. Contra os menores de 18 (dezoito) anos não corre prazo de prescrição."

Art. 2.º O art. 143 da Consolidação das Leis do Trabalho, suprimido o texto do caput, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 143. O empregador que deixar de conceder férias ao empregado que às mesmas tiver feito jus ficará obrigado a pagar-lhe uma importância correspondente ao dobro das férias não concedidas, salvo se a recusa fundamentar-se em qualquer dispositivo do presente Capítulo."

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se os artigos 119 e 440 da Consolidação das Leis do Trabalho e demais disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Renato Franco) — **Item 6:**

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 142, de 1976, do Senhor Senador Nelson Carneiro, que regula a indenização à dependente, e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 522, de 1976, da Comissão:

— de Constituição e Justiça.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão anterior, tendo a votação adiada por falta de quorum.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO N.º 559, DE 1976

Nos termos do art. 350, combinado com a alínea "c" do art. 310 do Regimento Interno, requero adiamento da votação do Projeto de Lei do Senado n.º 142, de 1976, a fim de ser feita na sessão de 25 de novembro próximo.

Sala das Sessões, em 26 de outubro de 1976. — Saldanha Derzi.

**O SR. PRESIDENTE** (Renato Franco) — Em consequência da deliberação do Plenário, a votação da matéria fica adiada.

**O SR. PRESIDENTE** (Renato Franco) — **Item 7:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 252, de 1976-DF, que eleva em Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) o limite atribuído ao Governador do Distrito Federal para abertura de créditos suplementares, tendo

PARECERES, sob n.ºs 868 a 870, de 1976, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- do Distrito Federal, favorável; e
- de Finanças, favorável.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE** (Renato Franco) — **Item 8:**

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 235, de 1976, do Senhor Se-

nador Mauro Benevides, que altera a Lei n.º 6.182, de 11 de dezembro de 1974, e dá outras providências, tendo

**PARECERES**, sob n.ºs 863 a 865, de 1976, das Comissões:

- de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade, nos termos de substitutivo que apresenta;
- de **Educação e Cultura**, favorável ao Projeto nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça; e
- de **Serviço Público**, favorável ao Projeto nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o projeto e o substitutivo, em primeiro turno.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. Fica prejudicado o projeto.

A matéria irá à Comissão de Redação, a fim de ser redigido o vencido, para o segundo turno regimental.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

#### **EMENDA N.º 1-CCJ**

(Substitutiva)

**Altera a Lei n.º 6.182, de 11 de dezembro de 1974, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os Auxiliares de Ensino, contratados mediante seleção pública, realizada anteriormente à Lei n.º 6.182, de 11 de dezembro de 1974, manter-se-ão em suas funções, mesmo após o decurso do prazo máximo legalmente estipulado no item I, do art. 14, do referido Diploma, até que a respectiva Universidade crie Curso de Mestrado na área de conhecimento a que se vincule o docente ou em área afim, a juízo do seu Departamento.

§ 1.º Aberta a inscrição ao Curso de Mestrado, referido no caput deste artigo, nele serão inscritos compulsoriamente os Auxiliares de Ensino beneficiados pela presente Lei.

§ 2.º O disposto neste artigo não veda ao Auxiliar de Ensino a realização de mestrado fora de sua Universidade, desde que, para tanto, esta disponha de recursos.

Art. 2.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Renato Franco) — De acordo com requerimento anteriormente aprovado, passaremos, agora, ao item 2:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 102, de 1975 (Complementar), do Senhor Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a obtenção de empréstimos simples pelos Servidores Públicos ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob n.ºs 4 a 6, de 1976, das Comissões:

- de **Constituição e Justiça**;

- de **Serviço Público Civil**; e
- de **Finanças**.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão anterior tendo a votação adiada por falta de **quorum**.

A votação da matéria, nos termos dos art. 322, inciso II, alínea a, e 328 do Regimento Interno, será feita pelo processo nominal, sendo necessário para a sua aprovação o voto favorável da maioria da composição da Casa.

**O Sr. Franco Montoro** (MDB — SP) — Peço a palavra para encaminhar a votação, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renato Franco) — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Senador Franco Montoro.

**O SR. FRANCO MONTORO** (MDB — SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O projeto que vai ser votado, de iniciativa do Senador Nelson Carneiro, estabelece que os recursos gerados pelo Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público — PASEP — poderão ser aplicados em operações de empréstimos simples aos servidores públicos, em montante não superior a três vencimentos percebidos, observados os critérios de segurança, rentabilidade, liquidez e as normas aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional.

Na discussão da matéria, e pelas informações que chegam ao nosso conhecimento, é pensamento de pelo menos parte dos Representantes da Maioria votar contra o projeto.

Quero declarar que o MDB é inteiramente solidário à sua aprovação. E não nos parece existir nenhuma razão objetiva que lhe impeça a aprovação. Trata-se de recursos que, por definição, pertencem aos servidores públicos. Não aprovar o projeto significa permitir que parcelas de recursos que pertencem ao servidor possam ser emprestadas a terceiros, para finalidades das mais diversas, mas não ao próprio servidor.

A situação é paradoxal e insustentável, Sr. Presidente, pois é dinheiro que constitui patrimônio do servidor e vai ser entregue a estranhos, e não poderá ser aplicado em empréstimos ao próprio servidor.

Qual a razão? O servidor não oferece garantia, não há interesse social nesse empréstimo, há violação de quaisquer outras normas que garantam os empréstimos feitos por instituições financeiras?

O projeto dispõe claramente que esses empréstimos serão feitos observados os critérios de segurança, rentabilidade, liquidez e mais normas aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional. Portanto, todas as razões invocadas, no sentido da inexistência de garantia suficiente ou haveria violação de quaisquer outras normas que deveriam disciplinar os financiamentos, estão afastadas, porque o projeto, no art. 1.º, dispõe, expressamente, que serão observadas as normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional.

Há, Sr. Presidente, uma única razão, que precisa ser colocada claramente. O patrimônio do servidor pode servir para financiamento aos mais interessados, não ao próprio servidor. Desigualdade, iniquidade, injustiça, que o projeto do Senador Nelson Carneiro visa corrigir.

Por estas razões, como Líder do MDB, declaro que a votação de nossa Bancada é inteiramente solidária ao Projeto de Lei n.º 102, de profundo sentido social e econômico, da propositura do nobre representante do Rio de Janeiro.

**O SR. PRESIDENTE (Renato Franco)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Saldanha Derzi, para encaminhar a votação.

**O SR. SALDANHA DERZI (ARENA — MT.** Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O projeto em exame tem por objetivo assegurar ao servidor público a concessão de empréstimo simples, em montante não superior a três vencimentos percebidos, com recursos gerados pelo Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP).

2. Conforme definido em seu Regulamento (Decreto n.º 71.618, de 26-12-72), o PASEP tem por finalidades principais corrigir distorções da renda e assegurar ao servidor público patrimônio individual progressivo, estimulando a poupança e possibilitando, paralelamente, a utilização dos recursos acumulados em favor do desenvolvimento econômico-social do País, objetivos, aliás, que vêm sendo plenamente alcançados.

3. Efetivamente, além da distribuição de cotas no valor de Cr\$ 4,8 bilhões aos beneficiários — isto ao longo dos quatro exercícios compreendidos entre 1-7-71 a 30-6-75 — as aplicações dos recursos, nos segmentos mais importantes da economia nacional, elevaram-se em 30-5-75 a Cr\$ 8,0 bilhões, assim distribuídos: Cr\$ 2,6 bilhões em financiamentos de capital de giro ao comércio e indústria, Cr\$ 2,0 bilhões em investimentos, incluído o setor público, Cr\$ 3,2 bilhões em repasses ao BNDE e Cr\$ 227 milhões em aquisição de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

4. Por força de disposição contida na Lei Complementar n.º 19, de 26-6-74, regulamentada pelo Decreto n.º 74.333, de 30-7-74, e na Resolução n.º 298, de 30-7-74, expedida pelo Banco Central do Brasil, passou o Banco do Brasil a responder: (I) pela administração do PASEP, ou seja, pelos serviços de arrecadação e controle das contribuições e distribuição de resultados; e (II) pela reaplicação, exclusivamente em financiamentos de capital de giro, dos retornos das aplicações efetuadas com recursos gerados até 30-6-74, em valor não superior a Cr\$ 3 bilhões, a preços de junho de 1974.

5. Em consequência, os recursos do PASEP, captados a partir de 1.º-7-74 — juntamente com os do Programa de Integração Social (PIS) — foram transferidos para a esfera de aplicação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDE). Com essa medida, o Governo Federal teve o propósito de direcionar tais recursos para a implementação, de forma concentrada, de programas especiais de investimento, calcados na sua programação mais geral relativa ao desenvolvimento econômico e social do País.

6. Vê-se, portanto, que a proposição sob exame, se transformada em lei, viria de encontro aos objetivos retroenunciados, seja pelo desvio de ponderável parcela de recursos para fins outros que não os pretendidos, seja por desvirtuar a finalidade primeira do Programa, qual seja a de estimular a poupança, como filosofia de desenvolvimento.

7. Por outro lado, afigura-se desnecessária a edição de lei para a finalidade preconizada pelo projeto, uma vez que os servidores públicos já têm acesso à modalidade de empréstimo simples, em consignação, tradicionalmente praticada pela Caixa Econômica Federal (CEF), valendo ainda mencionar as de crédito existentes no País para o financiamento de consumo.

8. Além do mais, com a unificação contábil dos recursos do PIS e do PASEP pela recente Lei Complementar n.º 26, de 11 de setembro de 1975, foi instituído novo benefício em favor dos servidores, os quais, sem prejuízo das vantagens que já lhes são asseguradas, poderão, a partir de 1.º-7-76, retirar ao final de cada exercício financeiro valor correspondente a um salário mínimo vigente na região, desde que estejam cadastrados há mais de 5 anos e seus vencimentos sejam iguais ou inferiores a 5 vezes aquele salário.

Pelas razões expostas, a Maioria inclina-se pela rejeição do projeto. (Muito bem!)

**O Sr. Nelson Carneiro (MDB — RJ)** — Sr. Presidente peço a palavra, para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE (Renato Franco)** — Tem V. Ex.ª a palavra, para encaminhar a votação.

**O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ.** Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente:

É pena que esse projeto não tenha pedra inaugural. Se tivesse a inauguração de pedra, esse projeto seria aprovado.

Estamos no tempo em que só valem as pedras fundamentais, e como o Poder Legislativo não distribui pedras fundamentais, mas apenas as prefeituras e os governos estaduais — onde tudo é objeto de pedra fundamental — esse projeto vai ser rejeitado pela ARENA.

Vai ser rejeitado por quê, Sr. Presidente? O projeto nem sequer obriga; o projeto diz que os recursos poderão ser aplicados em operações de empréstimo simples.

Mas a critério de quem, Sr. Presidente? A critério do próprio PASEP, e observadas determinadas condições.

O surpreendente é que essas informações, agora trazidas pelo Líder Saldanha Derzi, só cheguem ao Congresso Nacional hoje, quando o projeto é de 18 de junho de 1975; passou pela Comissão de Constituição e Justiça, que lhe deu parecer favorável; foi examinado pela Comissão de Serviço Público Civil, com parecer favorável; transitou pela Comissão de Finanças, e contou, inclusive, com o voto do nobre Senador Saldanha Derzi. E esses ilustres Senadores não sentiram que o projeto era prejudicial? Se o Governo não se interessou em mandar essas informações, por que, então, surpreender o Senado, na hora da votação, com esclarecimentos que não foram submetidos à apreciação dessas Comissões? O que quer o Projeto é que o dinheiro do funcionário público possa ser emprestado a esse funcionário público.

Todos sabemos que o dinheiro do PASEP e o do PIS estão sendo distribuídos para as construções milionárias, que vão se multiplicando pelas grandes cidades.

É preciso que o dinheiro do funcionário público seja aplicado em favor do funcionário público. Esse funcionário público vai ter festa no seu dia. Com certeza, no dia 28, várias serão as proclamações de amor aos funcionários públicos, em meio de pedidos de votos para a ARENA.

Mas, agora, a ARENA irá rejeitar o projeto que assegura aos funcionários o direito de pedir emprestado três vencimentos ao PASEP. Ainda mais — como eu disse — não é uma obrigação, "poderão ser".

**O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MT)** — V. Ex.ª permite um aparte?

**O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ)** — Pois não.

**O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MT)** — Senador Nelson Carneiro, realmente V. Ex.<sup>a</sup> tem, em parte, razão, porque...

**O SR. PRESIDENTE (Renato Franco.** Fazendo soar a campainha.) — Informo ao nobre Líder Saldanha Derzi que não pode ser dado aparte em encaminhamento de votação.

**O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ)** — Imagino o que o nobre Líder ia dizer.

Realmente, tenho razão quando critico que mais de um ano se haja passado sem que o Governo se apercebesse desse projeto, sem que sentisse que ele passou pela Comissão de Constituição e Justiça, que passou pela Comissão de Serviço Público Civil, que foi aprovado na Comissão de Finanças, e, a não ser uma restrição do Senador Helvídio Nunes, sempre unanimemente. Nenhum voto contrário.

Na hora em que se inauguram tantos calçadões — para a alegria do Senador Vasconcelos Torres — na hora em que o Governo faz essa peregrinação, pedindo votos dos trabalhadores e dos funcionários públicos, é bom acentuar que essa pedra fundamental não é lançada, essa não dá votos, Sr. Presidente. As pedras fundamentais têm sempre estridentes fanfaras, anunciando a presença dos governantes, e — como também disse o Senador Vasconcelos Torres — em companhia dos candidatos da ARENA.

Este é um projeto do Movimento Democrático Brasileiro. Não pode ser aprovado às vésperas das eleições. Daí, Sr. Presidente, confio que, rejeitado hoje, amanhã será convertido em lei. Acabada a eleição surgirá mensagem neste sentido, ou qualquer Senador da ARENA oferecerá projeto semelhante.

O que é preciso é que se deixe de inaugurar tantas pedras fundamentais. Ainda outro dia, o Senhor Presidente da República esteve em Niterói, para inaugurar o começo da abertura de um túnel!

O meu saudoso chefe Otávio Mangabeira costumava dizer que Governador do Estado não comparecia a lançamento de pedra fundamental. Só comparecia à inauguração da obra já realizada.

Infelizmente, estamos na época das pedras fundamentais, e essas pedras fundamentais é que explicam a rejeição deste projeto, que obteve, nesta Casa, parecer unânime de três Comissões e que aqui está em debate desde junho de 1975, portanto, há 16 meses. Ou não há assessoria do Governo ou, então, essa assessoria é incapaz; e todos nós sabemos que há assessorias deste Governo, todos os Ministérios têm assessores no Senado Federal. Por que não levar as considerações agora expostas ao exame das Comissões técnicas? Agora, depois de todos os Senadores se terem manifestado é que vamos rejeitar o projeto, somente porque vejo uma informação contrária? Isso não exalta o Poder Legislativo.

E é por isso, Sr. Presidente, que espero o projeto seja aprovado e se não o foi, hoje, será inevitavelmente amanhã, porque a idéia é boa e os membros da ARENA estão sempre à cata de boas iniciativas. Esse projeto será vitorioso. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista)** — Vá-se passar à votação, que será feita nominalmente.

Solicito aos Srs. Senadores que ocupem os devidos lugares, uma vez que a votação será feita pelo sistema eletrônico da contagem dos votos.

*Procede-se à votação pelo processo eletrônico.*

**VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES**

Petrônio Portella, Líder da ARENA  
Arnon de Mello  
Augusto Franco  
Benedito Ferreira  
Helvídio Nunes  
Italívio Coelho  
Jarbas Passarinho  
Jessé Freire  
João Calmon  
José Gulomard  
José Lindoso  
Mattos Leão  
Mendes Canale  
Otto Lehmann  
Paulo Guerra  
Saldanha Derzi  
Vasconcelos Torres  
Virgílio Távora

**VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES**

Franco Montoro, Líder do MDB  
Agenor Maria  
Amaral Peixoto  
Danton Jobim  
Dirceu Cardoso  
Itamar Franco  
Lázaro Barboza  
Nelson Carneiro  
Paulo Brossard  
Roberto Saturnino  
Ruy Carneiro  
Cattete Pinheiro  
Daniel Krieger  
Renato Franco  
Teotônio Vilela

**O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista)** — Votaram "SIM" 15 Srs. Senadores; "NAO", 18 Srs. Senadores.

O projeto foi rejeitado.

E o seguinte o projeto rejeitado.

**PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 102, DE 1975**

(Complementar)

Dispõe sobre a obtenção de empréstimos simples pelos Servidores Públicos ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os recursos gerados pelo Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), de que trata a Lei Complementar n.º 8, de 3 de dezembro de 1970, poderão ser aplicados em operações de empréstimos simples aos servidores públicos, em montante não superior à soma de 3 (três) vencimentos percebidos, observados os critérios de segurança, rentabilidade, liquidez e as normas aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revógam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista)** — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Passa-se à apreciação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 39, de 1976, que autoriza o Presidente da República a ausentar-se do País, no decurso da pri-

meira quinzena de novembro vindouro, para um encontro com o Presidente da República do Peru, na fronteira brasileiro-peruana, entre as cidades de Tabatinga e Ramon Castillo, dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores.

Solicito ao nobre Sr. Senador Itálvio Coelho o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

**O Sr. Vasconcelos Torres (ARENA — RJ) — Sr. Presidente,** peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Com a palavra** o nobre Senador Vasconcelos Torres.

**O SR. VASCONCELOS TORRES (ARENA — RJ.** Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, confiante no seu espírito de justiça peço a palavra pela ordem, para, rapidamente, dizer que, citado nominalmente no encaminhamento da votação de um projeto, onde considerações foram feitas a respeito de pronunciamento meu, e, sem querer tumultuar os trabalhos — já que a pauta é grande desejo fazer um reparo ao discurso proferido pelo Senador Nelson Carneiro. Tenho a esclarecer que, na descrição das visitas que o Prefeito Marcos Tamoyo fez à cidade do Rio de Janeiro — isso exclusivamente a bem da verdade, para que o Senador Nelson Carneiro conheça melhor o seu Estado e a sua cidade — não foi inaugurada nenhuma pedra fundamental. Nenhuma. E não teve a presença, sequer, de uma fanfarras. Têm sido visitas puramente objetivas.

Espero que, em cumprimento ao Regimento, Sr. Presidente, já que a matéria que S. Ex.<sup>a</sup> encaminhou à votação é totalmente diferente daquela do projeto a que me referi, V. Ex.<sup>a</sup> me assegure o direito de fazer esse reparo. Em que pese a amizade e a simpatia que tenho pelo colega, Senador Nelson Carneiro, ele não está “por dentro” do que acontece no Rio de Janeiro.

**O Sr. Nelson Carneiro (MDB — RJ) — Sr. Presidente,** peço a palavra para uma explicação pessoal.

**O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Quero** lembrar ao nobre Senador Vasconcelos Torres que a Mesa foi liberal. V. Ex.<sup>a</sup> não poderia, jamais, ter falado em assunto que não fosse referente ao projeto em votação.

**O Sr. Vasconcelos Torres (ARENA — RJ) — Mas** o meu colega falou.

**O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — V.** Ex.<sup>a</sup> não pode dialogar com a Mesa. Já usou da palavra, já disse o que quis. Agora, vamos continuar a apreciação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 39, de 1976.

**O Sr. Vasconcelos Torres (ARENA — RJ) — Peço** perdão a V. Ex.<sup>a</sup>

**O Sr. Nelson Carneiro (MDB — RJ) — Peço a pa-** lavra pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Eu** perguntaria a V. Ex.<sup>a</sup> se é para levantar uma questão de ordem referente ao projeto em apreciação?

**O Sr. Nelson Carneiro (MDB — RJ) — Não.** Foi citado pessoalmente, Sr. Presidente. V. Ex.<sup>a</sup> consentiu que o nobre Sr. Relator...

**O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Eu** pediria a V. Ex.<sup>a</sup> que deixasse sua palavra para outra oportunidade; vamos fazer ultimar a apreciação do projeto. Depois V. Ex.<sup>a</sup> voltará à questão de ordem.

**O Sr. Nelson Carneiro (MDB — RJ) — Com** muito prazer. Aguardarei que V. Ex.<sup>a</sup> me conceda a palavra.

**O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Con-** cedo a palavra ao nobre Senador Itálvio Coelho, para emitir parecer em nome da Comissão de Constituição e Justiça.

**O SR. ITALÍVIO COELHO (ARENA — MT.** Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Pela Mensagem n.º 311, de 1976, ao Congresso Nacional, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República solicita a necessária autorização para ausentar-se do País, nos termos dos arts. 44, item III, e 80, da Constituição, “por algumas horas, em dia a ser determinado, no decurso da primeira quinzena de novembro vindouro”, a fim de encontrar-se com o Presidente do Peru, “em um ponto da fronteira brasileiro-peruana, no Rio Amazonas, entre as cidades de Tabatinga e Ramón de Castillo, oportunidade em que serão examinados temas de interesse das relações entre os dois governos”.

Encaminhada a matéria à Câmara dos Deputados, a Comissão de Relações Exteriores elaborou o competente Projeto de Decreto Legislativo, declarando, no mérito:

“Aquele encontro entre os Presidentes do Brasil e do Peru se reveste da maior importância, com objetivos exames de temas de interesses das relações entre os dois Países, com altos resultados para o fortalecimento dos laços que unem essas duas Repúblicas Latino-Americanas.”

A sua vez decidiu, também em parecer unanimemente aprovado, a Comissão de Constituição e Justiça daquela Casa ao falar sobre as preliminares de conhecimento:

“Feita a análise quanto a esses aspectos, entendemos que não existe qualquer óbice a ser levantado, quanto à constitucionalidade e juridicidade da proposição. Por outro lado, não há reparo a fazer quanto à técnica legislativa.”

Esta Comissão, por iguais motivos, opina no sentido de que a matéria prossiga em sua tramitação, ouvida, no mérito, a Comissão de Relações Exteriores do Senado, por não encontrar-lhe qualquer eiva de injuridicidade ou inconstitucionalidade, nem defeito de técnica legislativa.

Era o que tinha a relatar, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — So-** licito, ao nobre Senador Saldanha Derzi, o parecer da Comissão de Relações Exteriores.

**O SR. SALDANHA DERZI (ARENA — MT.** para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Em cumprimento ao que preceituam os arts. 44, inciso III, e 80, da Constituição, o Senhor Presidente da República solicita ao Congresso Nacional a necessária autorização para ausentar-se do País, por algumas horas, em dia a ser determinado, no decurso da primeira quinzena de novembro vindouro.

O Senhor Presidente da República deverá encontrar-se com o Presidente da República do Peru, em um ponto da fronteira brasileiro-peruana, no rio Amazonas, entre as cidade de Tabatinga e Ramón Castillo.

Nesse encontro, os dois Chefes de Estado examinarão temas de interesse das relações entre os respectivos Governos, na linha dos entendimentos já em curso, entre suas Chancelarias.

A Câmara manifestou-se pela concessão da autorização solicitada, ouvidas, previamente, suas Co-

missões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores.

A solicitação formulada pelo Senhor Presidente da República está em perfeita ordem e o motivo da ausência prevista — intensificação de relações com um País vizinho, tradicionalmente amigo do Brasil — coincide com os interesses de paz e de cooperação internacional que sempre inspiraram nossa política externa.

Assim, face ao exposto, opinamos pela concessão da autorização ao Senhor Presidente da República para ausentar-se do País, por algumas horas, no decurso da primeira quinzena de novembro vindouro, com o fim de reunir-se com o Presidente do Peru, no território desse País, nos termos previstos no Projeto de Decreto Legislativo aprovado pela Câmara dos Deputados.

Esse o nosso parecer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Lourival Baptista) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser usar da palavra para discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria irá à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE** (Lourival Baptista) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, para uma explicação pessoal.

**O SR. NELSON CARNEIRO** (MDB — RJ. Em explicação pessoal.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O nobre Senador Vasconcelos Torres não tem razão. Critiquei as pedras fundamentais que estão sendo lançadas neste País apenas a título eleitoral. Mas, ao me referir ao Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, não quis atribuir a S. Ex.<sup>a</sup> lançamento de pedra fundamental nenhuma. Apenas, como disse o Senador Vasconcelos Torres, S. Ex.<sup>a</sup>, em companhia de parlamentares e de candidatos da ARENA, esteve visitando o subúrbio da Penha, no Rio de Janeiro, e ali prometeu fazer um calçadão. Não é nem pedra fundamental, Sr. Presidente. S. Ex.<sup>a</sup> comemorou, aqui da tribuna, apenas a promessa do Prefeito Marcos Tamoyo. Faço votos para que S. Ex.<sup>a</sup> cumpra a promessa, para o bem-estar daquela população.

Mas, as pedras fundamentais aí estão, Sr. Presidente, jogadas tanto para o alto, que um dia cairão sobre as nossas próprias cabeças. Não há, neste País, e nunca houve, tanta pedra fundamental como nos dias de hoje. Entendo que devíamos até fazer um projeto de lei proibindo a presença dos Chefes de Executivo Federal, Estadual e Municipal nos lançamentos de pedra fundamental. Eles só deveriam comparecer à inauguração das obras.

Acredito que V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente, como Governador de Sergipe, teve sempre mais alegria em inaugurar as obras do que em lançar as pedras fundamentais. Estou certo que o nobre Senador Vasconcelos Torres também participará desta opinião.

Era o esclarecimento que gostaria de prestar a S. Ex.<sup>a</sup> (Muito bem! Palmas!)

**O SR. PRESIDENTE** (Lourival Baptista) — Sobre a mesa, redação final de matéria em regime de urgência, que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

**PARECER N.º 883, DE 1976**

**Da Comissão de Redação**

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 39, de 1976 (n.º 77-B/76, na Câmara dos Deputados).**

**Relator: Senador José Lindoso**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 39, de 1976 (n.º 77-B/76, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Presidente da República a ausentar-se do País, no decurso da primeira quinzena de novembro vindouro, para um encontro com o Presidente da República do Peru, na fronteira brasileiro-peruana, entre as cidades de Tabatinga e Ramón Castillo.

Sala das Comissões, em 26 de outubro de 1976. — **Danton Jobim, Presidente** — **José Lindoso, Relator** — **Mendes Canale** — **Renato Franco.**

**ANEXO AO PARECER N.º 883, DE 1976**

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 39, de 1976 (n.º 77-B/76, na Câmara dos Deputados).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso III, da Constituição, e eu, ....., Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO N.º , DE 1976**

**Autoriza o Presidente da República Federativa do Brasil a ausentar-se do País no decurso da primeira quinzena de novembro vindouro.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Presidente da República Federativa do Brasil autorizado a ausentar-se do País, no decurso da primeira quinzena de novembro vindouro, para um encontro com o Presidente da República do Peru, na fronteira brasileiro-peruana, entre as cidades de Tabatinga e Ramón Castillo.

Art. 2.º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Lourival Baptista) — Achando-se em regime de urgência a proposição cuja redação final acaba de ser lida, esta deve ser submetida imediatamente à apreciação do Plenário.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-la, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Lourival Baptista) — Sobre a mesa, redação final de matéria em regime de urgência, que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

**PARECER N.º 884, DE 1976**

**Da Comissão de Redação**

**Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 72, de 1976 (n.º 2.600-A/76, na Casa de origem).**

Relator: Senador Otto Lehmann.

A Comissão apresenta, em anexo, a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 72, de 1976 (n.º 2.600-A/76, na Casa de origem), que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários, esclarecendo que, além da subemenda da Comissão de Economia à emenda n.º 1 de Plenário, inclui emendas de redação que em nada alteram a substância do Projeto (emendas de n.ºs 1, 2, 3, 5 e 6).

Sala das Comissões, em 26 de outubro de 1976. — **Danton Jobim, Presidente — Otto Lehmann, Relator — Mendes Canale — Renato Franco.**

**ANEXO AO PARECER N.º 884, DE 1976**

**Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 72, de 1976 (n.º 2.600-A/76, na Casa de origem).**

**Emenda N.º 1**

(da Comissão de Redação)

Ao art. 1.º

Onde se lê: "são disciplinadas..."

Lê-se: "Serão disciplinadas..."

**Emenda N.º 2**

(da Comissão de Redação)

Ao item IV do art. 1.º

Suprima-se a referência aos arts. 23 e 24.

**Emenda N.º 3**

(da Comissão de Redação)

A alínea "a" do item I do art. 18

Onde se lê: "... indicadas no art. 17..."

Lê-se: "... indicadas no art. 16..."

**Emenda N.º 4**

(corresponde à subemenda da CE à emenda n.º 1 de Plenário)

Dê-se ao caput do art. 26 e seu § 2.º, a seguinte redação:

"Art. 26. Somente as empresas de auditoria contábil ou auditores contábeis independentes, registrados na Comissão de Valores Mobiliários, poderão auditar, para os efeitos desta Lei, as demonstrações financeiras de companhias abertas e das instituições, sociedades ou empresas que integram o sistema de distribuição e intermediação de valores mobiliários.

§ 2.º As empresas de auditoria contábil ou auditores contábeis independentes responderão, civilmente, pelos prejuízos que causarem a terceiros em virtude de culpa ou dolo no exercício das funções previstas neste artigo."

**Emenda N.º 5**

(da Comissão de Redação)

Escreva-se com inicial maiúscula a palavra "comissão" no § 3.º do art. 5.º; no caput e nos §§ 4.º, 5.º e 6.º do art. 19; e no caput do art. 20.

**Emenda N.º 6**

(da Comissão de Redação)

Suprima-se da ementa e do art. 5.º, caput a sigla "CVM".

**O SR. PRESIDENTE** (Lourival Baptista) — Achan-do-se em regime de urgência a proposição cuja redação final acaba de ser lida, deverá esta ser submetida à imediata apreciação do Plenário.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra para discuti-la, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto voltará à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Lourival Baptista) — Sobre a mesa a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 252, de 1976-DF, aprovado na Ordem do Dia da presente sessão e que, nos termos do parágrafo único, do art. 355, do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lida pelo Sr. 1.º-Secretário. (Pausa.)

É lido o seguinte

**PARECER N.º 885, DE 1976**

**Da Comissão de Redação**

**Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 252, de 1976-DF.**

Relator: Senador Otto Lehmann.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 252, de 1976-DF, que eleva em Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) o limite atribuído ao Governador do Distrito Federal para abertura de créditos suplementares.

Sala das Comissões, em 26 de outubro de 1976. — **Danton Jobim, Presidente — Otto Lehmann, Relator — Mendes Canale — Renato Franco.**

**ANEXO AO PARECER N.º 885, DE 1976**

**Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 252, de 1976-DF, que eleva em Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) o limite atribuído ao Governador do Distrito Federal para abertura de créditos suplementares.**

O Senado Federal decreta:

Art. 1.º É elevado em Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) o limite para abertura de créditos suplementares atribuído ao Governador do Distrito Federal pelo art. 7.º da Lei n.º 6.280, de 9 de dezembro de 1975, que estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1976.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Lourival Baptista) — O parecer vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento de dispensa de publicação de redação final, que será lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO N.º 560, DE 1976**

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 252, de 1976—DF.

Sala das Sessões, em 26 de outubro de 1976. — Saldanha Derzi.

**O SR. PRESIDENTE** (Lourival Baptista) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra para discuti-la, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O projeto vai à sanção.

**O SR. PRESIDENTE** (Lourival Baptista) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Tem a palavra o nobre Senador Franco Montoro, que falará como Líder.

**O SR. FRANCO MONTORO** (MDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Desejo registrar, para que conste dos Anais do Senado, acontecimento de elevada significação para a Medicina brasileira e para a cultura nacional.

Em data de ontem, instalou-se na Capital de São Paulo, a XXX Assembléia Médica Mundial, conjuntamente com o VIII Congresso da Associação Médica Brasileira e o I Congresso Médico Mundial. Este conclave, como já se pode verificar pelo noticiário de hoje, terá elevada significação para o exame dos problemas da saúde pública no Brasil e no mundo.

Ligado a este acontecimento, deu-se um evento que merece o registro e a homenagem que — tenho certeza — será de todo o Senado. Nesta oportunidade, assumiu a Presidência da Associação Médica Mundial um médico brasileiro, Presidente da Associação Médica Brasileira, o Dr. Pedro Kassab, um dos homens que honram a Medicina e a cultura nacional. Tendo sido um denodado batalhador das causas da saúde pública e da defesa da Medicina, teve, agora, os seus méritos reconhecidos pela sua eleição, unânime, para o primeiro posto da Medicina mundial.

**O Sr. José Lindoso** (ARENA — AM) — Permite V. Ex.ª um aparte?

**O SR. FRANCO MONTORO** (MDB — SP) — Ouço, com prazer, o aparte de V. Ex.ª

**O Sr. José Lindoso** (ARENA — AM) — V. Ex.ª, ao registrar este fato, presta homenagem a um dos ho-

mens que mais se têm dedicado à causa da medicina pública deste País.

Em 1972, aqui apresentamos um projeto de lei oferecendo considerações — e V. Ex.ª conhece este projeto de lei — relativamente ao problema de saúde pública, problema do fumo e outros aspectos pertinentes à propaganda e sua autenticidade com respeito ao consumidor.

**O SR. FRANCO MONTORO** (MDB — SP) — Projeto, aliás, da maior significação social e nacional.

**O Sr. José Lindoso** (ARENA — AM) — Do Dr. Pedro Kassab recebemos, não a rejeição, mas aquela colaboração alta dentro do espírito das revistas científicas, procurando dar um sentido singular àquela colaboração, no sentido de, financiando as instituições, procurara preservar o consumidor dos malefícios de uma propaganda desorientada. Este homem que, na sua vida pública do País, servindo à Medicina tem servido à justiça e à verdade, tem prestado um dos maiores serviços a causa pública brasileira. O Brasil deve-se orgulhar da eleição que ora V. Ex.ª, com tanta oportunidade, registra, para orgulho nosso, nessa Assembléia de alta categoria internacional.

**O SR. FRANCO MONTORO** (MDB — SP) O aparte de V. Ex.ª, na dupla qualidade de Membro deste Senado, Professor Universitário e pela Liderança da ARENA, caracteriza bem o sentido objetivo e nacional da homenagem que se presta a essa ilustre figura do médico e do cidadão.

Quero acrescentar, Sr. Presidente, que o nobre Senador Jarbas Passarinho tencionava fazer igual comunicação, mas concedeu-me a prioridade, por se tratar de um cidadão de São Paulo e lá estar sendo realizado esse Congresso Médico Mundial. As manifestações revelam a universalidade das homenagens prestadas a esse ilustre cidadão.

**O Sr. José Lindoso** (ARENA — AM) — Se V. Ex.ª me permite uma pequena observação devo dizer que ao privilégio de São Paulo, da comunicação, acresce o privilégio da justiça.

**O SR. FRANCO MONTORO** (MDB — SP) — Muito obrigado a V. Ex.ª

**O Sr. Vasconcelos Torres** (ARENA — RJ) — Permite V. Ex.ª um aparte?

**O SR. FRANCO MONTORO** (MDB — SP) — Ouço o aparte de V. Ex.ª

**O Sr. Vasconcelos Torres** (ARENA — RJ) — Além de V. Ex.ª e do Senador Jarbas Passarinho, de igual modo, pretendia registrar o acontecimento. Mas, na verdade, quem deveria iniciar a série de congratulações seria justamente V. Ex.ª, o homem indicado, porque, se o Brasil se ufana com esse fato, São Paulo deve ter razões de sobra para orgulhar-se da conquista que um filho seu acaba de fazer. Senador Franco Montoro, sou amigo pessoal do Dr. Pedro Kassab. E aqui, neste instante, lembro-me que o conheci em Macaé, em companhia do Vice-Presidente da Associação Médica do meu Estado, o Dr. Valdemir Bragança. Mas, como V. Ex.ª está sendo feliz, está dizendo tudo o que o Brasil e principalmente a classe médica deseja dizer, rogo-lhe permissão para comunicar com V. Ex.ª nesse ato congratulatório ao grande médico, já não mais do Brasil nem da América do Sul, mas um médico do mundo, que acaba de ver os seus méritos reconhecidos naquele grande conclave realizado na Capital do seu Estado.

**O SR. PRESIDENTE** (Lourival Baptista) — Suspenderei a sessão por alguns minutos, em virtude da falta de energia. (Pausa.)

**O SR. PRESIDENTE** (Lourival Baptista) — Estão reabertos os trabalhos. Continua com a palavra o nobre Senador Franco Montoro.

**O SR. FRANCO MONTORO** (MDB — SP) — Sr. Presidente, as manifestações do Plenário revelam a universalidade do pensamento de homenagem ao grande médico e cientista brasileiro. O Senado, prestando esta homenagem, certamente o faz em nome de toda a opinião pública brasileira. Trata-se não apenas da homenagem a um homem, mas da verificação das imensas possibilidades para o bem comum, do trabalho de um homem que se dedicou, acima de seus interesses pessoais, à grande causa da saúde pública. Nesta homenagem, o Senado, certamente em nome de todo o País, presta uma homenagem de justiça a quem tanto se dedicou à causa pública.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Lourival Baptista) — Esta Presidência se associa à homenagem que V. Ex.<sup>a</sup> presta à classe médica brasileira pela realização, em São Paulo, do Congresso Mundial e, de maneira especial, com o Dr. Pedro Kassab, Presidente da Associação Médica Brasileira, que ontem empossou-se no cargo de Presidente da Associação Médica Mundial.

Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora, que falará como Líder.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** (ARENA — CE. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Essa foi realmente uma pedra fundamental a que o Presidente Ernesto Geisel hoje lança em Minas Gerais, em Juiz de Fora. Mas voto fazemos que pedras fundamentais como essa se multipliquem por todo o País. Referimo-nos à cerimônia que lugar teve nas Alterosas, dando início oficial às atividades construcionais de uma siderurgia que, projetada para sua primeira etapa com capacidade de um milhão e duzentas mil toneladas vem realmente, em sua etapa final, atingir o porte daquelas maiores do País.

Três estágios são considerados na implantação de uma iniciativa que, dúvida não temos, modificará, por completo, a economia da região de Juiz de Fora.

Esta siderurgia representa exatamente, Sr. Presidente e Srs. Senadores, uma resposta de como o Poder Público, através do apoio tecnológico e financeiro que dá à iniciativa privada, pode estimular esta: de fazê-la, com o alocamento de recursos carreados, capaz de preencher aqueles espaços vazios a que tanto nos referimos meses a fio nesta Casa.

O que vimos hoje não é apenas motivo de orgulho para aquele Município, para Minas Gerais, para seus representantes que tanto se batiam pelo empreendimento; é para todos nós brasileiros e, principalmente, para aqueles que, confiando na diretriz geral do Governo, sabiam que, em se enquadrando a obra perfeitamente dentro dos princípios aqui anunciados, ela teria pleno apoio, uma vez satisfeitos todos os pré-requisitos necessários que os órgãos financeiros haviam determinado para que fosse hoje possível termos essa esplêndida realidade, que é a concretização de um sonho de tantos anos.

Sr. Presidente, não iríamos nós aqui, neste momento, descer a descrições técnicas mas, também, obriga-nos, o dever, o registro, no mínimo, de um resumo, o mais sintético possível, daquilo que se constitui essa obra que hoje enaltecemos.

Vamos ter a instalação de um parque já projetado com todas as ampliações até a sua terceira fase,

para recebimento, preparação e estocagem de matéria-prima.

Teremos lá uma unidade de sintetização com capacidade de 5.350 toneladas-dia; uma coqueria com duas baterias e 84 células com capacidade de 1840 toneladas-dia de coque. Um alto-forno a coque da ordem de grandeza de metade daquele gigante inaugurado em maio deste ano em Volta Redonda, com uma capacidade de 3.450 toneladas-dia de gusa.

Paralelamente, haverá uma aciaria LD com dois convertedores de 120 toneladas cada; uma unidade de lingotamento contínuo; uma laminação de barras e perfis leves com produção de 150 toneladas-dia; um trem desbastador com oito caldeiras de 450 milímetros e dois trens acabadores, cada um com 6 caldeiras; uma laminação de fio-máquina com forno de reauecimento capaz de operar 185 toneladas-hora; um trem desbastador com sete caldeiras de duo contínuo de 550/450 milímetros, três trens intermediários, quatro conjuntos de trens acabadores e quatro bobinadeiras.

Na primeira etapa será montada ainda uma trifilaria para produção de 200 mil toneladas/ano de arame.

Representa todo esse empreendimento, Sr. Presidente, a criação de 4.550 empregos diretos, esperando-se que entre em pleno funcionamento em 1981. Com isso será acrescida a oferta no mercado de 160 mil toneladas de fio-máquina, 441 mil toneladas de perfis leves, 120 mil toneladas de perfis acima de 80 mm, 9 mil toneladas de perfis até 80 mm e 200 mil toneladas de arame lisos e galvanizados.

Se citamos esses números, Sr. Presidente — que somos os primeiros a reconhecer ser enfadonho sua enumeração — é para mostrar a importância da obra e dizer, Senhores, repetindo palavras aqui tão usadas, nessa sessão: pedra fundamental, Sr. Presidente, mas bendita pedra fundamental, pedra fundamental do progresso, do desenvolvimento de Minas Gerais e do Brasil.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Lourival Baptista) — Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Brossard.

**O SR. PAULO BROSSARD** (MDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A sessão já vai adiantada, mas espero contar com a atenção dos nobres Senadores para os fatos que pretendo relatar na tarde de hoje.

Abro um dos maiores jornais do País, **O Estado de S. Paulo**, e este, em notícia originária de Belo Horizonte, informa que a Polícia Federal apreendeu ontem — a edição é de 22 — o quadro "Penhor de Igualdade", do pintor Lincoln Volpini, premiado no IV Salão Global de Inverno de Belo Horizonte.

Por que, Sr. Presidente, a Polícia praticou esse ato? Por que a Polícia apreendeu um quadro exposto em um salão? Porque a Polícia suspeitou, "por suspeitar, que a tela continha referências atentatórias contra a segurança nacional". Nem mais nem menos, este o motivo. Mas, não só, Sr. Presidente. Não foi só este o acontecimento. "Artistas e críticos, que julgaram os trabalhos, estão sendo ouvidos pela Polícia que lhes exige, nos depoimentos, a interpretação da obra."

Poderia ficar aqui e nenhum comentário fazer, deixar o registro puro e simples, que reflete e retrata as maravilhas da situação atual. A Polícia se erige

em crítico de arte e, mais do que isto, em devassadora dos propósitos que inspiraram o artista ao conceber a sua obra e em delinear a concepção em uma tela. Se isso acontecesse nos países dominados pela chamada ditadura do proletariado, nos países totalitários que têm uma filosofia oficial e que, segundo se diz e se lê, levam o seu dogmatismo até aos domínios da arte, não seria aceitável, mas seria compreensível, exatamente porque, num Estado totalitário, o Estado tem pretensões a erigir padrões até em matéria artística. Aqui, Sr. Presidente, eu não sabia que a lei autorizava à Polícia Federal a competência para perscrutar intenções dos artistas.

Diz ainda o jornal que o júri do salão foi integrado por Rubens Gershman, Mário Cravo, Caribé, Frederico Moraes e Sheila Leirner, esta de O Estado de S. Paulo. E mais:

"Penhor de Igualdade", que deu ao seu autor o prêmio aquisição no valor de mil cruzeiros, mostra no alto da tela um pedaço de madeira. Na parte inferior está a foto de um garoto sentando numa raiz e, no primeiro plano, uma corda. Ao fundo, uma parede."

Não sei, Sr. Presidente, se vendo o quadro, se examinando-o, eu a ele bateria palmas. Não sei. Louvo-me na descrição feita pelo jornal que, aliás, é bastante objetiva.

Mas ouça, agora, V. Ex.<sup>a</sup>, e tenha o nobre Senador Virgílio Távora a paciência de ouvir, antes de apartear-me, ...

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Ouvi-lo sempre é um encantamento.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — ... o que a Polícia viu naqueles elementos componentes do quadro premiado, distinguindo com o Prêmio Aquisição, este no valor de mil cruzeiros:

"Segundo a Polícia — a obra deve ser interpretada da seguinte maneira: "O pedaço de madeira representa a bandeira nacional; a corda, na realidade, é um arame farpado. Um exame com lupa, sobre a parede ao fundo do quadro, mostrou que nela está escrita uma frase de apoio à guerra do Pará."

Até aqui, a notícia.

Sr. Presidente, o fato quer-me parecer surpreendente e grave, porque, desde o momento em que a Polícia se atribua o direito de conferir significação que lhe apraz aos objetos que vê, nenhum de nós, nenhum cidadão está livre das garras da Polícia e das truculências da Lei de Segurança. A Polícia, onde se vê um pedaço de madeira, vê a Bandeira nacional; onde todo mundo vê uma corda, ela vê um arame farpado; onde todo mundo descobre uma parede, ela, de lupa em punho, lobriga inscrições, segundo as quais haveria ligação com a guerra no Pará. Eu não sei, afinal de contas, que guerra é esta, nem de que guerra se trata. Limite-me a ler a notícia de um órgão idôneo como é O Estado de S. Paulo.

Antes de prosseguir, vou ouvir a palavra, quicá esclarecedora, do eminente Senador Virgílio Távora.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Eminente Senador, há a nossa verdade, a vossa verdade e a verdade verdadeira. Assim também existe a nossa versão, a sua versão e a versão que mais se aproxima da realidade dos fatos. Nós vamos telefonar, daqui a pouco, para o Sr. Ministro da Justiça — não podemos deixar de rir, pela jocosidade da versão com que o fato é apresentado —, para examinar e ver se, realmente, foram atribuídos à Polícia todos esses poderes

ou se esta é, apenas, a interpretação de uma versão. Porque, segundo V. Ex.<sup>a</sup>, lida como está lida, não é muito fácil reconhecer motivos. Mas vamos ver a versão do outro lado. Prometemos, como tantas vezes temos feito aqui, trazer — dentro das nossas forças, conhecimentos e alcance que tivemos, para a tomada das providências necessárias —, aquela outra versão.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Agradeço, Sr. Presidente, a gentil interrupção do eminente Senador Virgílio Távora. Em um instante eu pretendia interrompê-lo para que a Taquigrafia registrasse o riso que acompanhava suas palavras. S. Ex.<sup>a</sup> dispensou-me disso, porque S. Ex.<sup>a</sup> mesmo fez referência ao seu insopitável riso, diante da notícia tal como está estampada e da qual dei notícia.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Disse V. Ex.<sup>a</sup>: a versão.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Evidentemente não tenho outra. Tenho apenas essa.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Evidentemente só concordaremos com essa, tendo reafirmado pela autoridade competente de que essa versão é a exata. Para nós, no caso especial para o Líder em exercício da ARENA, pejo não há em dizer que achamos jocosa a versão.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — V. Ex.<sup>a</sup> disse tudo. Mas se fosse só jocoso seria muito, mas não é tudo. Já seria grave mas não seria tão grave como realmente é. Porque realmente é jocoso, mas é mais do que jocoso: dá a medida, confere a dimensão do arbítrio de que a Polícia está a possuir.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Não. Perdão. V. Ex.<sup>a</sup> está admitindo como rigorosamente certa, eminente Senador, esta versão. Em termos absolutamente esportivo achamos interessante. Não vamos deblaterar com V. Ex.<sup>a</sup> — não é isso, os fatos se deram diferentes — dentro daquela linha que nós traçamos aqui.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Evidentemente. Tenho como exata a versão, se não a tivesse eu não viria ao Senado comentar. É claro!

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — E aí, também, releve-nos dizer que, até sermos identificados pela autoridade federal de que a versão é exatamente esta, nós, por a julgarmos jocosa, não estamos, com toda a sinceridade, convencidos da sua absoluta autenticidade.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Compreendo o aparte do nobre Senador, porque é, realmente, inverossímil.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Vamos então examinar.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — A descrição do fato é de tal ordem que raia, efetivamente pela inverossimilhança.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Então, V. Ex.<sup>a</sup> há de nos dar razão de que, até nos convenceremos do fato tal como retratado.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Dou razão ao nobre Senador Virgílio Távora que, realmente, é de se por em dúvida tão chocante, tão surpreendente, tão injustificável, a providência policial, tal como descrita pelo O Estado de S. Paulo, de 22.

Mas, Sr. Presidente, tenho em mãos ainda o jornal do dia subsequente, 23, e este informa o seguinte, sob o título:

**"ARTISTA ENQUADRADO NA LEI DE SEGURANÇA**

**Das Sucursais e do Serviço Local**

"Penhor de Igualdade" foi um quadro premiado no Quarto Salão Global de Inverno de Belo Horizonte. Mas nem o seu autor, Lincoln Volpini, nem o júri que premiou a obra poderiam imaginar o que aconteceria pouco depois: seriam todos ouvidos pela Polícia Federal, e Volpini, enquadrado nos arts. 45 e 47 da Lei de Segurança Nacional."

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Agora V. Ex.<sup>a</sup> permita que, com a mesma honestidade com que lhe demos os primeiros apartes, dizer o seguinte: mais se nos alicerça a convicção de que precisamos estudar bem a versão apresentada por V. Ex.<sup>a</sup> Não passa na cabeça de ninguém que, apenas, a-pe-nas, pela descrição aqui feita, fosse um órgão federal enquadrar alguém na Lei de Segurança Nacional que, para ser aplicada, há que ser apreciada pelos órgãos da Justiça competente. V. Ex.<sup>a</sup> há de concordar conosco. Se enquadrarmos alguém em Lei de Segurança Nacional é para processá-lo. Está de acordo, Exce-lência?

**O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS)** — Evidente!

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — E por essa razão, ninguém é enquadrado.

**O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS)** — Creio que a Polícia ainda não dispensa a Justiça nesses processos.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Estamos de acordo, tirando o "ainda".

**O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS)** — Ao que me consta — sei que a Polícia mata, de vez em quando — a Polícia ainda não substituiu a Justiça.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Perfeitamente. Tirando o "ainda", estamos de acordo.

**O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS)** — Pode, apenas, realmente instaurar o processo e enfeitar a vida de uma pessoa, ou de muitas — como tem feito — que, ao cabo de longo processo, vão ser absolvidas, mas depois de passarem por todos os caminhos do purgatório, senão do inferno.

Se me permite o nobre Senador, ainda uma vez vou dizer que a sua observação mais agrava o fato por mim apreciado. Volto a dizer que a versão não é minha; é de um órgão da maior idoneidade.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Que, naturalmente, soube por suas fontes de informação.

**O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS)** — Mas é evidente, nobre Senador.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Humanas e falíveis, como todos.

**O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS)** — Ora, nobre Senador, é evidente!

Mas V. Ex.<sup>a</sup>, até neste ponto, não precisava interromper-me para dizer uma coisa que é, afinal de contas, da nossa compreensão geral.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Estávamos interrompendo V. Ex.<sup>a</sup>, eminente Senador, pela nossa tradição de receber bem as intervenções de V. Ex.<sup>a</sup>

**O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS)** — Claro. É evidente que venho à tribuna do Senado, Sr. Presidente, não com uma informação de oitiva, nem com base em uma publicação espúria ou mais ou menos clandestina, mas estou me servindo de uma notícia inserida num grande jornal do nosso País, que, é evidente, se serviu dos seus jornalistas, dos seus serviços. Falíveis, como não? Por que não? Mas a presunção geral é de que a notícia seja correta, até porque passaram-se, quantos dias? Desde a primeira notícia estampada no dia 22, e ao que me consta, nenhuma retificação foi feita quanto ao fato descrito. Amanhã pode ser. Mas, até aqui, sou naturalmente obrigado a ter como exata a notícia, ainda que sujeito amanhã a tal ou qual retificação.

Mas é evidente, Sr. Presidente, que se estou comentando algo com base em uma notícia jornalística, todo o meu comentário parte da suposição de que esta notícia é verdadeira.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — E, partindo dessa suposição, condena, a priori, logo, não só a Polícia Federal, mas também Governo, e toda a administração Geisel.

**O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS)** — Ah! nobre Senador, sem dúvida nenhuma. Suposta a exatidão do fato, não hesito em condenar. Essa polícia está procedendo da maneira soviética. Se fosse a polícia soviética que assim procedesse, nós a combateríamos. Agora, porque é a Polícia Federal, não vamos combatê-la? Não. Haveremos de fazê-lo exatamente para que abusos como esse não voltem a ser praticados.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Eminente Senador, nunca, aqui neste Senado, viu V. Ex.<sup>a</sup> — pelo menos da Liderança em exercício da ARENA — fazer defesa de abusos. Ao contrário; toda vez que a Liderança traz aqui um fato, procuramos, no limite de nossas forças, esclarecê-los, e depois informações prestar.

**O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS)** — V. Ex.<sup>a</sup>, aliás, já teve a gentileza de prometer essas informações e vou aguardá-las, com a atenção que V. Ex.<sup>a</sup> merece e com a atenção que o assunto reclama. Creio que, neste ponto, estamos entendidos.

Se V. Ex.<sup>a</sup> me prometer, vou continuar a tecer comentários sobre a segunda notícia, e lendo...

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Se V. Ex.<sup>a</sup> nos permitir, agora ouviremos em silêncio.

**O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS)** — ... para que a Casa veja o fato tal como está — digamos — divulgado. Dou logo as fontes para que o Senado tenha conhecimento das informações de que disponho.

O fato, Sr. Presidente, aqui diz o jornal, é que o artista, que num dia foi premiado e no outro dia, brindado pela polícia, foi enquadrado nos arts. 45 e 47 da Lei de Segurança Nacional!

O certo é que o quadro que motivou toda a movimentação da Polícia Federal e Justiça Militar foi taxado de subversivo — e leio:

Mostra no alto da tela um pedaço de madeira. Na parte interior está a foto de um garoto sentado numa raiz e, no primeiro plano, uma corda. Ao fundo uma parede. Segundo a polícia a obra deve ser interpretada da seguinte maneira: "O pedaço de madeira representa a bandeira nacional; a corda, na realidade é um arame farpado. Um exame com lupa, sobre a parede ao fundo do quadro, mostrou que nela

está escrita uma frase de apoio à guerra do Pará”.

Lincoln Volpini explicou que seu objetivo com o trabalho “foi refletir o paradoxo existente entre a propaganda que apresenta o Brasil como um País — aqui, evidentemente, falta uma palavra — enquanto a realidade vista, diariamente, mostra outra coisa”.

Leio, li, o que estampou o **O Estado de S. Paulo**, Sr. Presidente. E volto a dizer que se me fosse dado examinar o quadro, estar presente à exposição, talvez não apreciasses o quadro que, pela descrição, não chega realmente a me tocar as cordas estéticas do meu ser. Mas onde se vê um pedaço de madeira, a polícia ver a Bandeira Nacional; onde se vê uma corda, a polícia ver arame farpado, isto, Sr. Presidente, não posso admitir, e não posso conceber que a polícia — ou seja lá quem for — tenha atribuições para, dogmaticamente, decretar coisas dessas. Porque então, amanhã, eu estou, na tribuna do Senado com um pedaço de jornal e alguém poderá dizer que estou também com a Bandeira Nacional. O mínimo que se poderia ver nisso, seria um contra-senso.

E que eu — digamos assim — ao jogar o jornal para um lado, estaria tendo um gesto de desprezo para com a bandeira do meu País, e outras coisas semelhantes e outras ilações desse tipo. Vamos convir, Sr. Presidente, que é simplesmente mais do que jocosos, isto é abominável.

Páro, Sr. Presidente, para não dizer mais no que se refere a exposição de Belo Horizonte.

Mas já que estamos em setor policial, já que estamos tratando de exposição, creio que não fica mal referir esta outra notícia. Já, agora, não mais oriunda de Minas Gerais, mas do Estado do Paraná. O mesmo jornal, **O Estado de S. Paulo**, em sua edição do dia 24, sob o título “Fotos sobre violência policial serão retiradas da exposição”, publica esta notícia:

Duas fotografias que mostram o espancamento de um preso numa delegacia de Curitiba foram proibidas de permanecer na I Coletiva de Fotorjornalismo do Paraná, uma mostra de doze fotografias que será aberta no próximo dia 29 na Fundação Cultural de Curitiba. O fotógrafo Mário Nunes conta que foi procurado pela Fundação Cultural que lhe pediu para retirar suas fotografias com a alegação de que não seria correto um organismo do governo expor fotografias mostrando a violência policial.

Essas fotografias foram publicadas há cerca de 4 meses na primeira página do jornal **Diário do Paraná** e provocaram respostas imediatas da Secretaria de Segurança do Estado. Em princípio, a Secretaria alegou que se tratava de uma montagem fotográfica. Provado o contrário, o preso foi obrigado a dar entrevistas dizendo que ele não estava sendo espancado, mas que o policial apenas tentava retirar um anel que trazia no dedo.

Como o argumento era muito frágil o preso afirmou mais tarde que quando a fotografia foi batida ele estava “tomado por um espírito” e o policial tentava controlá-lo. Depois de sofrer enormes pressões, Mário Nunes foi obrigado a deixar o assunto e o policial não sofreu qualquer punição. “Agora as fotografias voltam a incomodar na exposição. Em princípio, aceitei que a fundação retirasse a fotografia que seria impressa no programa e agora espero uma decisão a respeito dos outros fotógrafos para mantê-las ou não na mostra”.

Também aqui, Sr. Presidente, não posso jurar acerca da exatidão dos fatos contidos na notícia, mas ela está inserta num jornal — volto a dizer — de reconhecida idoneidade. As circunstâncias com que o fato é narrado são tais que não tenho o direito de pôr em dúvida ainda que amanhã esteja disposto a aceitar uma retificação dela. Mas, dados os elementos existentes, eu não tenho porque pôr em dúvida.

O registro, o comentário que queria fazer era este. A fotografia da violência não pode ser exposta. Agora, a violência policial, esta não incomoda às autoridades, e o policial arbitrário que as praticou este não foi responsabilizado e não foi punido, seguindo a notícia.

Era este o comentário que queria fazer, também a propósito disso. E isto por que, Sr. Presidente? Porque, nos últimos tempos, a violência policial tem crescido de forma alarmante. Os abusos praticados pela autoridade, que tem uma alta missão — porque a polícia tem uma relevantíssima missão social — são tais que chegam a inquietar.

Será preciso lembrar aquele doloroso episódio ocorrido em Mato Grosso, envolvendo elementos da alta hierarquia da polícia militar daquele Estado? Creio que o Senado me dispensa de voltar a apreciar aquele fato doloroso, horripilante, acima de toda qualificação. Será necessário volver ao fato do Padre João Bosco, assassinado por um policial, dentro de uma delegacia de polícia, no mesmo Estado de Mato Grosso, porque lá fora acompanhado de um prelado da Igreja interceder em favor de duas pobres mulheres que estavam sendo torturadas pela polícia?

Abro os jornais, Sr. Presidente, e vejo o quê? O noticiário a esse respeito é alarmante. No jornal de domingo: “Policiais espancam vítima até a morte”. E isto onde? No Estado do Rio.

Abro outro jornal e vejo que um Cabo, Chefe do Destacamento Policial de Costa Rica, prende, agride, tortura e manda no povoado — é manchete — cobre uma página inteira de **O Estado de S. Paulo** de domingo, 17 de outubro.

Quer dizer, fatos como esses de violência policial, estão-se sucedendo de maneira alarmante. Agora, documentar-se a violência através de uma fotografia e expô-la, isto incomoda e fere a delicada sensibilidade oficial.

Depois, Sr. Presidente, há quem se admire de que, em face dessas ocorrências, o povo enraivecido se dirija a uma delegacia e a arrase como ocorreu na delegacia de Ribeirão Bonito, onde foi assassinado pela polícia o Padre João Bosco.

Esses os fatos que estão ocorrendo perante os nossos olhos, que estão ocorrendo à face da Nação e que estão provocando, multiplicando, um estado de animosidade para com a autoridade policial que não é bom, que não é proveitoso, que não é útil para a sociedade.

De outro lado, Sr. Presidente, recebi, hoje, o livro do Procurador do Estado de São Paulo, Hélio Pereira Bicudo, “Meu Depoimento sobre o Esquadrão da Morte”. Este livro, também, contém revelações que são inacreditáveis.

O **Jornal do Brasil**, de segunda-feira da semana passada, dia 18, trouxe uma entrevista do Procurador Hélio Pereira Bicudo, na qual ele resume os fatos mais importantes expostos no livro. A **Veja** que está a circular, também trouxe uma entrevista com o mesmo procurador.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — A Manchete também.

**O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — A Manchete**, lembra-me o nobre Senador Lázaro Barbosa. Não tive ocasião de ler *Manchete*, por isso a omissão na referência.

Agora, tenho o livro em minhas mãos. Este livro tem um prefácio, que é de Ruy Mesquita. Li em um dos nossos jornais — não saberia dizer em qual deles — que o semanário da Cúria de São Paulo, intitulado **O São Paulo**, foi proibido de estampar o prefácio de Ruy Mesquita ao livro do Procurador Hélio Pereira Bicudo sobre o Esquadrão da Morte.

Vejam só V. Ex.<sup>as</sup> o que acontece: as violências andam soltas, mas parece que a preocupação maior é em evitar a divulgação dos fatos delituosos, dos abusos praticados, e não de suprimir os abusos, de suprimir as causas motivadoras dos documentos que depois merecem a censura.

Neste prefácio, Sr. Presidente, que foi distinguido com a censura, Ruy Mesquita diz o seguinte:

“O leitor que percorrer as páginas impressionantes deste depoimento de Hélio Bicudo sentirá, desde logo, a sensação de que está lendo um emocionante romance policial. A história macabra do **esquadrão da morte**, que é contada por Hélio Bicudo com absoluta objetividade, sem o recurso a artifícios literários tornadas desnecessários pelo patético que lhe é inerente, o transportará, insensivelmente, para a atmosfera da Chicago dos anos da década dos vinte, com as quadrilhas de **gangsters** agindo com uma impunidade imperturbada até mesmo pela enorme eficiência do FBI.

A medida em que se aprofundar na leitura, no entanto, notará, para além das semelhanças entre os dois episódios, aspectos fundamentais que os distinguem e que demonstram que o episódio brasileiro constituiu um fenômeno de patologia social muito mais grave do que o norte-americano.

É que enquanto nos Estados Unidos da década dos vinte assistiu-se a um combate entre o crime e a lei em que os dois campos estavam nitidamente delimitados, com a lei utilizando plenamente o seu braço armado, que o é a polícia, para enfrentar os grupos que a desafiavam com uma ousadia inédita na história daquele país, o que se viu no Brasil dos nossos dias foi um combate desigual entre um grupo de criminosos — cuja força e ousadia decorria do fato de estar enquistado exatamente no braço armado da lei — a polícia — e também do fato de contar, por isso mesmo, e por razões de ordem política, com a proteção do Poder Político — e um homem só cuja formação moral fez com que cedesse aos imperativos da sua própria consciência em lugar de ceder às poderosas pressões dos que, colocando-se acima das próprias instituições brasileiras, não admitiam que o Poder que se auto-delegaram fosse de qualquer forma limitado, ainda que pela simples aplicação da lei.

A impunidade relativa dos **gangsters** de Chicago, que os Eliot Ness do FBI levaram anos para suprimir, decorria, paradoxalmente, do respeito sacrossanto que a democracia norte-americana vota aos direitos de cada um diante do poder público, direitos esses que assistem inclusive aos piores criminosos que também gozam da proteção da lei. Já a impunidade dos nossos intocáveis do **esquadrão da morte** decorria de uma situação exatamente inversa, na

qual qualquer cidadão, criminoso ou não, poderia ter a certeza de que a lei não o protegerá desde que aos que detêm o Poder não interessa que a lei o proteja.

Enquanto os **gangsters** norte-americanos tinham que se enfrentar em igualdade de condições, não só com grupos de **gangsters** rivais, mas também com as forças da lei, os intocáveis brasileiros, resguardados pela sua condição de policiais, assassinaram impunemente dezenas e dezenas de pessoas, sem condições de defender-se, para preservar o domínio do comércio de tóxicos, tendo de enfrentar na sua faina criminosa apenas o protesto diário da imprensa independente, enquanto também essa imprensa não foi calada pela censura, e depois, a luta destemida de um homem só, cuja única força era a força moral de quem se recusou a prostituir o Ministério Público.

Nos Estados Unidos da década dos vinte assistimos a um fenômeno de morbidez social assistido e conjurado através da terapêutica normal, aplicada por instituições sadias e vigorosas. No Brasil dos nossos dias, assistimos a um fenômeno de decomposição institucional, enfrentado por um homem só, não contaminado por ela, apesar de ser, naquele momento, um representante dessas instituições.

Se não tivesse ocorrido a circunstância fortuita de os criminosos do **esquadrão da morte**, ou, pelo menos, algumas de suas principais figuras, terem tido participação importante na repressão ao terrorismo político e à subversão, temos a certeza de que Hélio Bicudo teria encontrado todo o apoio de que necessitava para levar sua luta até um final plenamente vitorioso.

Foi justamente o fato de ter ocorrido essa circunstância, no entanto, que deu a essa luta uma importância muito maior do que teria um simples combate do Ministério Público para extirpar da polícia agentes criminosos.

Efetivamente, dadas as circunstâncias especiais em que foi travada, a luta de Hélio Bicudo foi, antes de tudo, uma tentativa isolada de atalhar o processo de gangrena que atingiu as instituições brasileiras graças à crescente arbitrariedade do poder revolucionário.

E, até um certo ponto, essa tentativa alcançou êxito, uma vez que o poder revolucionário revelou, pelo menos, um certo “pudor” na sua ação subreptícia em defesa dos criminosos do esquadrão.

Esse “pudor”, o constrangimento, que o próprio Hélio Bicudo registra em seu depoimento, das autoridades que se negavam a lhe prestar o apoio e que estavam institucional e moralmente obrigados a prestar, essa espécie de vergonha daqueles que sabiam que, se não dispunham de força moral, dispunham de força física para agir ostensivamente com o objetivo de deter um homem que, antes de tudo, lhes acicatava a consciência dolorida, foi que permitiu a vitória parcial de Hélio Bicudo, representada pelos processos que foram e estão sendo instaurados contra o bando de assassinos enquistado na polícia de São Paulo.

Embora seja muito improvável que o principal elemento da quadrilha, erigido em herói da luta contra a subversão, venha um dia a ser

condenado por algum dos incontáveis crimes que praticou, não há dúvida de que os resultados da ação de Hélio Bicudo revelam que ainda há condições para se deter o processo de gangrena institucional a que o Brasil está submetido, para que se restabeleça aqui o Estado de Direito.

Ao terminarmos a leitura do livro de Bicudo, ficou-nos a impressão da sua imensa mágoa e do seu desencanto com os homens e as instituições em que sempre confiara. Mas não cremos que ela seja justa.

Quem teve o privilégio de, provando-se como ele se provou, medindo-se como ele se mediu, depois ter a confirmação perante sua própria consciência de que em nenhum momento deixou de corresponder aos seus próprios ideais de homem público, aos seus princípios e às suas convicções, à própria imagem, enfim, que de si mesmo se fez para transmiti-la intacta aos seus filhos, terá forçosamente de se sentir vitorioso e realizado.

Derrotados e desmoralizados sentir-se-ão, sem dúvida, todos aqueles que, de uma maneira ou de outra, por ação ou por omissão, contribuíram para que sua luta não fosse completada, contribuindo assim, também, para que se adiasse o dia em que a Revolução de 64, expiando as suas culpas, purificada e reconciliada com os ideais em nome dos quais foi vitoriosa, projete no mundo inteiro a sua verdadeira imagem.

São Paulo, 26 de abril de 1975.

**Ruy Mesquita.**

Sr. Presidente, o jornalista Ruy Mesquita usou esta linguagem, no prefácio do livro do Procurador Hélio Bicudo, acerca do **esquadrão da morte**. Não precisaria lembrar que em favor de um dos policiais envolvidos, chegou a ser votada, na legislação passada, lei que modificava o Código de Processo Penal, para que esta autoridade continuasse em liberdade.

Não vou além, Sr. Presidente, porque sinto pudor em aprofundar este assunto.

Eu teria mais coisa a dizer, mas não gostaria de fazê-lo, Sr. Presidente. O que eu disse já é bastante — penso eu — para documentar, em nossos Anais, os abusos que vêm sendo praticados por um setor da administração, que deveria ser motivo de tranqüilidade e segurança e que, tantas vezes, se converte em causa de intranqüilidade e fator de insegurança.

Mas, não quero encerrar, já que falei em censura, sem dizer aos redatores do jornal, do semanário **Movimento**, que recebi a sua carta de 27 de agosto e que estou inteiramente de acordo com os termos desta. Esta carta me foi endereçada, Sr. Presidente, porque, a propósito do escândalo das mordomias, observei que graças à liberdade que alguns jornais gozavam, havia sido possível a publicação daqueles fatos, que não deixavam bem, para ser extremamente benigno à administração pública federal. Mas é claro que, referindo-me à liberdade de imprensa, que certa parte da imprensa tem gozado, neste País, sob o atual Governo, e que, notoriamente, não gozou, sob o Governo anterior, eu não estava afirmando que havia liberdade de imprensa no nosso País. Até porque, repetidas vezes, tenho dito que uma das poucas mudanças havidas em nosso País foi o levantamento parcial da censura, ordenada pelo Governo atual. Digo parcial porque, notoriamente, existem órgãos da imprensa que são censurados, entre eles, o **Movimento**. Portanto, o relato que me faz o editor nacio-

nal do semanário **Movimento**, em verdade, não encerra uma contestação ao que eu disse; é, apenas, uma reafirmação do que, várias vezes, nesta Casa e desta tribuna, tenho dito. Apenas, para que o Senado tenha notícia do teor desta carta, vou mencionar somente um trecho dela.

Diz que (textualmente):

"Mandamos para a censura 305 laudas de texto; foram vetadas, integralmente, 283 ou 93%; mandamos 69 fotos, 58 foram vetadas ou 84%; mandamos 13 desenhos, 6 foram vetados ou 46%; mandamos 12 tabelas, 10 foram vetadas ou 83%."

E, depois, passa a relacionar os assuntos vetados pela censura, o primeiro dos quais era um resumo de um estudo da ONU sobre a mão-de-obra feminina no mundo.

Assim que, dando notícia ao Senado deste documento, quero dizer ao seu autor que, em verdade, ele não me traz novidades e, nem mesmo, ao Senado, porque é notório, nesta Casa, que esse é um dos jornais que têm sido castigados pela censura.

Mas, ainda, por falar em censura, Sr. Presidente, pego os jornais de hoje. Dois dos maiores jornais do País — um do Rio e outro de São Paulo. Este, o **O Estado de S. Paulo**, na primeira página, tem a seguinte notícia de origem estrangeira:

#### TRANSKEI OBTÉM AUTONOMIA

UMTATA — Num aberto desafio à opinião pública mundial, o governo sul-africano concedeu ontem a independência ao Transkei — o primeiro dos nove países que serão criados no território para abrigar a população negra. A maioria das nações do mundo, entretanto, nega-se a reconhecer o Transkei, por condenar a política de Pretória, que objetiva confinar em apenas 13 por cento do território os negros que representam 70 por cento da população. Em São Paulo, várias emissoras de rádio e televisão foram proibidas pela Polícia Federal de divulgar o noticiário sobre a independência. Não foram explicados os motivos da censura.

Que comentários posso eu fazer dentro disto, Sr. Presidente?

Trata-se de um fato ocorrido em um país situado no continente africano. O fato é este. O jornal o público. Mas, ainda uma vez, a polícia federal proíbe que estações de rádio e televisão noticiem o fato divulgado pela imprensa.

Custa-me compreender. Não tenho, realmente, forças que me permitam a compreensão disto. Mas, para que V. Ex.<sup>a</sup> verifique que isto não se deve apenas a uma, digamos assim, obnubilação deste ou daquele agente da polícia federal que atua no Estado de São Paulo, vou mostrar que o **Jornal do Brasil** traz coisa semelhante. De modo que o fenômeno, pelo menos, ocorreu em São Paulo e no Rio de Janeiro.

O **Jornal do Brasil**, de hoje, numa página que dá um vasto noticiário sobre a ocorrência havida na África do Sul, traz esta informação:

"Por volta de 12h15m, por telefone, uma pessoa que se identificou como Almerindo, da Censura Federal, passou o seguinte comunicado:

"De ordem superior fica proibida a transmissão pelo rádio e televisão de qualquer notícia, comentário ou informação a respeito da independência do Transkei, a ser con-

cedida pela África do Sul, visto que a veiculação de propaganda da independência deste território..."

— creio que a notícia não é propaganda; é notícia, é relato. Em todo caso, leio o que tenho diante dos olhos:

"... poderá prestar-se a interpretação errônea sobre a posição brasileira e prejudicar o interesse da política externa de nosso País."

Também devo dizer que, infelizmente, não sou dotado de inteligência tão aguda e de perspicácia tamanha que me permitam compreender a justificação dada pelo agente da Polícia Federal para proibir que rádios e televisões noticiassem um fato, aliás divulgado pelos jornais, ocorrido na África do Sul.

Sr. Presidente, pode V. Ex.<sup>a</sup> estar certo de que é com profundo constrangimento que ocupo a tribuna neste momento, tribuna que me apresso a deixar, mas entendo do meu dever fazer este registro e estes comentários, na esperança de que alguma coisa possa obter no sentido da não reprodução de episódios como os referidos nesta tarde.

Preocupa-me, com efeito, Sr. Presidente, que as autoridades sejam mais sensíveis à divulgação — documentação de determinados episódios ocorridos, notoriamente ocorridos, confessadamente ocorridos, e não mostrem igual sensibilidade tendente a evitar que fatos tão desprezíveis ocorram nos domínios da administração.

**O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL)** — Permite-me V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS)** — V. Ex.<sup>a</sup> para apartear-me não precisa solicitar licença.

**O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL)** — Nobre Senador Paulo Brossard, o fato que V. Ex.<sup>a</sup> agora revela me parece um tanto paradoxal, porque se de um lado, como diz V. Ex.<sup>a</sup>, agente da censura não permitiu a divulgação de certa notícia, por outro lado a divulgação dessa mesma notícia por um jornal, em forma de denúncia, me parece que anula, por assim dizer, a importância da denúncia. Com isso, quero dizer — e não estou investido de condições de liderança, absolutamente — que admito possa ter havido um exagero de agente policial, mas não me parece lógico que se atribua ao Governo o desejo, o propósito de não veicular a notícia. O nosso País não pratica, nem admite qualquer diferenciação de cor. Somos uma Pátria absolutamente liberal, isenta da discriminação racial, verdadeiramente modelo neste mundo. Então, não vejo por que o Governo teria o propósito de impedir a divulgação do fato. Volto a repisar: admito ter havido um exagero de um agente, mas não uma determinação geral do Governo, ou particularmente do Ministério da Justiça.

**O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS)** — Creio, Sr. Presidente, que o nobre Senador Luiz Cavalcante, no seu aparte, traduz especialmente o seu sentimento, sentimento que é notoriamente de benignidade e de exemplar correção.

**O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL)** — Muito obrigado.

**O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS)** — A S. Ex.<sup>a</sup>, realmente, repugna isto que acabei de comentar, e estranha, porque realmente é estranhável, pois representa um contra-senso. S. Ex.<sup>a</sup> se fixou no último episódio referido, que é o desta notícia vinda do exterior, como não poderia deixar de ser, acerca de uma ocorrência da política interna da África do Sul. A notícia foi publicada, como era natural que fosse,

porque em si, especialmente pelas características, não é boa nem má. É apenas uma notícia; retrata um fato, revela um fato, que poderá ser louvado ou criticado, da política interna da África do Sul, cujo Governo teria concedido autonomia a uma determinada região, para, lá, situar a população de cor preta. Mas, impedir que o rádio e a televisão divulguem a notícia é que, efetivamente, para mim se torna algo acima quase do cognoscível.

**O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL)** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS)** — Se V. Ex.<sup>a</sup> me conceder apenas uns minutos, dá-lo-ei em seguida.

Mas, o fato de alguma autoridade, bem ou mal, autorizada ou não, fazer o que fez, revela e documenta o que estas autoridades costumam fazer e fazem, que é de censurar. Pode no caso concreto até não ser ordem oficial, ministerial ou governamental. Pode; mas o fato não deixa de ser grave, pela circunstância de um agente qualquer estar investido deste poder que as leis não autorizam.

Ouço o nobre Senador pelas Alagoas.

**O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL)** — Para bem fixar nossa posição em relação a essa tão debatida questão da discriminação racial, me permitiria lembrar que o nosso País foi dos primeiros, se não mesmo o primeiro, a reconhecer o Estado de Angola, e por isso o Itamarati foi acusado de certo açodamento nesse reconhecimento. Confesso que eu próprio achei a medida açodada, do que me penitencio hoje. Então, se o Brasil não tem a mazela da segregação, não tem por que esconder a segregação de outros.

**O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS)** — V. Ex.<sup>a</sup> há de convir comigo que o fato é que o Brasil não pratica essa política segregacionista. Se outros países a praticam, é outra questão, outro problema.

O fato da notícia informar que na África do Sul tal medida foi adotada nada diz com a política brasileira, que é naturalmente contrária a segregação. Já ao tempo em que ainda havia escravidão em nosso País, da tribuna parlamentar, uma das grandes figuras do abolicionismo, Joaquim Nabuco, observava que a sociedade brasileira era das mais igualitárias do mundo, se não a mais igualitária. Isto ele observava no século passado, antes da extinção da escravatura. Já então havia esta tendência da sociedade brasileira, que só se tem acentuado. Basta dizer que existe até uma lei, que leva o nome de um antigo membro desta Casa, a Lei Afonso Arinos, que define como contravenção penal a discriminação racial em nosso País. Assim, creio que neste ponto estamos inteiramente de acordo.

**O Sr. Daniel Krieger (ARENA — RS)** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte? (Assentimento do orador.) — O ponto básico da legislação de direitos e garantias individuais é justamente este preceito.

**O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS)** — O nobre Senador Daniel Krieger lembra isto que é a regra, o princípio, e está enunciado nas nossas leis. De modo que, no que diz respeito ao nosso País, a nossa política, não há dúvida, não há problemas a respeito. Mas isto não diz nada com a proibição da divulgação de uma notícia vinda do exterior relativamente a um outro país, situado em um outro continente.

Sr. Presidente, era apenas o que queria dizer, observando mais uma vez que a Polícia Federal está

tão habituada a censurar, e censura com tanta liberdade, que termina censurando até notícias vindas do exterior relacionadas com outros países. Ainda que, paradoxalmente, a mesma notícia seja publicada pelos jornais, o que torna mais difícil a compreensão do fato àqueles que não são iniciados nos códigos policiais da atualidade. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Benjamim Farah) — Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora, que falará como Líder.

**O SR. VIRGÍLIO TAVORA** (ARENA — CE. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, o quanto apartear pudemos o orador que deixa a tribuna, procuramos tornar bem clara a posição do Governo. Mas quem, de futuro, lesse os Anais desta Casa e antes as palavras da Oposição tivesse e nenhuma retificação mais formal do Governo vislumbriaria nas mesmas como um semi-assentimento às afirmativas aqui feitas, acolhendo o silêncio a melhor de todas as confissões de culpa.

Este Governo, o Governo do Presidente Geisel desafia a contestação pela sua ação, mesmo em âmbito estadual, de que toda e qualquer violência que lhe seja presente não tenha tomado as providências, inclusive fazendo agir sua autoridade sobre aqueles que detêm a responsabilidade da condução dos negócios estaduais.

Disse o eminente Representante pelo Rio Grande do Sul durante sessenta minutos — e após o episódio do quadro de São Paulo ao qual prometemos trazer aqui também a versão das autoridades, já que ouvimos apenas e diríamos que achamos até jocosa a versão se assim fosse um rol não pequeno de arbitrariedades policiais, mas arbitrariedades de polícias estaduais que, uma vez presentes e denunciadas ao Presidente da República...

**O Sr. Paulo Brossard** (MDB — RS) — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. VIRGÍLIO TAVORA** (ARENA — CE) — (Pausa.) Estamos permitindo, com todo o prazer.

**O Sr. Paulo Brossard** (MDB — RS) — Polícia Federal.

**O SR. VIRGÍLIO TAVORA** (ARENA — CE) — Temos boa lembrança: "Policiais espancam vítimas até à morte" (Estado do Rio de Janeiro). "Cabo chefe do Destacamento de Costa Rica prende, agride, tortura e apavora o povoado".

**O Sr. Paulo Brossard** (MDB — RS) — Sim, esses dois casos são da Polícia Estadual, mas o da apreensão do quadro, em Belo Horizonte, da fotografia, é Polícia Federal.

**O SR. VIRGÍLIO TAVORA** (ARENA — CE) — Já fizemos referências ao episódio do quadro. Após o quadro V. Ex.<sup>a</sup> — e aqui está tomado nota — ...

**O Sr. Paulo Brossard** (MDB — RS) — Permite V. Ex.<sup>a</sup>? Para mostrar exatamente o quê? Que uma onda de arbitrariedades e abusos se generaliza, embora alguns sejam de responsabilidade da Polícia Federal e outros não. Mas, de qualquer forma, deste serviço importantíssimo que é a Polícia.

**O SR. VIRGÍLIO TAVORA** (ARENA — CE) — E aqui estamos para dizer, Sr. Presidente, que toda vez que denunciada uma atrocidade, um abuso de autoridade, seja onde for — e os casos recentes estão aí, inclusive do assassinato do Padre Burnier...

**O Sr. Paulo Brossard** (MDB — RS) — Caso de Polícia Estadual.

**O SR. VIRGÍLIO TAVORA** (ARENA — CE) — ... e de prontíssima atuação do Governo federal.

**O Sr. Paulo Brossard** (MDB — RS) — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte? (Assentimento do orador.) — O Governo federal não tinha por que intervir no caso, pois era da responsabilidade...

**O SR. VIRGÍLIO TAVORA** (ARENA — CE) — Fez e o fez muito bem.

**O Sr. Paulo Brossard** (MDB — RS) — ... do Estado que, nominalmente, goza de autonomia.

**O SR. VIRGÍLIO TAVORA** (ARENA — CE) — Eminente Senador Paulo Brossard, nesta atual administração — no ano 2000, quando V. Ex.<sup>a</sup> for Governo, pode fazer diferente — mas, na Administração Geisel, dizemos aqui, sabido pelo Presidente a uma arbitrariedade, de um crime praticado como esse, ele ordena as providências e vai ter que ser cumprido aquilo que a lei manda, que é a defesa de qualquer indivíduo.

Desafiamos qualquer contestação.

**O Sr. Paulo Brossard** (MDB — RS) — Permite V. Ex. um aparte? (Assentimento do orador.) Aliás, se compreende, porque tendo sido os Governadores, todos eles, nomeados pelo Presidente, se compreende que ele tenham essas liberdades.

**O SR. VIRGÍLIO TAVORA** (ARENA — CE) — Primeiro não foram nomeados pelo Presidente. V. Ex.<sup>a</sup> está insultando todos os seus colegas que participaram, em esfera estadual, da eleição de alguém.

**O Sr. Paulo Brossard** (MDB — RS) — Ora, ora, nobre Senador.

**O SR. VIRGÍLIO TAVORA** (ARENA — CE) — Pode V. Ex.<sup>a</sup> divergir da forma com que foram escolhidos, mas, nomeação de Presidente, é — permitam-nos dizer — um insulto que não fica até bem à atitude que V. Ex.<sup>a</sup> sempre, cavalheirescamente, toma nesta Casa.

**O Sr. Paulo Brossard** (MDB — RS) — Ora, nobre Senador, é fato notório, incontestável.

**O SR. VIRGÍLIO TAVORA** (ARENA — CE) — Mas queríamos dizer a V. Ex.<sup>a</sup> de que fosse eleito direto ou indiretamente, podem V. Ex.<sup>a</sup> e este Congresso ficar bem certos que a Administração Geisel, em sabendo, não tolera e manda punir os responsáveis e apurando tudo que a ela for apresentada. Sua Excelência depois foi mais além e deu o depoimento de um Promotor Público, homem dos mais brilhantes, neste País, pela sua postura moral — neste ponto ficamos de acordo já — e nos fala de sua luta contra o Esquadrão da Morte. Lê o prefácio de Rui Mesquita profiligando seus crimes.

Queremos deixar bem claro, Sr. Presidente, que não se pode apresentar isto como uma mácula da Administração atual, porque se há uma Administração que procura — não querendo saber o interesse que atrás do fato está escondido — punir os responsáveis, chamá-los à responsabilidade é justamente aquela que temos a honra de defender e provas de sobejo foram dadas. Esses esclarecimentos devem ficar aqui bem precisos: não defendemos tortura de ninguém, não defendemos arbitrariedade policial. Cliente o Presidente de qualquer uma, age. Os fatos são evidentes. Sr. Presidente, Srs. Senadores, negar a atitude do atual Governo, em fazer com que todos esses crimes, todas essas violências sejam elucidadas e os responsáveis punidos, é desejar que o sol não brilhe, é negar a evidência dos fatos.

Essas, as declarações que gostaríamos de fazer, em aditamento ao pronunciamento do eminente Senador pelo Rio Grande do Sul. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Benjamin Farah) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mattos Leão.

**O SR. MATTOS LEÃO** (ARENA — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Venho pedir o apoio desta Casa para um esforço otimista, uma ação consciente e positiva desenvolvida pelas classes empresariais do Paraná, envolvendo diretamente altos interesses da Nação, que tem por sentido usar para estímulo à industrialização os recursos que colhemos numa agricultura em franca expansão.

O Paraná deve colher este ano perto de doze milhões de toneladas de soja, milho, trigo, arroz e feijão, participando com 20% da produção agrícola brasileira, estimulando-se que carreará para o País um bilhão e quinhentos milhões de dólares de receita de exportação.

Entendem as classes produtoras de meu Estado que agricultura sem indústria importa na contínua descapitalização da região agrícola, a favor das áreas industrializadas, fenômeno de que se ressentem profundamente o Paraná. A economia estadual sofre a fragilidade da dependência direta ao clima, e oscila ao sabor dos preços dos produtos agrícolas.

Expressão mais marcante dessa ação de estímulo à industrialização do Paraná é a implantação da Cidade Industrial de Curitiba, núcleo aparelhado para receber empresas de grande porte ao qual se dotou do melhor equipamento operacional, conjugando ampla oferta de energia, transportes, comunicações e ensino técnico, com fácil acesso às matérias-primas e aos grandes mercados consumidores nacionais e exteriores.

Ao lado de garantir toda essa estrutura às empresas em implantação, meu Estado tem cedido capital, mediante participação acionária do seu banco de desenvolvimento nos empreendimentos localizados na Cidade Industrial, de sorte que em menos de um quinquênio estarão operando mais de setenta fábricas, garantindo 13.000 novos empregos.

Em todo esse processo entusiasmante, falta, entretanto, um empreendimento de grande porte, capaz de produzir efeitos multiplicadores, servindo de motivação e passo inicial de escalada industrial.

Recentemente foram frustradas nossas expectativas de sediar o novo Pólo Petroquímico nacional, que teria poder de gerar estímulos a outras atividades empresariais.

Por todos esses motivos viemos a este Plenário lançar um apelo, para o qual necessita o Paraná de todo o apoio dos nobres pares, pleiteando do Exmo. Sr. Ministro da Indústria e do Comércio que urgencie a aprovação do projeto que visa a implantação da Volvo do Brasil S/A — Motores e Veículos, na Cidade Industrial de Curitiba.

Acima mesmo dos nossos interesses estaduais, prevalece a necessidade nacional pelos veículos a serem produzidos por aquela empresa, especializada em caminhões pesados e ônibus para transporte de massas movidos a óleo diesel.

Pelo projeto aprovado pela BEFIEIX por unanimidade, a proposta de implantação da subsidiária da grande empresa sueca tem as seguintes características.

Todos os fabricantes brasileiros que participassem da indústria de componentes que daria apoio à indústria principal receberiam gratuitamente a tecnologia da AB Volvo sueca. Iniciado já, o programa daria condições ao início de produção em 1978, com

participação nacional de 71% do valor do caminhão, para atingir 92% em 1981. O capital da sociedade anônima seria de Cr\$ 200 milhões, sendo 50% em ações ordinárias e 50% em ações preferenciais, estas sem direito a voto e subscritas pela AB Volvo. Acionistas brasileiros terão 60% das ações votantes.

Consta ainda do projeto de viabilidade um importante argumento a aconselhar a aprovação imediata do empreendimento. Demonstra a Volvo do Brasil que o valor das vendas ao exterior será superior a 350 milhões de dólares, propondo-se a firmar com a BEFIEIX o compromisso de exportar o mínimo líquido de 200 milhões de dólares nos primeiros dez anos, reservando para os caminhões brasileiros mercados externos já conquistados pelo produto da marca.

Ainda mais: a reduzida oferta dos fabricantes nacionais de caminhões pesados vem deixando um saldo acumulado de pedidos não atendidos, o que leva os usuários a adquirirem veículos antieconômicos. Hoje, a participação dos caminhões no total dos transportes de carga situa-se em torno de 76%, devendo subir a mais de 80% nos próximos dez anos. A própria crise de petróleo indica o uso de caminhões pesados, mais adequados para o transporte a longas distâncias e portanto para um país de dimensões continentais.

Pelo seu avançado conteúdo, o projeto da Volvo do Brasil vem de várias formas atender às recomendações do II Plano Nacional de Desenvolvimento.

Promove a descentralização industrial, fortalecendo a economia paranaense, como novo pólo de desenvolvimento, atenuando os desníveis regionais que preocupam o Governo da União. Criará 1.008 novos empregos diretos, com remuneração acima dos níveis normais do País.

Formará mão-de-obra especializada através de escola técnica a ser mantida pela própria empresa em convênio com autoridades locais. Distribuirá tecnologia sofisticada, desenvolvida pela AB Volvo na Suécia, que será utilizada sem pagamento de qualquer remuneração pelos fabricantes nacionais de componentes, que certamente a utilizarão também para melhoria da qualidade de outros produtos. Assegurará a colocação de seus caminhões nos mercados externos, promovendo a abertura de novos campos para a exportação de manufaturados brasileiros. Além de proporcionar uma receita de 325 milhões de dólares, que é a exportação programada, permitirá a economia de divisas mediante a redução de combustível com a dieselização da frota nacional de transportes rodoviários de carga.

Já verificada, portanto, a conveniência do Projeto pela BEFIEIX, que o aprovou por unanimidade, falta ainda a homologação pelo CDI para que se iniciem os trabalhos de implantação da fábrica Volvo em Curitiba. Entendem os senhores, portanto, as razões do nosso apelo, e com ele não de somar, para que dirijamos memorial deste Senado ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Indústria e Comércio, contendo as razões aqui alinhadas e pleiteando decisão sem maiores delongas.

A economia de meu Estado e a própria economia nacional estão numa fase onde o tempo é precioso. Cumpridas todas as etapas, atendidos os requisitos legais, não há como procrastinar mais uma decisão de tão grande importância. Acreditamos que o próprio Sr. Ministro há de somar conosco, neste pensamento, determinando aos órgãos competentes que acelerem as etapas burocráticas e atestem a prioridade que é exigência dos interesses nacionais. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Benjamim Farah) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO** (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A imprensa informa, com insistência, que o Governo estuda alterações diversas na legislação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, que seriam concretizadas no próximo ano. Há unanimidade de opinião sobre a necessidade de se rever essa legislação, o que, se demonstra o acerto dos estudos que estão sendo realizados, constitui, de outro lado, motivo de sérias preocupações. É que não se tem informação segura sobre as modificações pretendidas, o assunto sendo objeto de estudos que se processam sem participação da opinião pública. Tudo é feito sigilosamente, conforme se tornou habitual entre nós após 64.

Parece-nos indiscutível a necessidade de mudanças na lei do FGTS. Mas para favorecimento dos empregados e não para que novos obstáculos e maiores dificuldades surjam para uma população atribulada pelo custo de vida e pela insegurança.

O FGTS alimentou a rotatividade de mão-de-obra e criou o desemprego na faixa etária a partir dos 35 anos, o que precisa ser sanado e só o poderá ser através do restabelecimento da estabilidade no emprego, reivindicado pelos órgãos das classes trabalhadoras.

Muitos os absurdos que precisam ser corrigidos e sanados, sempre a favor da parte fraca, isto é, do mutuário. Após tantos anos de existência do FGTS, o trabalhador não consegue acompanhar a sua conta. É que a rede bancária, que se beneficia com o recolhimento das contribuições, não envia extratos aos mutuários; e quando os fornece nunca estão atualizados. Essa uma falha que se mostra ainda mais grave se tivermos em conta o grande número de mutuários menos esclarecidos, o que redundaria em inconvenientes diversos. É necessário que o mutuário acompanhe, mensalmente, a evolução da conta, até mesmo como uma forma de impedir o abuso do não recolhimento das contribuições pelos empregadores.

É inadmissível a ocorrência de fatos como aqueles que submetem à correção monetária dívidas inexistentes: empréstimos contraídos junto ao Sistema Financeiro do BNH em determinado dia, menos de 24 horas após são submetidos a pesada correção monetária, o que constitui clamorosa injustiça. Há que isentar da correção os empréstimos concluídos às vésperas da efetivação da correção, estipulando-se prazo mínimo para a incidência desta.

Sr. Presidente, tantos anos após, o FGTS tem servido possivelmente para a criação de novas e grandes fortunas. Muito tem beneficiado empresários e elevado número de pessoas e instituições. A parte fraca continua sendo o mutuário, aquele que praticamente não se beneficia do Fundo, inclusive porque quando a ele recorre para a aquisição de casa própria se escraviza à correção monetária, além de, finalmente, tornar-se proprietário de moradia pessimamente construída e a ele vendida por preços extorsivos.

Na verdade o FGTS não é do trabalhador, nem para o trabalhador. Este é o que menos lucra com o Fundo e quase sempre dele é vítima, desta ou daquela forma. Nada demonstra tanto essa dura realidade como o fato do empregado nada ter a ver com a administração do Fundo, que sendo dele, por ele deveria ser administrado, ou ao menos fiscalizado.

Finalmente, Sr. Presidente, nada será válido em termos sociais, enquanto a administração do BNH e do FGTS continuar tão independente e indevassável, ninguém logrando acesso ao que ali se passa, o próprio Governo vendo sua autoridade constantemente atingida pelos poderosíssimos tecnocratas do BNH. E aqui está a razão do fracasso dos esforços de sucessivos Presidentes da República para corrigir e aperfeiçoar a política habitacional, que, a despeito dos copiosos recursos para ela canalizados, não cobre sequer o crescimento anual de déficit habitacional brasileiro. E, também, de jamais se ter logrado investigar e apurar responsabilidades por quaisquer irregularidades no setor, hoje dos mais impopulares do País!

É preciso mudar a legislação do FGTS, mas para benefício dos trabalhadores, do povo em geral e, para isso, impõe-se uma administração aberta a informações e investigações, coisa de suas responsabilidades perante a Nação! (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Benjamim Farah) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar...

**O Sr. Vasconcelos Torres** (ARENA — RJ.) — Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Benjamim Farah) — Tem a palavra o nobre Senador Vasconcelos Torres.

**O SR. VASCONCELOS TORRES** (ARENA — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Valendo-me da presença na tribuna, abordarei no dia de hoje quatro assuntos ligados aos interesses dos trabalhadores do meu Estado. O primeiro deles se refere ao projeto de lei da maior significação social que está tramitando na Assembléia Legislativa Fluminense e que visa a isentar de impostos e taxas estaduais e municipais os sindicatos e federações de classes, reconhecidamente de utilidade pública.

Jamais deixarei de ocupar esta tribuna para elogiar e aplaudir medidas como essa, pois nada mais justo que a valorização sindical, que proporciona grande alcance social, dando maior ênfase aos Programas de Valorização Sindical e dos Trabalhadores.

Recentemente, o digno Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas, Sr. Henrique Humberto Pignataro, salientou que merece todos os aplausos da sua classe e dos demais trabalhadores esse projeto de lei. Enfatizou o líder sindical que "isso vem demonstrar o interesse pelas causas dos sindicatos".

Assim, o povo pode comprovar o quanto interessado está ao Governo em promover o bem estar social, e estou certo de que a Assembléia Legislativa aprovará o projeto, pois, com isso, está se reconhecendo o empenho de todos na busca ao fim ocum: o desenvolvimento da Nação, com harmonia e tranqüilidade social.

Sr. Presidente, a Companhia Siderúrgica Nacional mantém, inegavelmente, um clima de bom entendimento com os seus operários. Mas, uma das mais sentidas reivindicações da classe ainda não logrou ser atendida. É bem verdade que a empresa poderia ter a colaboração do SESI, que, entretanto, ainda não se fez sentir no problema que me traz à tribuna, no dia de hoje.

O pequeno restaurante da Companhia, embora sirva refeições sadias, não atende à demanda. E a necessidade da construção de um outro, com maior capacidade, é recomendada pelos operários e eu os apóio nessa pretensão. Estimaria muito que a alta direção do SESI pudesse entender-se com os dirigentes da CSN, visando o atendimento desse pedido. Acresce que uma obra desse tipo, se fosse realizada em convênio com o SESI, não teria o caráter exclusivista, ou seja, atenderia também a trabalhadores de fábricas, que se situam a ilharga de Volta Redonda, e bem assim a inúmeros estudantes que habitam a cidade e que, em virtude da precariedade de recursos, alimentam-se de forma inadequada.

Permaneço aguardando o eco dessas minhas palavras, para, oportunamente, voltar a esta tribuna.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Os metalúrgicos vêm de obter expressiva vitória com o adiantamento de 40% sobre os seus salários, por conta do reajustamento salarial e, se fixado pelo Governo, ainda este mês, para os dissídios coletivos ou acordo à data base de outubro.

Os trabalhadores dessa categoria profissional celebraram convênio que garantirá a melhoria salarial atual, além de outras vantagens, com validade a partir de 1.º de outubro. Esse acordo já foi encaminhado ao Tribunal Regional do Trabalho para a homologação competente, prosseguindo os entendimentos entre as partes com as demais reivindicações dos metalúrgicos, entre as quais se destaca o salário profissional, na base de três mínimos regionais, adiantamento de 30%, a partir de 1.º de abril do próximo ano, férias de 30 dias — pelas quais tanto tenho lutado neste Senado Federal —, adicional de insalubridade de 20% e salário mínimo dos metalúrgicos, acrescido de mais 80%.

Ficou bem claro, Sr. Presidente, graças à iniciativa do Sindicato dos Metalúrgicos que, na oportunidade do acordo, os representantes dos patrões assumiram o compromisso de encaminhar aos associados da entidade classista circulares autorizando o adiantamento salarial na ordem de 40%, para ser compensado quando da fixação do reajustamento anual.

Expresso aqui as mais vivas congratulações ao ilustre Presidente do Sindicato dos Metalúrgicos, Sr. Adalberto de Oliveira, pela vitória obtida, e formulo votos para que outras firmas dos municípios do Rio de Janeiro — Nova Iguaçu, Nilópolis, Duque de Caxias, Itaguaí, São João de Meriti, Paracambi e Niterói — sigam esse espetacular exemplo.

Finalmente, Sr. Presidente, Srs. Senadores, tendo em vista a crise por que passa o Porto de Angra dos Reis, que vem registrando uma de suas mais baixas movimentações, o Sindicato dos Estivadores e Trabalhadores em Estiva de Minério de Angra dos Reis enviou ofício à Câmara Municipal, expondo a situação em que se encontram os portuários.

O ilustre Presidente desse Sindicato, Sr. Isaiás Pereira Méier, apresenta uma série de sugestões, visando a solução da crise, inclusive lembrando que o Porto de Angra dos Reis é muito importante para o desenvolvimento do Sul-Fluminense, assim como da vasta região de Minas Gerais, servida pela via férrea Centro-Oeste, que também atende a Brasília.

Sr. Presidente, estou totalmente de acordo com o laborioso Líder Sindical quando afirma que a fer-

rovia apresenta deficiências que podem ser sanadas com a uniformização da bitola e sua vinculação à Ferrovia do Aço. Igualmente, quanto ao estudo da redução das taxas portuárias e de administração do porto, além do frete ferroviário, medidas essas que contribuiriam de forma acentuada para o aumento da exportação de minério de ferro gusa. Assim, seriam atraídas cargas destinadas à região geoeconômica servida pelo Porto de Angra dos Reis e à exportação.

Não poderia, de forma alguma, deixar de apolar medidas dessa natureza, ainda mais quando estamos em pleno processo de desenvolvimento sócio-econômico. Reivindicações desse tipo sempre mereceram o meu acolhimento e a minha solidariedade integral, pois conheço as dificuldades que aquele Porto enfrenta.

Junto minha voz àquelas que clamam pelo alto sentido de justiça e reconhecimento.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Benjamin Farah) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, a seguinte:

## ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 108, de 1976 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer n.º 859, de 1976), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares norte-americanos) para financiar obras de implantação e conclusão de rodovias estaduais, tendo

PARECER, sob n.º 860, de 1976, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 109, de 1976 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer n.º 861, de 1976), que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares norte-americanos), para financiar a execução de obras rodoviárias, tendo

PARECER, sob n.º 862, de 1976, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

**O SR. PRESIDENTE** (Benjamin Farah) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 55 minutos.)

ATA DA 194.<sup>a</sup> SESSÃO, EM 26 DE OUTUBRO DE 19762.<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 8.<sup>a</sup> Legislatura  
(Extraordinária)

## PRESIDÊNCIA DO SR. BENJAMIM FARAH

AS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRs. SENADORES:

José Guiomard — Evandro Carreira — José Esteves — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Heivido Nunes — Petrónio Portella — Virgílio Távora — Agenor Maria — Jessé Freire — Domicio Gondim — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Lourival Baptista — Heitor Dias — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Franco Montoro — Orestes Quércia — Otto Lehmann — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Itálvio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accloly Filho — Mattos Leão — Otair Becker — Daniel Krieger — Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — A lista de presença acusa o comparecimento de 48 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.<sup>o</sup>-Secretário.

É lido o seguinte

## REQUERIMENTO N.º 561, DE 1976

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b", do Regimento, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 77, de 1976, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que prorroga o prazo de validade de carteira de identidade para estrangeiro.

Sala das Sessões, em 26 de outubro de 1976. — Petrónio Portella, Líder da ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — O requerimento lido será, nos termos regimentais, votado após a Ordem do Dia.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1.<sup>o</sup>-Secretário.

É lido o seguinte

## PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 275, DE 1976

Altera a redação do artigo 1.<sup>o</sup> da Lei n.º 5.811, de 11 de outubro de 1972, que dispõe sobre o regime de trabalho dos empregados nas atividades de exploração, perfuração, produção e refinação de petróleo, bem como no transporte de petróleo e seus derivados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.<sup>o</sup> O artigo 1.<sup>o</sup> da Lei n.º 5.811, de 11 de outubro de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.<sup>o</sup> O regime de trabalho regulado nesta lei é aplicável aos empregados que prestam serviços em atividades de exploração, produção, refinação de petróleo, na industrialização do xisto, na indústria petroquímica, no transporte de petróleo e seus derivados por meio de dutos, bem como em rebocadores que prestam serviços de apoio nessas atividades."

Art. 2.<sup>o</sup> Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## Justificação

Buscamos com a presente proposição garantir ao pessoal que presta serviços em rebocadores ocupados com tarefas de apoio logístico ou similar, em unidades móveis de perfuração ou exploração e transportes de petróleo, os mesmos direitos assegurados pela Lei n.º 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Esses direitos que procuramos assegurar dizem respeito mais diretamente a folgas, turnos e férias, que, como sabemos, face às condições especiais em que as atividades são desempenhadas, gozam de garantias particulares de concessão, e, talvez, por isso mesmo, estejam sendo negadas aos empregados em rebocadores, quando no desempenho de atividades de apoio em perfurações e exploração de petróleo na plataforma marítima de nosso litoral.

Allás, a Lei n.º 5.811, de 1972, cujo artigo 1.<sup>o</sup> objetivamos modificar, garante ao pessoal de apoio, pelo menos de modo indireto, esses direitos, mas o seu descumprimento vem acarretando uma série de reclamações na Justiça do Trabalho, com perda de tempo e gastos para ambas as partes, empregados e empregadores. Daí estarmos propondo modificação de fundo, isto é, de conteúdo, a fim de que não parem mais dúvidas a respeito, isto sem embargo do disposto no artigo 5.<sup>o</sup> da referida Lei n.º 5.811/72, que dispõe:

"Art. 5.<sup>o</sup> Sempre que for imprescindível à continuidade operacional durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, o empregado com responsabilidade de supervisão das operações previstas no artigo 1.<sup>o</sup>, ou engajado em trabalhos de geologia de poço, ou, ainda, em trabalhos de apoio operacional às atividades enumeradas nas alíneas a e b do § 1.<sup>o</sup> do artigo 2.<sup>o</sup>, poderá ser mantido em regime de sobreaviso.

§ 1.<sup>o</sup> Entende-se por regime de sobreaviso aquele em que o empregado permanece à disposição do empregador por um período de 24 (vinte e quatro) horas para prestar assistência aos trabalhos normais ou atender a necessidades ocasionais de operação.

§ 2.<sup>o</sup> Em cada jornada de sobreaviso, o trabalho efetivo não excederá de 12 (doze) horas."

Pelo visto, a alteração proposta ao artigo 1.<sup>o</sup> da Lei n.º 5.811, de 1972, representa apenas mais um reforço, vez que, de certa forma, as atividades de apoio já estão protegidas pelo dispositivo legal transcrito. Este aspecto é tanto mais importante, na medida em que considerarmos a proteção especial destinada às atividades desempenhadas pelos empregados desses setores especializados, face às notórias adversidade em que são exercidas. Tanto é assim, que o artigo 8.<sup>o</sup> da mesma Lei dispõe, in verbis:

"Art. 8.<sup>o</sup> O empregado não poderá permanecer em serviço, no regime de revezamento previsto para as situações especiais de que tratam as alíneas a e b do § 1.<sup>o</sup> do artigo 2.<sup>o</sup>, nem

no regime estabelecido no artigo 5.º, por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos."

Eis aí a garantia assegurada em toda a sua plenitude aos empregados que desempenham suas atividades em exploração, perfuração e produção de petróleo, bem como transferência de petróleo no mar, ou ainda, outras atividades similares.

Ora, se as atividades são semelhantes, não há como negar ao pessoal que presta serviços em rebocadores, em operações de apoio, os mesmos direitos do pessoal marítimo da PETROBRAS, a não ser que se queira, deliberadamente, o que não acreditamos, cometer uma injustiça contra esse pessoal, sem nenhuma razão de ser, ou justificativa mais convincente; apenas pelo simples fato de realizarem suas atividades em rebocadores, em operações de apoio, pois, a nosso juízo, *mutatis mutandis*, representam o desempenho das mesmas tarefas, as quais, *ex-vi-legis*, não devem sofrer nenhum processo operacional de discriminação, face ao princípio legal, segundo o qual a todo trabalho de igual valor e desenvolvido nas mesmas condições devem corresponder remuneração igual e prerrogativas equivalentes.

Eis porque nossa opinião é de que não haverá maiores obstáculos para a aprovação do projeto de lei sob exame, até porque tem ele um caráter quase que interpretativo, face aos dispositivos já existentes, conforme ficou demonstrado pela transcrição de artigos da Lei n.º 5.811, de 1972.

Sala das Sessões, em 26 de outubro de 1976. — Nelson Carneiro.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

#### LEI N.º 5.811, DE 11 DE OUTUBRO DE 1972

Dispõe sobre o regime de trabalho dos empregados nas atividades de exploração, perfuração, produção e refinação de petróleo, industrialização do xisto, indústria petroquímica e transporte de petróleo e seus derivados por meio de dutos.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O regime de trabalho regulado nesta lei é aplicável aos empregados que prestam serviços em atividades de exploração, perfuração, produção e refinação de petróleo, bem como na industrialização do xisto, na indústria petroquímica e no transporte de petróleo e seus derivados por meio de dutos.

*As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.*

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

Item I:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 108, de 1976 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer n.º 839, de 1976), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a realizar operação de empréstimo externo no valor de

US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), para financiar obras de implantação e conclusão de rodovias estaduais, tendo

PARECER, sob n.º 860, de 1976, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah) — Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Brossard.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Serei breve nas considerações que entendo de fazer a propósito do Projeto de Resolução n.º 108/76, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a realizar operação de empréstimo externo no valor de 20 milhões de dólares norte-americanos para financiar obras de implantação e construção de rodovias estaduais. O projeto está acompanhado de um parecer favorável da Comissão de Finanças, de que foi Relator o nobre Senador Daniel Krieger, e de um parecer favorável da Comissão de Justiça, de que foi Relator o nobre Senador José Sarney.

Apenas colho a oportunidade, Sr. Presidente, para fazer uma solicitação. Sou Relator de um projeto semelhante, relacionado com a Prefeitura de Porto Alegre, e, seguindo minha orientação, entendi de solicitar determinadas informações ao Conselho Monetário Nacional, visto que os dados constantes do processo pareceram-me insuficientes. Não tenho, relativamente à Prefeitura, à administração da cidade em que resido, qualquer reserva e nenhum propósito de procrastinar o andamento de um processo nesta Casa, mas entendo, também, que só posso manifestar-me quando os elementos constantes do processo me autorizem a fazê-lo e a sustentar o parecer neste plenário. Sendo eu o Relator, expus o caso à Comissão e esta entendeu baixar em diligência, solicitando os dados complementares por mim indicados como deficientes, como defectivos no processo.

Acontece, Sr. Presidente, que essa solicitação foi feita por ofício de 27 de setembro, Ofício n.º 570. Decorrido um mês, nada. Nenhuma informação. Gostaria de já ter dado o parecer, parecer favorável, provavelmente favorável. Mas não posso fazê-lo, Sr. Presidente, em virtude da precariedade dos elementos constantes do processo.

Aproveito a ocasião em que o Senado vai votar um projeto que autoriza empréstimo externo ao Estado do Rio Grande do Sul, para reiterar, através da tribuna do Senado, a solicitação feita pela sua Mesa, atendendo o que foi deliberado pela Comissão de Constituição e Justiça, e rogar ao Conselho Monetário Nacional que se digne de atender à solicitação do Senado da República Brasileira. Creio que não é pedir muito, Sr. Presidente, especialmente quando os dados solicitados são muito pequenos, e podem constar de uma folha de papel, de uma lauda, de apenas uma lauda.

O que a Comissão entendeu imprescindível foi apenas isto: saber se o Município de Porto Alegre tem dívida externa — posso informar que tem, é pequena, mas tem — em caso afirmativo seu montante, nas datas de 31 de dezembro de 1975, fim do ano passado, e 30 de abril de 1976, quando o projeto deu entrada nesta Casa, mais ou menos. E o total das dívidas internas e externas do referido Município. Ape-

nas isto. De modo que volto a dizer que apenas em uma lauda o Conselho Monetário Nacional pode prestar as informações solicitadas. É o que peço, já agora da tribuna do Senado, depois que a Mesa o fez, aproveitando, como disse, o projeto que agora vai ser votado e, tudo indica, aprovado. Só isto, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Benjamim Farah) — Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo mais quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE** (Benjamim Farah) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 109, de 1976 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer n.º 861, de 1976), que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos), para financiar a execução de obras rodoviárias, tendo

**PARECER**, sob n.º 862, de 1976, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE** (Benjamim Farah) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, passa-se à apreciação do Requerimento n.º 561, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 77, de 1976.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 77, de 1976 (n.º 2.687-B/76, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que prorroga o prazo de validade de carteira de identidade para estrangeiro (dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.)

Solicito ao nobre Senador Nelson Carneiro o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

**O SR. NELSON CARNEIRO** (MDB — RJ. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Sr. Presidente da República enviou projeto ao Congresso Nacional visando a prorrogar até 31 de outubro de 1977 os prazos para validade das carteiras

de identidade para estrangeiros, modelo 19, de que trata o art. 2.º do Decreto-lei n.º 499, de 17 de março de 1969, alterado pelo que dispuseram as Leis n.ºs 5.587, 5.815 e 6.110, de 2 de julho de 1970, 31 de outubro de 1972 e 1.º de outubro de 1974.

O projeto prevê que, findo o novo prazo, "deverão ser apreendidos aqueles documentos onde foram apresentados, e remetidos ao Departamento de Polícia Federal".

A iniciativa presidencial justifica-se pela impossibilidade do Departamento de Polícia Federal "atender, no prazo vigente, à troca daquela carteira pelo novo documento de identidade para estrangeiro".

O projeto é constitucional e jurídico, e se impõe, salvo melhor juízo, sua aprovação, no mérito.

É o meu parecer.

**O SR. PRESIDENTE** (Benjamim Farah) — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

**PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 77, DE 1976**  
(N.º 2.687-B/76, na origem)  
**DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

**Prorroga o prazo de validade de carteira de identidade para estrangeiros.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O prazo de validade das carteiras de identidade para estrangeiros, Modelo 19, de que trata o art. 2.º do Decreto-lei n.º 499, de 17 de março de 1969, alterado pelo que dispuseram as Leis n.ºs 5.587, 5.815 e 6.110, de 2 de julho de 1970, 31 de outubro de 1972 e 1.º de outubro de 1974, respectivamente, fica prorrogado até 1.º de outubro de 1977, após o que deverão ser apreendidos aqueles documentos onde forem apresentados, e remetidos ao Departamento de Polícia Federal.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Benjamim Farah) — Sobre a mesa, redações finais dos Projetos de Resolução n.ºs 108 e 109, de 1976, aprovados na Ordem do Dia da presente sessão e que, nos termos do parágrafo único do art. 355 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, serão lidas pelo Sr. 1.º-Secretário. (Pausa.)

São lidas as seguintes

**PARECER N.º 886, DE 1976**

**Da Comissão de Redação**

**Redação final de Projeto de Resolução n.º 108, de 1976.**

**Relator: Senador Renato Franco**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 108, de 1976, que autoriza o Governo

do Estado do Rio Grande do Sul a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares norte-americanos) para financiar obras de implantação e conclusão de rodovias estaduais.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1976. —  
Danton Jobim, Presidente — Renato Franco, Relator  
— Mendes Canele — Otto Lehmann.

#### ANEXO AO PARECER N.º 886, DE 1976

Redação final do Projeto de Resolução n.º 108, de 1976.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO N.º , DE 1976

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares norte-americanos) para financiar obras de implantação e conclusão de rodovias estaduais.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul autorizado a realizar, mediante outorga de garantia do Tesouro Nacional, se necessário, uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, com grupo financiador a ser indicado, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinado a auxiliar o financiamento das obras de implantação e conclusão de diversos trechos de rodovias integrantes do Plano Rodoviário Estadual.

Art. 2.º A operação de empréstimo realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, prazos, despesas operacionais, acréscimos, comissões e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie, obtidos no exterior, obedecidas as exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e ainda, as disposições da Lei Estadual n.º 6.912, de 12 de novembro de 1975, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, no dia subsequente.

Art. 3.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### PARECER N.º 887, DE 1976

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução n.º 109, de 1976.

Relator: Senador Mendes Canale

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 109, de 1976, que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares norte-americanos), para financiar a execução de obras rodoviárias.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1976. —  
Danton Jobim, Presidente — Mendes Canale, Relator  
— Otto Lehmann — Renato Franco.

#### ANEXO AO PARECER N.º 887, DE 1976

Redação final do Projeto de Resolução n.º 109, de 1976.

Faço saber que o Senado Federal aprovou nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO N.º , DE 1976

Autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares norte-americanos), para financiar a execução de obras rodoviárias.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É o Governo do Estado de Mato Grosso autorizado a realizar, com outorga da garantia da União, operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, com financiadores a serem indicados sob a orientação do Banco Central do Brasil e do Ministério da Fazenda, destinado a auxiliar o financiamento das obras de implantação, pavimentação e conclusão da rodovia BR-158/MT-428, naquele Estado.

Art. 2.º A operação de empréstimo realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimo da espécie, obtidos no exterior, obedecidas as exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e ainda, as disposições da Lei Estadual n.º 3.621, de 23 de maio de 1975, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, do mesmo dia.

Art. 3.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Benjamin Farah) — As redações finais lidas vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes

#### REQUERIMENTO N.º 562, DE 1976

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n.º 108, de 1976.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 1976. —  
Saldanha Derzi.

#### REQUERIMENTO N.º 563, DE 1976

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n.º 109, de 1976.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 1976. —  
Saldanha Derzi.

O SR. PRESIDENTE (Benjamin Farah) — De acordo com a deliberação do Plenário, passa-se à imediata apreciação das redações finais anteriormente lidas.

Em discussão a redação final do Projeto de Resolução n.º 108, de 1976.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE (Benjamin Farah)** — Passa-se, agora, à apreciação da redação final do Projeto de Resolução n.º 109, de 1976, anteriormente lida.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE (Benjamin Farah)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Continuam chegando às nossas mãos numerosas cartas contendo apelos e protestos com relação à Reclassificação de Cargos, que vem sendo executada desde o Governo anterior. O problema foi, como se tornou prática constante entre nós, longamente estudado no âmbito do Executivo. Os técnico-burocratas tornaram o assunto quase secreto. Na sua sapiência, desprezam a colaboração alheia e, muito especialmente, do Legislativo, visto como um estorvo. Os resultados estão à vista de quem queira ver: insatisfação generalizada. E o mais grave é que há, também, grande revolta por parte de considerável parcela do funcionalismo, como se dá, por exemplo, com o pessoal inativo, indiscutivelmente tornado vítima quase predileta dos técnicos.

Não somos apenas nós, parlamentares, que recebemos apelos aflitos; protestos candentes; denúncias diversas. A imprensa também os registra quase diariamente, sobretudo em suas seções de cartas dos leitores.

O Presidente Geisel empenhou-se no término dessa incrível novela. E não negamos ao Diretor-Geral do DASP, Coronel Darcy Siqueira, desejo de bem conduzir o emaranhado da Reclassificação. A tarefa do Executivo parece facilitada pelos enormes poderes de que desfruta esse Poder, na anulação prática do Legislativo e mesmo do Judiciário. E os decretos-leis constituem instrumento de imensa tentação, daí sua proliferação espantosa.

Na verdade, maior se torna o emaranhado e, com ele, as reclamações, os protestos e também a revolta. A simples leitura dos vários decretos-leis baixados visando solucionar o problema nos mostra abundância de contradições e injustiças as mais flagrantes. Inclusive porque um dá o que será tirado pelo outro.

Sr. Presidente, muito nos preocupam as injustiças ocorridas nesse longo processo de Reclassificação de Cargos. A injustiça é socialmente maléfica. Não atinge apenas aquele que é dela vítima direta, mas a toda a sociedade, pelas razões óbvias mas ignoradas — ou desprezadas — pelos sapientes técnicos. O aniquilamento dos inativos, por exemplo, constitui fato extremamente grave: além da injustiça cometida contra os inativos de hoje, destrói toda confiança no Estado por parte de todos, pois este atraiçoa compromissos constitucionais e legais, apresentando-se perante todos como desmerecedor de fé.

Diversas vezes já ocupei esta tribuna para apreciações isoladas sobre este problema. Agora o farei sob outro aspecto, que me parece profundamente inquietante.

Sr. Presidente, já é demasiadamente grande o esforço realizado anos a fio neste País para desmoralização da Lei. Esta inexistente entre nós. Os decretos-leis alusivos à Reclassificação, por exemplo, brigam violentamente entre si.

Como se não bastasse, incontáveis as formas hoje usadas para burlar Constituição e leis. Deixando de baixar regulamento previsto em determinada lei, o Executivo a frustra, a invalida. De abuso em abuso, chegamos a ter incontáveis portarias e simples atos administrativos que infringem frontalmente disposições legais as mais taxativas e claras, e até mesmo textos constitucionais.

É o império da lei que se destrói neste País. E o mais alarmante é que aqueles que assim agem demonstram total ignorância das consequências terríveis que disso nos poderão ocorrer algum dia. É fácil constatar como o povo brasileiro já se convenceu de que a lei não existe para ser cumprida, a não ser pelos que por acaso assim queiram, ou quando isso fôr do interesse dos poderosos do dia. O espírito de legalidade desaparece entre nós, talvez a mais grave ocorrência a registrar nestes anos de tantos desastros e infortúnios, durante os quais se erigiu um Deus de pé de barro já desmoronado: o PNB, com índices espetaculares de crescimento, sem a mínima consideração para com a situação social.

Nada é mais prolífico do que o erro, e é inevitável, portanto, que incontáveis outros abusos resultassem do abuso maior do aniquilamento da Lei. E violenta-se servidores a pretexto de obrigá-los, por coação, a optar. De tudo se lança mão para forçar funcionários a fazer uma opção através da qual abram mão de vantagens e garantias a eles dadas pela Constituição e pela lei ordinária. Procedimento administrativo semelhante ao do policial que, agindo à margem da lei, espanca e violenta o cidadão no desprezo das garantias constitucionais.

Constituição e leis nada significam, a nada obrigam os detentores do Poder. Evidente que o retrocesso social adviria copioso, implacável.

Condena-se o servidor estatutário à extinção, para proliferação de CLTs e toda forma de agir ao arreplio de qualquer lei. É o desmoronamento do que é base de qualquer Estado, fruto do pragmatismo que nos faz com que nos ocupemos e preocupemos única e exclusivamente com a satisfação dos poderosos do dia. De nada valem as lições da História, a apontar a importância fundamental de um funcionalismo eficiente, capaz e estável para a própria sobrevivência de civilizações.

Sr. Presidente, destruído o império da lei, inevitável que destruída seja a confiança do povo naqueles que o governam, que representam um Poder ilimitado, absoluto, que tanto atinge e fere direitos a bel-prazer. É a erosão social que desponta, de modo o mais alarmante, após a erosão política e institucional.

Multipliquemos as leis, os pronunciamentos, as juras e afirmativas e ninguém neste País a isso dará crédito. É o que ocorre no terreno político, institucional e partidário, onde a Lei nada significa, é zero.

Sr. Presidente, acredito que essa destruição incessante e maciça do império da Lei, da magnitude do Judiciário e da legitimidade do poder popular é o mal maior que nos está sendo imposto. Mal que nos poderá trazer consequências as mais terríveis, decorrentes de uma erosão social a mais profunda e total.

É tempo de pôr fim a isso. E para isso é preciso recolocar em seu devido lugar os técnicos-burocratas, os que se sobrepõem a leis e menosprezam textos constitucionais, na arrogância mais suicida de que pode ser vítima o homem, a sociedade, uma nação. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Benjamim Farah) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a ordinária de amanhã a seguinte

### ORDEM DO DIA

— 1 —

#### PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 74, DE 1976

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado n.ºs 240/75 e 162/76)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 74, de 1976 (n.º 2.559-B/76, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre as sociedades por ações, dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 388, parágrafo único, do Regimento Interno.)

— 2 —

#### PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 240, DE 1975

(Tramitando em conjunto com o PLC n.º 74/76 e com o PLS n.º 162/76.)

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 240, de 1975, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que "dá nova redação ao artigo 173 do Decreto-Lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, que dispõe sobre as sociedades por ações, tendo

**PARECERES**, sob n.ºs 333, 334 e 604, de 1976, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, favorável com a Emenda que apresenta de n.º 1-CCJ;
- de Economia — 1.º pronunciamento: favorável ao Projeto e à Emenda da Comissão de Constituição e Justiça; 2.º pronunciamento: pelo sobrestamento.

(Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças em face do requerimento de tramitação conjunta.)

— 3 —

#### PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 162, DE 1976

(Tramitando em conjunto com o PLC n.º 74/76 e com o PLS n.º 240/75.)

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 162, de 1976, do Sr. Senador Vascon-

celos Torres, que "assegura aos empregados o direito de preferência para subscrever 20% dos aumentos de capital realizados por sociedades anônimas".

(Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social, de Economia e de Finanças.)

— 4 —

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 511, de 1976, do Sr. Senador Franco Montoro, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso pronunciado pelo General Rodrigo Octávio Jordão Ramos, no dia 27 de setembro de 1976.

— 5 —

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 521, de 1976, dos Srs. Senadores Lourival Baptista e Ruy Santos, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, na solenidade de encerramento do 10.º Congresso Brasileiro de Radiodifusão.

— 6 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 76, de 1976 (n.º 2.181-B/76, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a União a renunciar a direitos creditórios em favor do Município de Urussanga, no Estado de Santa Catarina, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob n.º 832, de 1976, da Comissão:

— de Finanças.

— 7 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 184, de 1976-DF-Complementar, que permite aposentadoria voluntária, nas condições que especifica, aos funcionários públicos do Distrito Federal incluídos em Quadro Suplementar ou postos em disponibilidade, tendo

**PARECERES**, sob n.ºs 851 a 853, de 1976, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- do Distrito Federal, favorável; e
- de Finanças, favorável.

**O SR. PRESIDENTE** (Benjamim Farah) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 50 minutos.)

**MESA**

Presidente:  
Magalhães Pinto (ARENA—MG)

3º-Secretário:  
Lourival Baptista (ARENA—SE)

1º-Vice-Presidente:  
Wilson Gonçalves (ARENA—CE)

4º-Secretário:  
Lenair Vargas (ARENA—SC)

2º-Vice-Presidente:  
Benjamim Farah (MDB—RJ)

1º-Secretário:  
Dinarte Mariz (ARENA—RN)

Suplentes de Secretários:

2º-Secretário:  
Marcos Freire (MDB—PE)

Ruy Carneiro (MDB—PB)  
Renato Franco (ARENA—PA)  
Alexandre Costa (ARENA—MA)  
Mendes Canale (ARENA—MT)

**LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA**

Líder  
Petrônio Portella  
Vice-Líderes  
Eurico Rezende  
Jarbas Passarinho  
José Lindoso  
Mattos Leão  
Paulo Guerra  
Ruy Santos  
Saldanha Derzi  
Virgílio Távora

**LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA**

Líder  
Franco Montoro  
Vice-Líderes  
Mauro Benevides  
Roberto Saturnino  
Itamar Franco  
Evandro Carreira

**COMISSÕES**

Diretor: José Soares de Oliveira Filho  
Local: Anexo II — Térreo  
Telefones: 23-6244 e 25-8505 — Ramais 193 e 257

**A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES**

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa  
Local: Anexo II — Térreo  
Telefone: 25-8505 — Ramais 301 e 313

**COMISSÃO DE AGRICULTURA—(CA)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Orestes Quéricia  
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

**Titulares**

ARENA

1. Vasconcelos Torres
2. Paulo Guerra
3. Benedito Ferreira
4. Itálvio Coelho
5. Mendes Canale

**Suplentes**

1. Altevir Leal
2. Otair Becker
3. Renato Franco

MDB

1. Agenor Maria
2. Orestes Quéricia

1. Adalberto Sena
2. Amaral Peixoto

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 706  
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:30 horas  
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS—(CAR)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Cattete Pinheiro  
Vice-Presidente: Agenor Maria

**Titulares**

ARENA

1. Cattete Pinheiro
2. José Guimard
3. Teotônio Vilela
4. Renato Franco
5. José Esteves

**Suplentes**

1. Saldanha Derzi
2. José Sarney
3. Benedito Ferreira

MDB

1. Agenor Maria
2. Evandro Carreira

1. Evelásio Vieira
2. Gilvan Rocha

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312  
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas  
Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA—(CCJ)**

(13 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Accioly Filho  
1º-Vice-Presidente: Gustavo Capanema  
2º-Vice-Presidente: Paulo Brossard

**Titulares**

ARENA

1. Accioly Filho
2. José Sarney
3. José Lindoso
4. Helvídio Nunes
5. Itálvio Coelho
6. Eurico Rezende
7. Gustavo Capanema
8. Heitor Dias
9. Henrique de La Rocque

**Suplentes**

1. Mattos Leão
2. Otto Lehmann
3. Petrônio Portella
4. Renato Franco
5. Osires Teixeira

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Leite Chaves
3. Nelson Carneiro
4. Paulo Brossard

1. Franco Montoro
2. Mauro Benevides

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305  
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas  
Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL—(CDF)**

(11 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Heitor Dias

Vice-Presidente: Adalberto Sena

**Titulares**

1. Helvídio Nunes
2. Eurico Rezende
3. Renato Franco
4. Osires Teixeira
5. Saldanha Derzi
6. Heitor Dias
7. Henrique de La Rocque
8. Otair Becker

**ARENA**

1. Adalberto Sena
2. Lázaro Barboza
3. Ruy Carneiro

**MDB**

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306  
 Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas  
 Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**Suplentes**

1. Augusto Franco
2. Luiz Cavalcante
3. José Lindoso
4. Virgílio Távora

1. Evandro Carneira
2. Nelson Carneiro

**COMISSÃO DE ECONOMIA—(CE)**

(11 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Milton Cabral

Vice-Presidente: Renato Franco

**Titulares**

1. Milton Cabral
2. Vasconcelos Torres
3. Jessé Freire
4. Luiz Cavalcante
5. Arnon de Mello
6. Jarbas Passarinho
7. Paulo Guerra
8. Renato Franco

**ARENA**

1. Franco Montoro
2. Orestes Quéricia
3. Roberto Saturnino

**MDB****Suplentes**

1. Benedito Ferreira
2. Augusto Franco
3. Ruy Santos
4. Cattete Pinheiro
5. Helvídio Nunes

1. Agenor Maria
2. Amaral Peixoto

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675  
 Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas  
 Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA—(CEC)**

(19 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Tarso Dutra

Vice-Presidente: Henrique de La Rocque

**Titulares**

1. Tarso Dutra
2. Gustavo Capanema
3. João Calmon
4. Henrique de La Rocque
5. Mendes Canale
6. Otto Lehmann

**ARENA**

1. Evelásio Vieira
2. Paulo Brossard
3. Adalberto Sena

**MDB****Suplentes**

1. Arnon de Mello
2. Helvídio Nunes
3. José Sarney
4. Ruy Santos

1. Franco Montoro
2. Itamar Franco

Assistente: Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE FINANÇAS—(CF)**

(17 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Amaral Peixoto

Vice-Presidente: Teotônio Vilela

**Titulares**

1. Saldanha Derzi
2. Benedito Ferreira
3. Alexandre Costa
4. Fausto Castelo-Branco
5. Jessé Freire
6. Virgílio Távora
7. Mattos Leão
8. Tarso Dutra
9. Henrique de La Rocque
10. Helvídio Nunes
11. Teotônio Vilela
12. Ruy Santos

**ARENA**

1. Amaral Peixoto
2. Leite Chaves
3. Mauro Benevides
4. Roberto Saturnino
5. Ruy Carneiro

**MDB****Suplentes**

1. Daniel Krieger
2. José Guimard
3. José Sarney
4. Heitor Dias
5. Cattete Pinheiro
6. Osires Teixeira

1. Danton Jobim
2. Dirceu Cardoso
3. Evelásio Vieira

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 303  
 Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas  
 Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL—(CLS)**

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nelson Carneiro  
Vice-Presidente: Jessé Freire

**Titulares**

1. Mendes Canale
2. Domício Gondim
3. Jarbas Passarinho
4. Henrique de la Rocque
5. Jessé Freire

ARENA

**Suplentes**

1. Virgílio Távora
2. Eurico Rezende
3. Accioly Filho

MDB

1. Franco Montoro
2. Nelson Carneiro

1. Lázaro Barboza
2. Ruy Carneiro

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675  
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas  
Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA—(CME)**

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon  
Vice-Presidente: Domício Gondim

**Titulares**

1. Milton Cabral
2. Arnon de Mello
3. Luiz Cavalcante
4. Domício Gondim
5. João Calmon

ARENA

**Suplentes**

1. Paulo Guerra
2. José Guimard
3. Virgílio Távora

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Itamar Franco

1. Gilvan Rocha
2. Leite Chaves

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306  
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas  
Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE REDAÇÃO—(CR)**

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Danton Jobim  
Vice-Presidente: Renato Franco

**Titulares**

1. José Lindoso
2. Renato Franco
3. Otto Lehmann

ARENA

**Suplentes**

1. Virgílio Távora
2. Mendes Canale

MDB

1. Danton Jobim
2. Orestes Quércia

1. Dirceu Cardoso

Assistente: Maria Carmem Castro Souza — Ramal 134  
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:30 horas  
Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES—(CRE)**

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger  
1º-Vice-Presidente: Luiz Viana  
2º-Vice-Presidente: Virgílio Távora

**Titulares**

1. Daniel Krieger
2. Luiz Viana
3. Virgílio Távora
4. Jessé Freire
5. Arnon de Mello
6. Petrônia Portello
7. Saldanha Derzi
8. José Sarney
9. João Calmon
10. Augusto Franco

ARENA

**Suplentes**

1. Accioly Filho
2. José Lindoso
3. Cattete Pinheiro
4. Fausto Castelo-Branco
5. Mendes Canale
6. Helvídio Nunes

MDB

1. Danton Jobim
2. Gilvan Rocha
3. Itamar Franco
4. Leite Chaves
5. Mauro Benevides

1. Nelson Carneiro
2. Paulo Brossard
3. Roberto Saturnino

Assistente: Cândido Hipertt — Ramal 676  
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas  
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE SAÚDE—(CS)**

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fausto Castelo-Branco  
Vice-Presidente: Gilvan Rocha

**Titulares**

1. Fausto Castelo-Branco
2. Cattete Pinheiro
3. Ruy Santos
4. Otair Becker
5. Altevir Leal

ARENA

**Suplentes**

1. Saldanha Derzi
2. Mendes Canale

MDB

1. Adalberto Sena
2. Gilvan Rocha

1. Evandro Carreira
2. Ruy Carneiro

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312  
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas  
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL (CSN)**  
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**Presidente: José Guimard  
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres**Titulares**

1. Luiz Cavalcante
2. José Lindoso
3. Virgílio Távora
4. José Guimard
5. Vasconcelos Torres

1. Amaral Peixoto
2. Adalberto Sena

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312  
Reuniões: Quartas-feiras, às 12:00 horas  
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716**ARENA****Suplentes**

1. Jorbas Passarinho
2. Henrique de La Rocque
3. Alexandre Costa

**MDB**

1. Agenor Maria
2. Orestes Quércia

**COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL—(CSPC)**  
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**Presidente: Lázaro Barboza  
Vice-Presidente: Otto Lehmann**Titulares**

1. Augusto Franco
2. Otto Lehmann
3. Heitor Dias
4. Accioly Filho
5. Luiz Viana

1. Itamar Franco
2. Lázaro Barboza

Assistente: Sonia Andrade Peixoto — Ramal 307  
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas  
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716**ARENA****Suplentes**

1. Mattos Leão
2. Gustavo Capanema
3. Alexandre Costa

**MDB**

1. Danton Jobim
2. Mauro Benevides

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES  
E OBRAS PÚBLICAS—(CT)**  
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**Presidente: Alexandre Costa  
Vice-Presidente: Luiz Cavalcante**Titulares**

1. Alexandre Costa
2. Luiz Cavalcante
3. Benedito Ferreira
4. José Esteves
5. Paulo Guerra

1. Evandro Carreira
2. Evelásio Vieira

Assistente: Cláudio Carlos R. Costa — Ramal 301  
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:30 horas  
Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623**ARENA****Suplentes**

1. Otto Lehmann
2. Mendes Canale
3. Teotônio Vilela

**MDB**

1. Lázaro Barboza
2. Roberto Saturnino

**B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS  
E DE INQUÉRITO****Comissões Temporárias**Chefe: Ruth de Souza Castro  
Local: Anexo II — Térreo  
Telefone: 25-8505 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional
- 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Vetos
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito, e
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674;  
Alfeu de Oliveira — Ramal 674; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598;  
Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.**SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES****HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL  
PARA O ANO DE 1976**

HORAS	TERÇA	SALA	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	SALAS	ASSISTENTES
10:00	C.A.R.	CLÓVIS BEVILACQUA Ramal — 623	LÊDA	09:00	C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	RONALDO
HORAS	QUARTA	SALAS	ASSISTENTES				
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILACQUA Ramal — 623	MARIA HELENA	10:00	C.E.C.	CLÓVIS BEVILACQUA Ramal — 623	CLEIDE
	C.E.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	DANIEL		C.S.P.C.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	SONIA
10:30	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	CÂNDIDO	10:30	C.F.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	MARCUS VINICIUS
					C.M.E.	CLÓVIS BEVILACQUA Ramal — 623	RONALDO
11:30	C.A.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	MARCUS VINICIUS	11:00	C.I.S.	CLÓVIS BEVILACQUA Ramal — 623	DANIEL
	C.R.	CLÓVIS BEVILACQUA Ramal — 623	MARIA CARMEM		C.S.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	LÊDA
12:00	C.S.N.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	LÊDA	11:30	C.T.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	CLÁUDIO COSTA

# **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

## **QUADRO COMPARATIVO**

**2ª Edição Revista e Atualizada — 1975**  
**VOLUME COM 288 PÁGINAS — Preço: Cr\$ 30,00**

**CONTÉM, COMPARADAS EM TODOS OS ARTIGOS:**

Emendas Constitucionais nº 1, de 17 de outubro de 1969, nº 2, de 9 de maio 1972, nº 3, de 15 de junho de 1972, nº 4, de 23 de abril de 1975, e nº 5, de 28 de junho de 1975.

Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967 (e as alterações introduzidas pelos Atos Institucionais de nºs 5 a 17 e Ato Complementar nº 40/69, ratificado pelo art. 3º do Ato Institucional nº 6/69).

Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946 (com as Emendas Constitucionais e Atos Institucionais que a alteraram).

Em notas, além de outras observações, são destacadas as alterações aprovadas pelo Congresso Nacional, através de emendas, ao Projeto de Constituição remetido ao Congresso pelo Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, em dezembro de 1966.

Trabalho organizado e revisado pela Subsecretaria de Edições Técnicas e impresso pelo Centro Gráfico do Senado Federal.

À venda no SENADO FEDERAL, 11º andar

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à  
**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL**  
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**  
ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.

# **CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL**

## **QUADRO COMPARATIVO ANOTADO**

**O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (LEI Nº 5.869/73, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 5.925/73) COMPARADO AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ANTERIOR (DECRETO-LEI Nº 1.608/39 COM REDAÇÃO ATUALIZADA).**

**2 VOLUMES**

### **1º VOLUME:**

**QUADRO COMPARATIVO DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COM DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO ANTERIOR;**

### **2º VOLUME:**

**NOTAS (de nºs 1 a 835) CONTENDO:**

- **LEGISLAÇÃO CORRELATA;**
- **JURISPRUDÊNCIA;**
- **DOCTRINA;**
- **EMENDAS APROVADAS PELO CONGRESSO NACIONAL;**
- **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E PALESTRA DO PROF. ALFREDO BUZUID;**
- **LEGISLAÇÃO ESTRANGEIRA; E**
- **REMISSÕES.**

**NOTAS (de nºs 1-A a 95-A) documentam a redação original de dispositivos do Código, Lei nº 5.869/73, alterado pela Lei nº 5.925/73.**

**PREÇO: Cr\$ 70,00**

**À venda no SENADO FEDERAL, 11º andar**

**Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,  
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,  
ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.**

# SEGURANÇA NACIONAL

I — Legislação Constitucional

II — Quadro Comparativo: Decreto-Lei nº 898/69  
Decreto-Lei nº 510/69  
Decreto-Lei nº 314/67  
Lei nº 1.802/53

III — Notas

IV — Jurisprudência

**"Revista de Informação Legislativa" nº 39**  
**421 páginas**

**PREÇO: Cr\$ 25,00**

À venda no SENADO FEDERAL, 11º andar

*Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à*  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL  
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL  
ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.

# CÓDIGO PENAL MILITAR

## Quadro Comparativo

- Decreto-Lei nº 1.001/69
- Decreto-Lei nº 6.227/44

Contendo ainda textos do Anteprojeto (Ivo D'Aquino), Exposição de Motivos (Min. Gama e Silva), Código de Processo Penal Militar, Lei de Organização Judiciária Militar e ementário de legislação sobre Justiça Militar e Segurança Nacional.

**"Revista de Informação Legislativa" nº 26**  
**439 páginas**

**Preço: Cr\$ 20,00**

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à  
**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL**  
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**  
ou pelo sistema de Reembolso Postal

# REGISTROS PÚBLICOS

## nova lei anotada

- Redação atualizada da Lei nº 6.015/73, com as alterações das Leis nºs 6.140/74 e 6.216/75, contendo notas explicativas e remissivas;
- Redação vigente do Decreto nº 4.857, de 9-11-1939, seguida de notas explicativas do seu texto, com apresentação das redações anteriores.

**"Revista de Informação Legislativa" nº 46 — 328 páginas**

**Preço: Cr\$ 30,00**

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à  
**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL**  
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**  
ou pelo sistema de Reembolso Postal

# **CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO**

Texto atualizado da CLT, comparado ao texto original de 1943 e a todas as alterações, introduzidas durante mais de 30 anos de vigência.

Notas explicativas.

Legislação correlata.

616 páginas

Edição: agosto de 1974

**PREÇO: Cr\$ 35,00**

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à  
**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL**  
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,**  
ou pelo sistema de Reembolso Postal

# **TRÂNSITO**

Legislação atualizada.

Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento — atualizados

Legislação especial e correlata.

Ilícitos penais do Trânsito.

Resoluções do CONTRAN.

Notas — Comparações — Remissões

Furto do uso.

"Revista de Informação Legislativa" nº 38

452 páginas

**Preço: Cr\$ 25,00**

**Centro Gráfico do Senado Federal  
Caixa Postal 1.203  
Brasília - DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 80 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50**